

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 6/2008 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2008

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零七年八月十日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1771（2007）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1771 (2007), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 10 de Agosto de 2007, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零零八年三月三日發佈。

Promulgado em 3 de Março de 2008.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1771 (2007) 號決議

Resolução n.º 1771 (2007)

2007 年 8 月 10 日安全理事會第 5730 次會議通過

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5730.ª sessão, em 10 de Agosto de 2007)

安全理事會，

O Conselho de Segurança,

回顧其以前關於剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，尤其是第1756（2007）號決議和2007年7月23日的主席聲明，

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular a Resolução n.º 1756 (2007), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo, em particular a de 23 de Julho de 2007,

重申其尊重剛果民主共和國及該區域各國的主權、領土完整和政治獨立的承諾，

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região,

欣見剛果民主共和國設立了以民主方式選出的機構，重申當選政府具有在剛果民主共和國全境建立有效的安全和控制的主權權力，

Acolhendo com satisfação o estabelecimento de instituições democraticamente eleitas na República Democrática do Congo, e *reafirmando* a autoridade soberana do governo eleito para estabelecer a segurança e o controlo efectivos em todo o território nacional,

滿意地注意到政府方案已予通過，尤其是其中所含的治理契約，

Tomando nota com satisfação da adopção do programa do Governo e, em particular, do contrato de governação que faz parte do mesmo,

注意到第1698（2006）號決議所設剛果民主共和國問題專家組的最後報告（S/2007/423），

Tomando nota do último relatório (S/2007/423) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo estabelecido por virtude da Resolução n.º 1698 (2006),

譴責各種武器繼續在剛果民主共和國境內非法流動和繼續非法流入該國，申明決心繼續密切監察第1493（2003）號決議實施的、經第1596（2005）號決議擴大適用範圍的軍火禁運的執行情況，並強制執行第1596（2005）號決議對違反這一禁運的人員和實體規定的、經第1649（2005）號決議和第1698（2006）號決議訂正和擴大適用範圍的措施，確認自然資源的非法開採、此類資源的違禁貿易與軍火的擴散和販運之間的聯繫，是助長和加劇非洲大湖區衝突的因素之一，

Condenando a continuação do fluxo ilícito de armas, dentro e para a República Democrática do Congo, e *declarando* a sua determinação de continuar a fiscalizar atentamente o cumprimento do embargo de armas imposto pela Resolução n.º 1493 (2003) e alargado pela Resolução n.º 1596 (2005), bem como de aplicar as medidas previstas na Resolução n.º 1596 (2005) relativas às pessoas e entidades que violem este embargo, tal como alteradas e alargadas pelas Resoluções n.º 1649 (2005) e n.º 1698 (2006), e reconhecendo que a ligação entre a exploração ilegal de recursos naturais, o comércio ilícito destes recursos e a proliferação e o tráfico de armas constitui um dos factores que fomentam e exacerbam os conflitos na região africana dos Grandes Lagos,

回顧其關於兒童與武裝衝突的第1612（2005）號決議和以前各項決議，再次嚴厲譴責在剛果民主共和國境內敵對行動中繼續違反適用的國際法招募和使用兒童的做法，

重申嚴重關切剛果民主共和國東部、尤其是南基伍和北基伍兩省及伊圖里區有武裝團體和民兵存在，使整個地區長期籠罩在不安全的氣氛中，

注意到2007年6月20日安全理事會金沙薩訪問團的報告（S/2007/421），

回顧緊急開展安全部門改革，讓剛果及外國武裝團體解除武裝、復員、酌情重新安置或遣返和重返社會，對於剛果民主共和國實現長期穩定至為重要，

指出剛果民主共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**將第1493（2003）號決議第20段規定的、經第1596（2005）號決議第1段訂正和擴大適用範圍的軍火措施延長至2008年2月15日；

2. **重申**第1493（2003）號決議第21段和第1596（2005）號決議第2段，尤其**回顧**上文第1段所述措施不適用於專門用以支持剛果民主共和國軍隊和警察單位或供其使用的軍火和相關物資或技術培訓和援助的供應，條件是這些單位：

(a) 已完成整編進程，或

(b) 分別在剛果民主共和國武裝部隊總參謀部或國家警察的指揮下執行任務，或

(c) 正在剛果民主共和國南基伍和北基伍兩省及伊圖里區以外的領土內進行整編；

3. **還決定**上文第1段所述措施不適用於政府同意的、專門用以支持正在剛果民主共和國南基伍和北基伍兩省及伊圖里區進行整編的剛果民主共和國軍隊和警察單位的技術培訓和援助；

4. **決定**目前適用於政府的第1596（2005）號決議第4段所定條件，應適用於符合上文第2和第3段所指豁免的軍火和有關物

Recordando a sua Resolução n.º 1612 (2005) e as suas resoluções anteriores relativas às crianças e aos conflitos armados e, mais uma vez, condenando energicamente o recrutamento e a utilização contínuos de crianças, em violação do direito internacional aplicável, nas hostilidades na República Democrática do Congo,

Reiterando a sua profunda preocupação perante a presença de grupos armados e milícias na parte oriental da República Democrática do Congo, especialmente nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e no distrito de Ituri, que perpetuam um clima de insegurança em toda a região,

Tomando nota do relatório da missão do Conselho de Segurança que visitou Kinshasa, em 20 de Junho de 2007 (S/2007/421),

Recordando a importância de levar a cabo, com urgência, a reforma do sector da segurança, e o desarmamento, a desmobilização, a reinstalação ou o repatriamento, conforme adequado, e a reintegração dos grupos armados congolezes e estrangeiros para a estabilização, a longo prazo, da República Democrática do Congo,

Constatando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** prorrogar até 15 de Fevereiro de 2008 as medidas relativas a armas impostas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 (2003), tal como alteradas e alargadas pelo n.º 1 da Resolução n.º 1596 (2005);

2. **Reafirma** o disposto no n.º 21 da Resolução n.º 1493 (2003) e o no n.º 2 da Resolução n.º 1596 (2005), e **relembra** em particular que as medidas previstas no n.º 1 *supra* não se aplicam aos fornecimentos de armas e de material conexo, nem à formação técnica e à assistência que se destinem exclusivamente a prestar apoio ou a serem utilizados por unidades do exército e da polícia da República Democrática do Congo, desde que estas unidades:

a) Tenham completado o processo da sua integração, ou

b) Operem, respectivamente, sob o comando do Estado-Maior integrado das Forças Armadas ou da Polícia Nacional da República Democrática do Congo, ou

c) Estejam em processo de integração, no território da República Democrática do Congo, fora das províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e do distrito de Ituri;

3. **Decide ainda** que as medidas referidas no n.º 1 *supra* não se aplicam à formação técnica e à assistência acordadas pelo Governo e que se destinem exclusivamente a apoiar as unidades do exército e da polícia da República Democrática do Congo que tenham iniciado o processo da sua integração nas províncias do Kivu do Norte e do Kivu do Sul e no distrito de Ituri;

4. **Decide** que as condições definidas no n.º 4 da Resolução n.º 1596 (2005), tal como se aplicam actualmente ao Governo, se aplicam aos fornecimentos de armas e de material conexo, bem como à formação técnica e à assistência que estejam em con-

資以及技術培訓和援助的供應，並為此**指出**，各國有義務將此類供應事先通知第7段所述委員會；

5. **決定**在上文第1段所定期限內，延長第1596（2005）號決議第6、7和10段規定的運輸措施；

6. **決定**在上文第1段所定期限內，延長第1596（2005）號決議第13和第15段、第1649（2005）號決議第2段及第1698（2006）號決議第13段規定的金融和旅行措施，並重申第1596（2005）號決議第14和第16段及第1698（2006）號決議第3段的規定；

7. **回顧**經第1596（2005）號決議第18段、第1649（2005）號決議第4段及第1698（2006）號決議第14段擴大任務範圍的第1533（2004）號決議第8段所設委員會的授權；

8. **籲請**所有國家，尤其是該區域的國家，支持執行軍火禁運，全面配合委員會執行任務；

9. **請**秘書長將第1533（2004）號決議第10段所設的、經第1596（2005）號決議第21段擴大的專家組的任期延長至2008年2月15日；

10. **請**專家組履行第1698（2006）號決議第5和第17段規定的任務，酌情向委員會通報其工作的最新情況，並至遲於2008年1月15日通過委員會向安理會提出書面報告；

11. **請**聯剛特派團在其現有能能力範圍內，且在不妨礙其執行目前任務的情況下，並請上文第9段所述專家組繼續將其監察活動的重點放在南基伍、北基伍和伊圖里；

12. **重申**第1596（2005）號決議第19段的規定，**要求**所有各方和所有國家全面配合專家組的工作，並確保：

— 專家組成員的安全，

— 專家組能隨時暢行無阻地接觸尤其是其認為與執行任務相關的個人、文件和地點；

13. **還要求**所有各方和所有國家確保在其管轄範圍內或在其控制下的人員和實體同專家組合作，並**籲請**該區域各國充分履行上文第12段對其規定的義務；

formidade com as isenções previstas nos números 2 e 3 *supra*, e observa a este respeito que os Estados têm a obrigação de notificar estes fornecimentos, com antecedência, ao Comité referido no n.º 7;

5. **Decide** prorrogar, pelo período definido no n.º 1 *supra*, as medidas relativas ao transporte, impostas nos números 6, 7 e 10 da Resolução n.º 1596 (2005);

6. **Decide** prorrogar, pelo período definido no n.º 1 *supra*, as medidas financeiras e as medidas relativas a viagens impostas nos números 13 e 15 da Resolução n.º 1596 (2005), no n.º 2 da Resolução n.º 1649 (2005) e no n.º 13 da Resolução n.º 1698 (2006), e reafirma as disposições dos números 14 e 16 da Resolução n.º 1596 (2005) e do n.º 3 da Resolução n.º 1698 (2006);

7. **Relembra** o mandato do Comité estabelecido em conformidade com o n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), tal como alargado em conformidade com as disposições do n.º 18 da Resolução n.º 1596 (2005), do n.º 4 da Resolução n.º 1649 (2005) e do n.º 14 da Resolução n.º 1698 (2006);

8. **Exorta** todos os Estados, em particular os da região, a apoiarem a aplicação do embargo de armas e a cooperarem plenamente com o Comité no exercício do seu mandato;

9. **Solicita** ao Secretário-Geral que restabeleça, por um período que terminará em 15 de Fevereiro de 2008, o Grupo de Peritos estabelecido em conformidade com o disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1533 (2004) e cujo mandato foi alargado em conformidade com o disposto no n.º 21 da Resolução n.º 1596 (2005);

10. **Solicita** ao Grupo de Peritos que dê cumprimento ao seu mandato, tal como definido nos números 5 e 17 da Resolução n.º 1698 (2006), que mantenha o Comité informado sobre os seus trabalhos, conforme necessário, e que submeta um relatório ao Conselho, por escrito e através do Comité, até 15 de Janeiro de 2008;

11. **Solicita** à MONUC, dentro das suas capacidades existentes e sem prejuízo do desempenho do seu actual mandato, e ao Grupo de Peritos referido no n.º 9 *supra* que continuem a concentrar as suas actividades de supervisão no Kivu do Norte, no Kivu do Sul e no Ituri;

12. **Reafirma a sua exigência**, expressa no n.º 19 da Resolução n.º 1596 (2005), que todas as partes e todos os Estados cooperem plenamente com o trabalho do Grupo de Peritos, e que garantam:

— A segurança dos seus membros;

— O acesso imediato e sem obstáculos, em particular às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo de Peritos considere serem relevantes para a execução do seu mandato;

13. **Mais exige** a todas as partes e a todos os Estados que garantam a cooperação com o Grupo de Peritos das pessoas e entidades sob a sua jurisdição ou sob o seu controlo, e insta todos os Estados da região a dar pleno cumprimento às suas obrigações nos termos do n.º 12 *supra*;

14. **決定**至遲於2008年2月15日，根據剛果民主共和國安全形勢鞏固情況，尤其是根據在安全部門改革、包括武裝部隊整編和國家警察改革方面，以及在剛果和外國武裝團體解除武裝、復員、酌情重新安置或遣返和重返社會方面取得的進展，審視上文第1、5和6段所列的措施，以期酌情予以調整；

15. **決定**繼續積極處理此案。

第 7/2008 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零七年十二月十九日通過的有關利比里亞局勢的第1792（2007）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零八年三月三日發佈。

行政長官 何厚鏞

第 1792 (2007) 號決議

2007 年 12 月 19 日安全理事會第 5810 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

欣見利比里亞政府在國際社會支持下，自2006年1月以來在重建利比里亞以造福全體利比里亞人方面持續取得進展，

回顧安理會決定不延長第1521（2003）號決議第10段對原產於利比里亞的圓木和木材製品規定的措施，強調利比里亞必須在木材部門繼續取得進展，有效實施並強制執行2006年10月5日經簽署成為法律的《國家林業改革法》，包括解決土地產權和土地保有權問題，養護和保護生物多樣性，以及制訂商業森林作業合同授標過程，

回顧安理會決定終止第1521（2003）號決議第6段關於鑽石的各项措施，

歡迎利比里亞政府參與金伯利進程證書制度，注意到利比里亞實施了必要的內部管制並滿足了金伯利進程的其他要求，籲請利比里亞政府繼續認真努力，確保這些管制切實有效，

14. **Decide** reexaminar, o mais tardar até 15 de Fevereiro de 2008, as medidas previstas nos números 1, 5 e 6 *supra*, a fim de ajustá-las, se adequado, em função da consolidação da situação em matéria de segurança na República Democrática do Congo, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, e no desarmamento, desmobilização, reinstalação ou repatriamento, conforme adequado, e reintegração dos grupos armados congolezes e estrangeiros;

15. **Decide** continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1792 (2007), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 19 de Dezembro de 2007, relativa à situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 3 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Resolução n.º 1792 (2007)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5810.ª sessão, em 19 de Dezembro de 2007)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

Acolhendo com satisfação o progresso sustentado realizado pelo Governo da Libéria desde Janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando a sua decisão de não renovar as medidas previstas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos troncos e produtos de madeira provenientes da Libéria, e sublinhando que os progressos da Libéria no sector da madeira devem continuar com a aplicação e execução efectivas da Lei Nacional da Reforma Florestal promulgada em 5 de Outubro de 2006, incluindo a solução dos direitos de posse e o regime de ocupação das terras, a conservação e a protecção da biodiversidade, e o processo de adjudicação de contratos para operações florestais comerciais,

Recordando a sua decisão de pôr termo às medidas relativas aos diamantes impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003),

Acolhendo com satisfação a participação do Governo da Libéria no Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, tomando nota dos progressos realizados pela Libéria para estabelecer os controlos internos necessários e para cumprir outras obrigações do Processo de Kimberley, e exortando o Governo da Libéria a prosseguir com diligência os esforços desenvolvidos para assegurar a eficácia destes controlos,

強調聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）在加強利比里亞全境安全，幫助政府在全國、尤其是在鑽石和木材產區及邊界地區行使其權力方面，仍然起著重要作用，

注意到聯合國利比里亞問題專家小組2007年12月5日的報告（S/2007/689，附件），包括關於鑽石、木材、定向制裁及軍火與安全問題的內容，

審視了第1521（2003）號決議第2和第4段及第1532（2004）號決議第1段所定措施以及在滿足第1521（2003）號決議第5段所列條件方面取得的進展，並斷定取得的進展未足以滿足這些條件，

強調決心支持利比里亞政府努力滿足這些條件，並鼓勵捐助方也這樣做，

敦促所有各方支持利比里亞政府確定並採取措施，確保在滿足第1521（2003）號決議第5段所列條件方面取得進展，

認定儘管利比里亞已經取得重大進展，但當地局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章**採取行動**，

1. **決定**根據安理會對迄今在滿足解除第1521（2003）號決議所定措施的條件方面的進展作出的評估：

（a）自本決議通過之日起，將第1521（2003）號決議第2段規定的、經第1683（2006）號決議第1和第2段及第1731（2006）號決議第1(b)段修訂的關於軍火的措施以及第1521（2003）號決議第4段規定的關於旅行的措施，再延長12個月；

（b）會員國在交付根據第1521（2003）號決議第2(e)或第2(f)段、第1683（2006）號決議第2段或第1731（2006）號決議第1(b)段供應的所有軍火和有關物資後，須立即通知第1521（2003）號決議第21段所設委員會；

（c）在利比里亞政府向安理會報告已滿足第1521（2003）號決議所列的終止有關措施的條件並向安理會提供信息說明據以作出此種評估的理由後，應利比里亞政府的要求審視上述任何措施；

2. **回顧**第1532（2004）號決議第1段所定措施仍然生效，關切地注意到專家小組關於這方面缺乏進展的結論，並籲請利比里亞政府繼續盡一切必要努力履行其義務；

Sublinhando que a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) continua a ser importante para aumentar a segurança em toda a Libéria e para auxiliar o novo Governo a estabelecer a sua autoridade em todo o país, especialmente nas regiões de produção de diamantes e de madeira e nas regiões fronteiriças,

Tomando nota do relatório do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, de 5 de Dezembro de 2007, (S/2007/689, anexo) no que se refere, nomeadamente, às questões dos diamantes, madeira, sanções selectivas, bem como a armas e à segurança,

Tendo examinado as medidas impostas nos n.ºs 2 e 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e os progressos realizados quanto à satisfação das condições previstas no n.º 5 da Resolução n.º 1521 (2003), e concluindo que os progressos realizados neste sentido foram insuficientes,

Sublinhando a sua determinação em apoiar o Governo da Libéria nos seus esforços com vista a satisfazer aquelas condições, e encorajando os doadores a procederem do mesmo modo,

Exortando todas as partes a apoiar o Governo da Libéria a definir e a aplicar medidas que permitam assegurar progressos quanto ao cumprimento das condições previstas no n.º 5 da Resolução n.º 1521 (2003),

Determinando que, não obstante o progresso significativo realizado na Libéria, a situação no país continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide**, com base na sua avaliação dos progressos realizados até à data com vista à satisfação das condições necessárias para suspender as medidas impostas na Resolução n.º 1521 (2003):

a) Renovar as medidas relativas a armas impostas no n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas nos números 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) e na alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1731 (2006) e renovar as medidas relativas a viagens impostas no n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) por um novo período de 12 meses a contar da data da adopção da presente Resolução;

b) Que os Estados Membros devem notificar o Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003) («Comité») sobre todos os fornecimentos de armas e material conexo efectuados em conformidade com as alíneas e) e f) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003), com o n.º 2 da Resolução n.º 1683 (2006) ou com a alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1731 (2006);

c) Rever qualquer uma das medidas *supramencionadas*, a pedido do Governo da Libéria, logo que este comunique ao Conselho que foram cumpridas as condições previstas na Resolução n.º 1521 (2003) para pôr termo às medidas, e que preste ao Conselho informação que fundamente a sua avaliação;

2. **Recorda** que as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) continuam em vigor, observa com preocupação as conclusões do Grupo de Peritos sobre a falta de progressos realizados neste sentido, e insta o Governo da Libéria a que continue a fazer todos os esforços necessários para cumprir as suas obrigações;

3. **重申**安理會打算至少每年一次審視第1532（2004）號決議第1段所定措施；

4. **歡迎**聯利特派團向利比里亞政府提供援助，與林業發展局進行聯合巡邏，以加強政府對林區的管制；

5. **決定**將根據第1760（2007）號決議第1段任命的現任專家小組的任期再延長至2008年6月20日，以執行以下任務：

（a）前往利比里亞和鄰國執行後續評估任務，以便進行調查並編寫一份報告，說明第1521（2003）號決議規定的、經上文第1段延長的措施的執行情況和任何違反這些措施的情況，其中包括與委員會指認的第1521（2003）號決議第4(a)段和第1532（2004）號決議第1段所述個人相關的任何信息，並包括非法軍火貿易的各種資金來源，例如來自自然資源的資金；

（b）評估第1532（2004）號決議第1段所定措施的影響和實效，尤其是對前總統查爾斯·泰勒名下資產的影響和實效；

（c）評估利比里亞國會2006年9月19日通過的、經約翰遜·瑟里夫總統2006年10月5日簽署後成為法律的林業立法的執行情況；

（d）評估利比里亞政府遵守金伯利進程證書制度的情況，並協同金伯利進程評估遵守情況；

（e）至遲在2008年6月1日，就本段列舉的所有問題，通過委員會向安理會提出報告，並在該日之前酌情非正式地向委員會通報最新情況，特別是2006年6月解除第1521（2003）號決議第10段所定措施以來在木材部門取得的進展以及2007年4月解除第1521（2003）號決議第6段所定措施以來在鑽石部門取得的進展；

（f）與其他相關專家組，尤其是第1782（2007）號決議第8段重新組建的科特迪瓦問題專家組，以及與金伯利進程證書制度積極合作；

（g）確定可在哪些領域加強該區域各國的能力並就此提出建議，以利於執行第1521（2003）號決議第4段和第1532（2004）號決議第1段所定措施；

6. **請**秘書長重新任命專家小組現任成員，並作出必要財政和安安排，支持專家小組的工作；

3. **Reconfirma** a sua intenção de rever as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) pelo menos uma vez por ano;

4. **Acolhe** com satisfação o apoio da UNMIL ao Governo da Libéria na realização de patrulhas conjuntas com a Direcção de Desenvolvimento Florestal com vista a reforçar o controlo do Governo nas áreas florestais;

5. **Decide** prorrogar o mandato do actual Grupo de Peritos nomeado em conformidade com o n.º 1 da Resolução n.º 1760 (2007) por um novo período que terminará em 20 de Junho de 2008, cometendo-lhe as seguintes funções:

a) Efectuar uma avaliação de seguimento na Libéria e nos Estados vizinhos, a fim de investigar e preparar um relatório sobre a execução, e eventuais violações, das medidas impostas pela Resolução n.º 1521 (2003) e renovadas no n.º 1 *supra*, incluindo quaisquer informações relevantes para a designação, pelo Comité, das pessoas enunciadas na alínea a) do n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), incluindo as diversas fontes de financiamento, tais como os recursos naturais, do comércio ilícito de armas;

b) Avaliar o impacto e a eficácia das medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), em particular no que diz respeito aos bens do antigo Presidente Charles Taylor;

c) Avaliar a aplicação da legislação florestal aprovada pela Assembleia Legislativa da Libéria, em 19 de Setembro de 2006, e promulgada pelo Presidente Johnson-Sirleaf, em 5 de Outubro de 2006;

d) Avaliar o cumprimento por parte do Governo da Libéria do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, e coordenar estas actividades de avaliação com o Processo de Kimberley;

e) Apresentar um relatório ao Conselho, através do Comité, o mais tardar até 1 de Junho de 2008, sobre todas as questões referidas no presente número e, se necessário, apresentar ao Comité actualizações informais, antes daquela data, em particular sobre os progressos realizados no sector da madeira desde o levantamento, em Junho de 2006, das medidas impostas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003), bem como no sector dos diamantes desde o levantamento, em Abril de 2007, das medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003);

f) Cooperar activamente com outros Grupos de Peritos pertinentes, nomeadamente, com o Grupo de Peritos para a Costa do Marfim, restabelecido nos termos do n.º 8 da Resolução n.º 1782 (2007), e com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

g) Identificar e fazer recomendações no que diz respeito a áreas onde a capacidade dos Estados da região possa ser reforçada para facilitar a aplicação das medidas impostas no n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004);

6. **Solicita** ao Secretário-Geral que volte a nomear os actuais membros do Grupo de Peritos e que adopte as disposições financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Grupo;

7. 籲請所有國家和利比里亞政府在專家小組任務所涉各個方面，與專家小組通力合作；

8. 鼓勵利比里亞政府在利比里亞全面參與並實施金伯利進程證書制度之後的一年內，邀請金伯利進程進行一次審視訪問；

9. 鼓勵金伯利進程酌情通過安全理事會所設委員會，向安理會通報可能對利比里亞進行的任何審視訪問，以及對利比里亞政府實施金伯利進程證書制度的進展所作的評估；

10. 決定繼續積極處理此案。

7. *Exorta* todos os Estados e o Governo da Libéria a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos em todos os aspectos do seu mandato;

8. *Encoraja* o Governo da Libéria a convidar o Processo de Kimberley a efectuar uma missão de avaliação à Libéria, no prazo de um ano a contar da data da admissão do país ao Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, para avaliar a sua plena participação e aplicação das disposições do Sistema;

9. *Encoraja* o Processo de Kimberley a informar, se necessário, o Conselho de Segurança, através do seu Comité, de todas as eventuais missões de avaliação à Libéria e da sua apreciação sobre os progressos realizados pelo Governo da Libéria na aplicação das disposições do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

10. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第8/2008號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零零三年十月二十六日在奧克蘭簽訂的《中華人民共和國和新西蘭領事協定》（以下簡稱“協定”）的中文正式文本及以該協定的中、英文正式文本為依據的葡文譯本。

此外，中華人民共和國和新西蘭分別於二零零四年九月一日及二零零六年三月二十三日，以換文方式，相互通知對方已完成使協定生效所需的內部法律程序。

因此，根據協定第二十二條及第二十四條的規定，協定自二零零六年四月二十三日起在全國生效，包括在澳門特別行政區生效。

二零零八年三月三日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國和新西蘭領事協定

中華人民共和國和新西蘭（以下稱“雙方”），

為進一步發展兩國領事關係，以利於保護兩國及兩國國民的權益，促進兩國的友好合作關係，

決定締結本領事協定，並議定下列各條：

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, o Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Nova Zelândia (Acordo), feito em Auckland, em 26 de Outubro de 2003, na sua versão autêntica em língua chinesa com a respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa.

Mais se torna público que a República Popular da China e a Nova Zelândia, por troca de notas datadas, respectivamente, de 1 de Setembro de 2004 e de 23 de Março de 2006, efectuaram a notificação recíproca de terem sido cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a entrada em vigor do Acordo.

Assim, nos termos dos seus artigos 22.º e 24.º, o Acordo entrou em vigor para a totalidade do território nacional, incluindo a Região Administrativa Especial de Macau, em 23 de Abril de 2006.

Promulgado em 3 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Nova Zelândia

A República Popular da China e a Nova Zelândia (de ora em diante designadas por «Partes»),

Desejando fomentar o desenvolvimento das suas relações consulares para facilitar a protecção dos direitos e interesses das suas nações e dos seus nacionais, e desejando promover as relações de amizade e cooperação entre os dois países,

Decidiram concluir o presente Acordo Consular e acordaram no seguinte:

第一條
定義

就本協定而言，下列用語的含義是：

- (一) “派遣國國民”指為派遣國公民的自然人，適用時，也指派遣國的法人；
- (二) “領事官員”指派任此職執行領事職務的任何人員，包括領館館長在內；
- (三) “領館”指派遣國總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；
- (四) “派遣國船舶”指根據派遣國法律在派遣國登記的船舶，不包括軍用船舶；
- (五) “派遣國航空器”指在派遣國登記並標有其登記標誌的航空器，或具有下述一項或多項特徵的航空器：標有派遣國航空公司的標誌；根據派遣國民航當局頒發的證書運營；航班號擁有派遣國航空公司的代碼或使用派遣國航空公司的呼號，不包括軍用航空器；
- (六) “法律”：

對中華人民共和國而言，是指所有具有法律效力的國家、省、自治區、直轄市和較大的市的法律、法規、規章，以及中華人民共和國香港特別行政區的條例和附屬法規、中華人民共和國澳門特別行政區的法律和規則。

對新西蘭而言，是指新西蘭法律。

第二條

通知接受國任命、到達和離境

應將下列事項儘快書面通知接受國外交部或外交部指定的適當機關：

- (一) 領館成員的姓名、職銜和他們到達、最後離境或職務終止的日期，以及他們在領館任職期間職務上的任何變更；
- (二) 與領館成員為同一戶口的家庭成員的姓名、國籍及其到達和最後離境的日期，以及適當時，某人成為或不再是該家庭的成員的事實；

Artigo 1.º

Definições

Para os efeitos do presente Acordo, as expressões seguintes têm o significado que abaixo lhes é atribuído:

- a) «Nacional do Estado que envia» designa qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade do Estado que envia e, quando aplicável, igualmente qualquer pessoa colectiva do Estado que envia;
- b) «Funcionário consular» designa qualquer pessoa, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;
- c) «Posto consular» designa qualquer consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular do Estado que envia;
- d) «Navio do Estado que envia» designa qualquer navio que esteja registado no Estado que envia, em conformidade com a sua lei, excluindo navios militares;
- e) «Aeronave do Estado que envia» designa qualquer aeronave que esteja registada no Estado que envia e que seja portadora das marcas de registo desse Estado, ou qualquer aeronave com uma ou mais das características seguintes: seja pintada com um logótipo de uma companhia aérea do Estado que envia; seja operada em conformidade com a certificação emitida pela autoridade de aviação civil do Estado que envia; utilize um número de voo com o código de uma companhia aérea do Estado que envia; ou utilize o número de chamada de uma companhia aérea do Estado que envia. As aeronaves militares estão excluídas;
- f) «Lei» designa, no que diz respeito à República Popular da China, todas as leis, decretos administrativos e regulamentos que tenham efeito de lei do Estado, das províncias, regiões autónomas e municipalidades directamente subordinadas ao Governo Central e outras localidades, bem como os actos e a legislação subordinada da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e as leis e regulamentos da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; e, no que diz respeito à Nova Zelândia, as leis da Nova Zelândia.

Artigo 2.º

Notificação de nomeações, chegadas e partidas ao Estado receptor

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor ou a autoridade competente por ele designada deve ser notificado, por escrito e logo que possível:

- a) Do nome completo e da categoria dos membros do posto consular, da data da sua chegada e da sua partida definitiva ou do termo das suas funções, bem como de qualquer alteração da sua situação funcional ocorrida durante o seu tempo de serviço no posto consular;
- b) Do nome completo, da nacionalidade e das datas de chegada e de partida definitiva de um membro da família que pertença ao mesmo agregado familiar de cada um dos membros do posto consular e, se for o caso, do facto de uma pessoa se tornar ou deixar de ser membro desse agregado familiar;

(三) 領館私人服務人員的姓名、國籍、職務及其到達和最後離境的日期，以及適當時，該等人員終止此服務的事實；

(四) 僱用和解僱在接受國居住，但不是接受國國民的人員為有權享有某些有限特權和豁免的領館成員或領館私人服務人員。

第三條

為領館工作提供便利

一、接受國應為領館執行職務提供充分便利。

二、接受國應對領館成員給予應有的尊重，並採取適當措施協助領館成員順利地執行職務。

第四條

領館館舍和住宅的獲得

一、在接受國法律允許的範圍內，派遣國或其代表有權：

(一) 購置、租用或以其他方式獲得用作領館館舍和領館成員住宅的建築物或部分建築物及其附屬的土地，但身為接受國國民或永久居民的領館成員的住宅除外；

(二) 在已獲得的土地上建造或修繕建築物。

二、接受國應為派遣國獲得領館館舍提供協助，必要時，應為領館成員獲得適當的住宅提供協助。

三、派遣國或其代表在行使本條第一款規定的權利時，應遵守接受國有關土地、建築和城市規劃的法律。

第五條

一般領事職務

領事職務包括：

(一) 保護和保障派遣國及其國民的權益；

c) Do nome completo, da nacionalidade, das funções e das datas de chegada e de partida definitiva dos membros do pessoal privativo do posto consular e, se for o caso, do facto do termo das funções de tais pessoas; e

d) Das contratações e despedimentos de pessoas residentes mas não nacionais do Estado receptor, como membros consulares ou membros do pessoal privativo do posto consular, e que têm direito a gozar de um certo limite de privilégios e imunidades.

Artigo 3.º

Facilidades para o funcionamento do posto consular

1. O Estado receptor deve conceder todas as facilidades para o desempenho das funções de um posto consular.

2. O Estado receptor deve tratar com o devido respeito os membros de um posto consular e adoptar as medidas adequadas para facilitar o bom desempenho de funções por parte destes membros.

Artigo 4.º

Aquisição de instalações consulares e de residências

1. Na medida em que tal seja permitido pela lei do Estado receptor, o Estado que envia ou o seu representante tem o direito de:

a) Comprar, arrendar ou adquirir, por qualquer outro meio, um edifício ou parte de um edifício e os terrenos a ele anexos para utilizar como instalações consulares e residências dos membros do posto consular, excluindo as residências daqueles membros que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor; e

b) Construir ou benfeitorizar os edifícios em terrenos adquiridos.

2. O Estado receptor deve prestar assistência ao Estado que envia na aquisição de instalações consulares e, quando necessário, na aquisição de residências condignas para os membros do posto consular.

3. No exercício dos seus direitos previstos no n.º 1 do presente artigo, o Estado que envia, ou o seu representante, deve observar as leis do Estado receptor relativas a terrenos, construção e planeamento urbano.

Artigo 5.º

Funções consulares em geral

As funções consulares incluem:

a) Proteger e assegurar os direitos e os interesses do Estado que envia e os dos seus nacionais;

(二) 增進派遣國和接受國之間的經濟、貿易、科技、文化和教育關係，並在其他方面促進兩國之間的友好合作關係；

(三) 用一切合法手段了解接受國的經濟、貿易、科技、文化和教育等方面的情況，並向派遣國政府報告；

(四) 執行派遣國授權領館辦理而不為接受國法律所禁止、或不為接受國所反對、或派遣國與接受國之間現行有效的國際協定所規定的其他職務。

第六條

有關國籍的申請和民事登記

一、有關國籍和民事登記的領事職務包括：

(一) 接受有關派遣國國籍的申請；

(二) 記錄或登記派遣國國民；

(三) 登記或協助登記派遣國國民的出生和死亡；

(四) 辦理或協助辦理派遣國國民間的婚姻登記並頒發相應的證書；或向派遣國國民提供指導。

二、本條第一款的規定不免除當事人遵守接受國法律的義務。

第七條

頒發護照和簽證

一、有關頒發護照和簽證的領事職務包括：

(一) 向派遣國國民頒發護照和其他旅行證件或接受申領護照和其他旅行證件的請求，以及加註和吊銷上述護照或證件；

(二) 向前往或途經派遣國的人員頒發簽證或接受簽證申請，以及加簽或吊銷上述簽證。

二、派遣國當局頒發的護照和其他旅行證件是派遣國政府的財產，如為接受國當局獲得，除純粹為臨時目的而保留者外，應立即退還給派遣國當局。

b) Fomentar o desenvolvimento das relações económicas, comerciais, científicas e tecnológicas, culturais e educacionais entre o Estado que envia e o Estado receptor e promover, por quaisquer outros meios, as relações de amizade e de cooperação entre eles;

c) Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições do Estado receptor nos domínios económico, comercial, científico, tecnológico, cultural, educacional e noutros domínios e informar a esse respeito o Governo do Estado que envia; e

d) Exercer quaisquer outras funções autorizadas pelo Estado que envia e que não sejam proibidas pela lei do Estado receptor, ou que relativamente às quais o Estado receptor não formule objecções, ou as funções que lhe sejam cometidas pelos acordos internacionais em vigor entre o Estado que envia e o Estado receptor.

Artigo 6.º

Pedidos relativos à nacionalidade e ao registo civil

1. As funções consulares relativas à nacionalidade e ao registo civil incluem:

a) Receber os pedidos relativos à nacionalidade do Estado que envia;

b) Recensear ou registar os nacionais do Estado que envia;

c) Registar ou facilitar o registo de nascimentos e óbitos de nacionais do Estado que envia; e

d) Registar ou facilitar o registo de casamentos entre nacionais do Estado que envia e emitir a necessária documentação, ou prestar orientação aos nacionais do Estado que envia.

2. As disposições do n.º 1 do presente artigo não isentam as pessoas em causa da obrigação da observância da lei do Estado receptor.

Artigo 7.º

Emissão de passaportes e vistos

1. As funções consulares relativamente à emissão de passaportes e vistos incluem:

a) Emitir ou receber pedidos para a emissão de passaportes e outros documentos de viagem para os nacionais do Estado que envia, e averbar ou cancelar tais passaportes ou documentos; e

b) Emitir ou aceitar pedidos de emissão de vistos para pessoas que planeiem viajar para o Estado que envia ou que por ele transitem e averbar ou cancelar tais vistos.

2. Enquanto propriedade do Governo do Estado que envia, os passaportes e outros documentos de viagem emitidos pelas autoridades do Estado que envia e que se encontrem na posse das autoridades do Estado receptor, devem ser remetidos imediatamente às autoridades do Estado que envia, salvo aqueles que forem retidos com um objectivo puramente temporário.

第八條
公證和認證

一、有關公證和認證的領事職務包括：

(一) 應任何國籍的個人要求，為其認證在派遣國使用的各種文書上的簽字和印章；

(二) 應派遣國國民的要求，為其出具或認證在派遣國境外使用的各種文書；

(三) 把文書譯成派遣國或接受國的官方文字，並證明譯文與原文相符；

(四) 執行派遣國授權而不為接受國所反對的其他公證職務；

(五) 認證派遣國或接受國有關當局所頒發的文書上的簽字和印章。

二、領館根據接受國法律出具、證明或認證的文書如在接受國使用，應與接受國主管當局出具、證明或認證的文書具有同等效力。

三、在與接受國法律不相抵觸的前提下，領事官員有權接受或臨時保管派遣國國民的證件和文書。

第九條
轉送司法和司法外文書

領事職務包括根據雙方之間現行有效的國際協定或在無此種國際協定時，按照符合接受國法律的任何其他方式，轉送司法文書和司法外文書。

第十條
關於旅行便利

一、雙方同意為自稱同時具有中華人民共和國和新西蘭國籍的人在兩國間旅行提供便利。但這並不意味着中華人民共和國承認雙重國籍。上述人員的出境手續和證件按照其通常居住國的法律辦理。入境手續和證件應按照前往國的法律辦理。

二、如果司法或行政程序妨礙派遣國國民在其簽證和證件有效期內離開接受國，該國民不應失去派遣國領事的會見和保

Artigo 8.º

Notariado e autenticação

1. As funções consulares relativas ao notariado e à autenticação incluem:

a) Autenticar as assinaturas e os selos em documentos de uma pessoa de qualquer nacionalidade, a pedido da mesma, para utilização no Estado que envia;

b) Emitir ou autenticar os documentos de um nacional do Estado que envia, a pedido do mesmo, para utilização fora do Estado que envia;

c) Traduzir documentos para a língua oficial do Estado que envia ou do Estado receptor e atestar que a tradução está em conformidade com o original;

d) Exercer outras funções notariais autorizadas pelo Estado que envia e às quais o Estado receptor não se oponha; e

e) Autenticar as assinaturas e os selos em documentos emitidos pelas autoridades competentes do Estado que envia ou do Estado receptor.

2. Os documentos emitidos, certificados ou autenticados pelo posto consular nos termos da lei do Estado receptor, quando utilizados no Estado receptor, têm a mesma validade e efeito do que os documentos emitidos, certificados ou autenticados pelas autoridades competentes do Estado receptor.

3. O funcionário consular tem o direito de receber ou conservar à sua guarda provisória os certificados e documentos de um nacional do Estado que envia, desde que tal não contrarie a lei do Estado receptor.

Artigo 9.º

Transmissão de documentos judiciais e extrajudiciais

As funções consulares incluem a transmissão de documentos judiciais e extrajudiciais em conformidade com os acordos internacionais vigentes entre ambas as Partes ou, na inexistência de tais acordos internacionais, de qualquer outra forma compatível com a lei do Estado receptor.

Artigo 10.º

Facilidades de viagem

1. É acordada pelas Partes a concessão de facilidades de viagem entre os dois Estados para as pessoas que possam reclamar ter simultaneamente a nacionalidade da República Popular da China e da Nova Zelândia. Contudo, tal não implica que a República Popular da China reconhece a dupla nacionalidade. As formalidades e os documentos de saída de tais pessoas devem ser tratados de acordo com a lei do Estado da sua residência habitual. As formalidades e os documentos de entrada devem ser tratados de acordo com a lei do Estado de destino.

2. Se um processo judicial ou administrativo impedir um nacional do Estado que envia de sair do Estado receptor dentro do prazo da validade do seu visto e documentação, este nacional não deve perder o seu direito ao acesso e à protecção consu-

護權。應准許該國民離開接受國，除接受國法律規定的出境證件外，無需取得接受國其他證件。

三、凡持有派遣國有效旅行證件進入接受國的派遣國國民，於簽證或合法免簽證入境賦予其該身份的有效期限內，應被接受國有關當局視為派遣國國民，以保證其得到派遣國領事的會見和保護。

第十一條

拘留、逮捕通知和探視權

一、派遣國國民在領區內被接受國主管當局拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由時，除非與接受國法律相抵觸，該當局應不遲延地，在任何情況下，於三日內通知領館有關該項拘留或逮捕的事實和該國民被拘留、逮捕或以任何其他方式被剝奪自由的原因。如果由於通訊困難無法不遲延地通知派遣國領館，接受國主管當局也應儘快通知。

二、領事官員有權探視被拘留、逮捕或被判處監禁或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民，與其交談或聯繫，為其提供法律協助。接受國主管當局應儘快允許領事官員對上述國民進行探視，並最遲於，根據本條第一款，通知領館該國民被逮捕或拘留後二日內，允許領事官員探視被逮捕或拘留的派遣國國民。探視可多次進行。領事官員所要求的探視之間間隔不得超過一個月。但是，如被拘留、逮捕或被判處監禁或以任何其他方式被剝奪自由的國民明確表示反對探視時，領事官員應停止採取行動。

三、出現派遣國國民在接受國受審或接受其他法律訴訟的情況時，除非該國民書面明確要求不通知領館，否則有關當局應根據領館的要求向領館提供有關對該國民提出指控的情況。應允許領事官員在不違反接受國法律的情況下，旁聽審理或其他法律訴訟。

四、接受國主管當局應將領館與上述人員之間的任何信件或電話留言不遲延地傳遞給對方。

五、出現派遣國國民在接受國受審或接受其他法律訴訟的情況時，如有需要，接受國有關當局應為其提供充分的翻譯。

lares do Estado que envia. Deve ser permitido a este nacional deixar o Estado receptor apenas com a documentação de saída requerida nos termos da lei do Estado receptor, sem que seja necessária a obtenção de outra documentação do Estado receptor.

3. Um nacional do Estado que envia, ao entrar no Estado receptor com os documentos de viagem válidos do Estado que envia deve ser considerado pelas autoridades competentes do Estado receptor, no prazo válido dos seus vistos ou no prazo válido em que a sua entrada seja concedida por uma dispensa legal de vistos, como um nacional do Estado que envia, de modo a assegurar o acesso consular e a protecção do Estado que envia.

Artigo 11.º

Notificação de detenção e prisão e o direito a visitas

1. Se um nacional do Estado que envia for detido, preso ou, por qualquer outro meio, privado de liberdade pelas autoridades competentes do Estado receptor, na área de jurisdição consular, tais autoridades devem notificar o posto consular, sem demora e, em todo o caso, dentro de três dias, do facto da detenção ou da prisão e das razões pelas quais o nacional foi detido, preso ou, por qualquer outro meio, privado de liberdade, salvo se tal notificação for contrária à lei do Estado receptor. Se, devido a problemas de comunicação, não se poder evitar a demora de tal notificação ao Estado que envia, as autoridades competentes do Estado receptor devem efectua-la no mais curto prazo possível.

2. O funcionário consular tem o direito de visitar um nacional do Estado que envia que se encontre detido, preso ou encarcerado por virtude de julgamento ou, por qualquer outro meio, privado de liberdade, a fim de conversar ou comunicar com ele e lhe proporcionar assistência jurídica. Tal visita deve ser-lhe facultada pelas autoridades competentes do Estado receptor, o mais depressa possível e, o mais tardar, nos dois dias seguintes à notificação ao posto consular da prisão ou detenção do seu nacional, nos termos do n.º 1 do presente artigo. Estas visitas podem ser efectuadas numa base recorrente. As visitas a pedido do funcionário consular não podem ter mais do que um mês de intervalo. Contudo, os funcionários consulares devem cessar a iniciativa tomada se o nacional detido, preso, encarcerado por virtude de julgamento ou, por qualquer outro meio, privado de liberdade manifestar expressamente a sua oposição a tais visitas.

3. Se um nacional do Estado que envia for submetido a julgamento ou for sujeito a outra acção judicial no Estado receptor, as autoridades competentes devem prestar ao posto consular, mediante pedido do mesmo, as informações sobre a acusação contra o nacional em causa, salvo se este solicitar expressamente por escrito que o posto consular não seja informado. O funcionário consular deve ser autorizado a assistir ao julgamento ou a qualquer outra acção judicial, sem prejuízo da lei do Estado receptor.

4. As autoridades competentes do Estado receptor devem remeter ao destinatário, sem demora, qualquer correspondência ou mensagens telefónicas entre o posto consular e tal pessoa.

5. Se um nacional do Estado que envia for submetido a julgamento ou for sujeito a outra acção judicial no Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor devem, quando necessário, facultar a tradução adequada ao nacional em causa.

六、接受國主管當局應將本條規定的權利不遲延地告知被拘留、逮捕、監禁或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民。

七、行使本條所述的權利時，應遵守接受國的法律，但接受國法律應使本條所給予的各項權利的目的得以充分實現。

第十二條

協助派遣國國民

一、領事官員有權：

(一) 在領區內同派遣國國民聯繫和會見，接受國不得限制派遣國國民和領館之間的聯繫，不得限制派遣國國民進入領館；

(二) 了解派遣國國民在接受國的生活和工作情況，並向他們提供必要的協助；

(三) 請求接受國主管當局查明派遣國國民的下落，接受國主管當局應以一切合法與合理的方式盡力提供有關情況；

(四) 根據接受國法律，接受並臨時保管派遣國國民的錢款或貴重物品。

二、出現派遣國國民不能及時保護自己權益的情況時，領事官員可根據接受國法律在接受國法院或其他主管當局前代表該國民或為其安排適當代理人，直至該國民指定了自己的代理人或本人能自行保護其權益時為止。

第十三條

死亡通知

接受國主管當局獲悉派遣國國民在接受國死亡時，應不遲延地通知領館，並應領館請求提供死亡證書或其他證明死亡的文件副本。

第十四條

有關遺產的職務

一、接受國主管當局獲悉派遣國已故國民在接受國遺有財產，且在接受國無繼承人和遺囑執行人時，應立刻通知領館。

6. As autoridades competentes do Estado receptor devem informar sem demora um nacional do Estado que envia que se encontra detido, preso, encarcerado ou, por qualquer outro meio, privado de liberdade dos seus direitos nos termos do presente artigo.

7. Os direitos previstos no presente artigo devem ser exercidos em conformidade com a lei do Estado receptor desde que, contudo, a referida lei permita a realização completa do objectivo de cada um dos direitos estipulados pelo presente artigo.

Artigo 12.º

Assistência a nacionais do Estado que envia

1. O funcionário consular tem o direito de:

a) Comunicar e encontrar-se, na área de jurisdição consular, com qualquer nacional do Estado que envia, não podendo o Estado receptor restringir a comunicação entre os nacionais do Estado que envia e um posto consular, nem o acesso dos mesmos ao posto consular;

b) Informar-se sobre as condições de vida e de trabalho dos nacionais do Estado que envia no Estado receptor e prestar-lhes a assistência necessária;

c) Solicitar às autoridades competentes do Estado receptor informações sobre o paradeiro de um nacional do Estado que envia, devendo aquelas fazer todo o possível para prestarem as informações relevantes dentro dos limites legais e razoáveis; e

d) Receber e manter temporariamente à sua guarda dinheiro ou valores pertencentes a um nacional do Estado que envia, nos termos da lei do Estado receptor.

2. No caso de um nacional do Estado que envia não puder defender os seus direitos e interesses atempadamente, o funcionário consular pode, de acordo com a lei do Estado receptor, representá-lo ou providenciar-lhe pessoa idónea para o representar perante o tribunal ou outras autoridades competentes do Estado receptor, até que o referido nacional nomeie o seu próprio representante ou possa assumir a defesa dos seus próprios direitos e interesses.

Artigo 13.º

Notificação de óbitos

As autoridades competentes do Estado receptor, ao tomarem conhecimento do óbito, neste Estado, de um nacional do Estado que envia, devem informar o posto consular sem demora e, a pedido do posto consular, devem fornecer-lhe uma certidão de óbito e cópias de quaisquer outros documentos que o atestem.

Artigo 14.º

Funções relativas ao património de heranças

1. As autoridades competentes do Estado receptor, ao tomarem conhecimento da existência de património deixado no Estado receptor por um nacional do Estado que envia falecido no Estado receptor e não houver herdeiros ou executor testamentário no Estado receptor, devem informar imediatamente o posto consular.

二、接受國主管當局清點和封存本條第一款所述遺產時，領事官員有權到場。

三、如派遣國某國民作為遺產繼承人或受贈人有權繼承或受領某任何國籍的死者在接受國的遺產或遺贈，且接受國主管當局獲悉該國民不在接受國境內，接受國主管當局應將其了解到的任何有關該國民繼承或受領遺產或遺贈的情況通知領館。

四、如派遣國某國民有權或聲稱有權繼承在接受國境內的某項遺產，但本人或其代理人不能到場參與遺產繼承程序時，領事官員或其代表可在接受國法院或其他主管當局前代表該國民。

五、領事官員有權代為接受非永久居住在接受國的派遣國國民在接受國應得的遺產或遺贈，並將該遺產或遺贈轉交給該國民。

六、如非永久居住在接受國的派遣國國民在接受國境內臨時逗留或過境時死亡，而其在接受國又無親屬或代理人時，領事官員有權立即臨時保管該國民隨身攜帶的所有文件、錢款和個人物品，以便轉交給該國民的遺產繼承人、遺囑執行人或其他被授權接受這些物品的人。

七、領事官員在執行本條第四款、第五款和第六款所述職務時，應遵守接受國的法律。

第十五條 監護和託管

一、領區內包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民需要指定監護人或託管人時，接受國主管當局應通知領館。

二、領事官員有權在接受國法律允許的範圍內，保護包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民的權益，必要時，可為他們推薦或指定監護人或託管人，並監督有關監護或託管活動。

2. O funcionário consular tem o direito de estar presente quando o património referido no n.º 1 do presente artigo for inventariado e selado pelas autoridades competentes do Estado receptor.

3. Se um nacional do Estado que envia, na qualidade de herdeiro ou legatário, tiver direito a herdar ou a receber património ou um legado de uma pessoa de qualquer nacionalidade falecida no Estado receptor, e se as autoridades competentes do Estado receptor tiverem conhecimento de que tal pessoa não se encontra no território do Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor devem comunicar ao posto consular quaisquer informações de que venham a tomar conhecimento sobre essa herança, recepção de património ou de legado pela pessoa em causa.

4. Se um nacional do Estado que envia tiver direito ou reclamar o direito a herdar um património no Estado receptor, mas nem ele nem o seu representante puderem estar presentes nos procedimentos relativos à herança, o funcionário consular, ou o seu representante, pode representá-lo perante o tribunal ou outras autoridades competentes do Estado receptor.

5. O funcionário consular tem o direito de receber, em nome de um nacional do Estado que envia que não seja residente permanente no Estado receptor, para depois lho transmitir, qualquer património ou legado que seja devido àquele nacional, no Estado receptor.

6. Se um nacional do Estado que envia, que não seja residente permanente no Estado receptor, falecer durante uma estada temporária ou quando em trânsito no território do Estado receptor, e não tiver aí qualquer familiar nem representante, o funcionário consular tem o direito de tomar imediatamente à sua guarda provisória todos os documentos, dinheiro e objectos pessoais que estivessem na posse do falecido nacional, para os entregar aos seus herdeiros, executor testamentário ou a outras pessoas autorizadas a receber os bens.

7. O funcionário consular deve, no exercício das suas funções previstas nos números 4, 5 e 6 do presente artigo, observar a lei do Estado receptor.

Artigo 15.º

Tutela e curatela

1. As autoridades competentes do Estado receptor devem notificar o posto consular quando for necessário designar, na área de jurisdição consular, um tutor ou um curador para um nacional do Estado que envia, incluindo um nacional menor, que seja incapaz ou que tenha capacidade limitada para agir por si próprio.

2. O funcionário consular tem o direito de proteger, na medida permitida pela lei do Estado receptor, os direitos e interesses de um nacional do Estado que envia, incluindo um nacional menor, que seja incapaz ou que tenha capacidade limitada para agir por si próprio e, quando necessário, tem o direito de recomendar ou nomear um tutor ou um curador para a pessoa em causa e fiscalizar as actividades de tutela e de curatela.

第十六條
協助派遣國船舶

一、領事官員有權對在接受國內水或領海的派遣國船舶及其船長和船員提供協助，並有權：

(一) 在船舶獲准同岸上自由往來後登訪船舶，詢問船長或船員，聽取有關船舶、貨物及航行的報告；

(二) 在不損害接受國當局權力的前提下，調查船舶航行期間所發生的事故；

(三) 解決船長與船員之間的爭端，包括有關工資和勞務合同的爭端；

(四) 接受船長和船員的訪問，並在必要時為其安排就醫或返回本國；

(五) 接受、查驗、簽署、出具、認證或見證與船舶有關的文書；

(六) 辦理派遣國主管當局委託的其他與船舶有關的事務。

二、船長與船員可同領事官員聯繫。在不違反接受國有關港口和外國人管理的法律的前提下，船長與船員可前往領館。

第十七條
對派遣國船舶實行強制措施時的保護

一、接受國法院或其他主管當局如欲對派遣國船舶或在派遣國船舶上採取強制性措施或進行正式調查，必須事先通知領館，以便在採取行動時領事官員或其代表能到場。如因情況緊急或敏感，不能事先通知，接受國主管當局應在採取上述行動後立即通知領館，並應領事官員的請求迅速向領館提供所採取行動的全部詳細情況。

二、本條第一款的規定也適用於接受國主管當局在岸上對船長或船員所採取的同樣行動。

Artigo 16.º

Assistência a navios do Estado que envia

1. O funcionário consular tem o direito de prestar assistência a navios do Estado que envia que se encontrem em águas interiores ou no mar territorial do Estado receptor, bem como ao seu capitão e aos outros membros da tripulação, e tem ainda o direito de:

a) Subir a bordo de um navio cujo livre acesso a terra tenha sido autorizado, interrogar o capitão e qualquer membro da tripulação e de receber relatórios sobre o navio, a sua carga e sobre a sua viagem;

b) Investigar, sem prejuízo dos poderes das autoridades do Estado receptor, qualquer incidente que tenha ocorrido durante a viagem;

c) Resolver os litígios entre o capitão e outros membros da tripulação, incluindo os litígios relacionados com salários e contratos de trabalho;

d) Receber visitas do capitão ou de qualquer outro membro da tripulação e, quando necessário, providenciar-lhes tratamento médico ou o repatriamento;

e) Receber, fiscalizar, assinar, emitir, autenticar ou testemunhar documentos relativos ao navio; e

f) Tratar de outros assuntos relativos ao navio que lhe tenham sido confiados pelas autoridades competentes do Estado que envia.

2. O capitão e qualquer outro membro da tripulação do navio podem contactar os funcionários consulares. Podem deslocar-se ao posto consular na condição de que não o façam em contra-venção de nenhuma lei do Estado receptor sobre a administração de portos e estrangeiros.

Artigo 17.º

Protecção em caso de acções compulsórias contra um navio do Estado que envia

1. No caso de os tribunais ou outras autoridades competentes do Estado receptor tencionarem actuar compulsivamente ou iniciar uma investigação oficial em relação a um navio ou a bordo de um navio do Estado que envia, tais autoridades devem notificar previamente o posto consular, de modo a permitir que um funcionário consular, ou o seu representante, possa presenciar a realização de tais acções. Se a urgência ou a susceptibilidade do assunto impedir a notificação prévia, as autoridades competentes do Estado receptor devem notificar o posto consular imediatamente após a realização das acções e, mediante solicitação de um funcionário consular, devem prestar-lhe com celeridade informação completa e concreta sobre as referidas acções.

2. As disposições do n.º 1 do presente artigo são extensivas a acções análogas efectuadas em terra pelas autoridades competentes do Estado receptor contra o capitão de um navio ou qualquer membro da tripulação.

三、本條第一款和第二款的规定不適用於接受國主管當局進行的包括有關海關、港口管理、檢疫或邊防檢查等事項的例行檢查，也不適用於接受國主管當局為保障航行安全或防止和處理水域污染事故所採取的措施。

四、除非應派遣國船舶的船長或領事官員的請求，或徵得其同意，接受國主管當局在接受國的安寧、安全及公共秩序未受破壞的情況下，不得干涉派遣國船舶上的內部事務。

第十八條

協助失事的派遣國船舶

一、如派遣國船舶在接受國內水或領海失事，接受國主管當局應不遲延地通知領館，並通知為搶救船上人員、船舶、貨物及其他財產所採取的措施。

二、領事官員有權採取措施向失事的派遣國船舶、船員和旅客提供協助，同時有權為此請求接受國當局給予協助。

三、如果失事的派遣國船舶或其物品或所載貨物位於接受國海岸附近或已被運進接受國港口，而船長、船主、船舶公司代理人或有關保險公司代理人均不在場或無法採取保存或處理措施時，接受國主管當局應儘速通知領館。領事官員可代表船主採取適當的措施。

四、如失事的派遣國船舶及其貨物和物品不在接受國境內出售或交付使用，接受國不應徵收關稅或其他類似費用。

第十九條

派遣國航空器

本協定關於派遣國船舶的規定，適當時，同樣適用於在接受國領土內的派遣國航空器。但規定的適用不得違反派遣國和接受國之間現行有效的雙邊條約或兩國均加入的國際條約的規定，以及中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區與新西蘭簽訂的民用航空運輸協定和航班協定的規定。

3. As disposições dos números 1 e 2 do presente artigo não se aplicam às operações de rotina ligadas à inspecção aduaneira, à administração de portos, à fiscalização de quarentenas e ao controlo fronteiriço, efectuadas pelas autoridades competentes do Estado receptor, nem às medidas adoptadas por tais autoridades para garantir a segurança da navegação ou para prevenir ou dar resposta a incidentes de poluição marinha.

4. Salvo se tal for solicitado ou consentido pelo capitão de um navio do Estado que envia, ou por um funcionário consular, as autoridades competentes do Estado receptor não interferem nos assuntos internos do navio, contanto que a paz, a segurança e a ordem pública do Estado receptor não sejam violadas.

Artigo 18.º

Assistência a navios sinistrados do Estado que envia

1. Se um navio do Estado que envia sofrer um acidente nas águas interiores ou territoriais do Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor devem disso notificar, sem demora, o posto consular e informá-lo das medidas adoptadas com vista ao salvamento das pessoas a bordo, do navio e da sua carga e de outros bens.

2. O funcionário consular tem o direito de adoptar medidas para prestar auxílio a um navio sinistrado do Estado que envia e à sua tripulação e passageiros, e de solicitar para o efeito o auxílio das autoridades do Estado receptor.

3. Se um navio sinistrado do Estado que envia ou os seus objectos ou carga forem encontrados próximo da costa ou trazidos para um porto do Estado receptor, e nem o capitão, nem o proprietário do navio, nem nenhum representante da companhia de navegação ou agente da sua seguradora estiverem presentes ou puderem adoptar medidas para a sua conservação ou disposição, as autoridades competentes do Estado receptor devem dar disso conhecimento ao posto consular, no mais curto prazo possível. O funcionário consular pode, em representação do proprietário do navio, adoptar as medidas adequadas.

4. Se um navio sinistrado do Estado que envia, bem como a sua carga e objectos, não forem vendidos nem utilizados no Estado receptor, este não deve cobrar direitos alfandegários nem outros tributos análogos sobre os mesmos.

Artigo 19.º

Aeronaves do Estado que envia

As disposições do presente Acordo relativas a navios do Estado que envia são aplicáveis, conforme adequado, às aeronaves do Estado que envia no território do Estado receptor, desde que a sua aplicação não contrarie as disposições de tratados bilaterais vigentes entre o Estado que envia e o Estado receptor ou de tratados multilaterais de que ambos os Estados sejam signatários, nem as disposições de quaisquer acordos relativos a serviços aéreos celebrados entre as Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau da República Popular da China e a Nova Zelândia.

第二十條
領事規費和手續費

一、領館可在接受國境內根據派遣國法律收取領事規費和手續費。

二、本條第一款所述規費和手續費的收入及其收據，應予免除接受國的一切捐稅。

三、接受國應准許領館將本條第一款所述規費和手續費的收入匯回派遣國。

第二十一條
與其他國際協定的關係

一、雙方明示同意並確認本協定根據一九六三年四月二十四日訂於維也納的《維也納領事關係公約》第七十三條第二款而訂立。本協定的目的為確認並引申對雙方有效的《維也納領事關係公約》的規定。

二、雙方確認一九六三年四月二十四日在維也納簽訂的《維也納領事關係公約》的規定，並同意本協定未明確規定的事項，按《維也納領事關係公約》處理。

三、除另有規定外，本協定中的用語與一九六三年四月二十四日訂於維也納的《維也納領事關係公約》中的用語含義相同。

第二十二條
協定適用香港特別行政區和澳門特別行政區

本協定也適用於中華人民共和國香港特別行政區和中華人民共和國澳門特別行政區。

第二十三條
磋商

雙方同意舉行不定期領事磋商，回顧領事關係。各方也可根據需要就具體領事事務尋求不定期磋商。

Artigo 20.º

Taxas e emolumentos consulares

1. O posto consular pode cobrar, no território do Estado receptor, taxas e emolumentos por actos consulares, de acordo com a lei do Estado que envia.

2. As taxas e emolumentos referidos no n.º 1 do presente artigo e os respectivos recibos estão isentos de todos os impostos e taxas no Estado receptor.

3. O Estado receptor permite que um posto consular transfira para o Estado que envia o produto das taxas e emolumentos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 21.º

Relação com outros acordos internacionais

1. É acordado e confirmado explicitamente pelas Partes que o presente Acordo é celebrado em conformidade com o n.º 2 do artigo 73.º da Convenção sobre Relações Consulares, feita em Viena em 24 de Abril de 1963, e que o objectivo do presente Acordo é confirmar e ampliar as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares que se mantém em vigor para ambas as Partes.

2. São confirmadas pelas Partes as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, feita em Viena em 24 de Abril de 1963, e é acordado que qualquer matéria que não esteja expressamente prevista no presente Acordo é regida pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

3. As expressões no presente Acordo têm o sentido idêntico ao das expressões utilizadas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, feita em Viena em 24 de Abril de 1963, salvo disposição em contrário.

Artigo 22.º

Aplicação do Acordo às Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau

O presente Acordo é igualmente aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Artigo 23.º

Consultas

As Partes acordam em realizar consultas consulares, de quando em quando, para analisar as suas relações consulares. Qualquer das Partes pode igualmente solicitar a realização de consultas sobre assuntos consulares específicos, quando necessário, de quando em quando em qualquer ano.

第二十四條
生效及有效期

一、本協定自雙方互換照會通知對方已完成各自國內法律規定的協定生效手續之日起第三十一天生效。

二、除非一方在六個月前以書面方式通知另一方要求終止本協定，則本協定繼續有效。

本協定於二〇〇三年十月二十六日在奧克蘭簽訂，一式兩份，每份都用中文和英文寫成，兩種文本同等作準。

(省略簽署)

第 9/2008 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是二零零五年十月二十八日訂於北京的《亞太空間合作組織公約》(以下簡稱“公約”)的保管實體，並於二零零六年六月三十日交存批准書；

又鑑於中華人民共和國於二零零七年一月十六日以照會作出通知，公約適用於澳門特別行政區；

同時，根據公約第二十九條第一款的規定，公約自二零零六年十月十二日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於公約適用於澳門特別行政區的通知書中文文本的適用部分及相應的葡文譯本；

——公約的英文正式文本及以該正式文本為依據的中、葡文譯本。

二零零八年三月三日發佈。

行政長官 何厚鏞

通知書

(二零零七年一月十六日第(2007)部條字第19號文件)

“(……)”

Artigo 24.º

Entrada em vigor e duração

1. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo primeiro dia a contar da data da troca de notas que efectuem a notificação recíproca, de ambas as Partes, de terem sido cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo mantém-se em vigor até expirar o prazo de seis meses a contar da data em que qualquer uma das Partes notifique, por escrito, a outra Parte da sua intenção de cessar a vigência do presente Acordo.

Feito em Auckland, aos 26 de Outubro de 2003, em duplicado nas línguas chinesa e inglesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

(assinaturas omitidas)

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2008

Considerando que a República Popular da China, sendo depositário da Convenção da Organização da Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial (APSCO), feita em Pequim, em 28 de Outubro de 2005 (Convenção), efectuou, em 30 de Junho de 2006, o depósito do seu instrumento de ratificação;

Mais considerando que a República Popular da China, em 16 de Janeiro de 2007, notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 1 do seu artigo 29.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 12 de Outubro de 2006;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— a Convenção na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa efectuadas a partir do seu único texto autêntico, em língua inglesa.

Promulgado em 3 de Março de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Notificação

(Documento ref. *Bu Tiao Zi* n.º 19, de 16 de Janeiro de 2007)

«(…)

中華人民共和國外交部向《亞太空間合作組織公約》保存機關致意並謹代表中華人民共和國政府陳述如下：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》，中華人民共和國政府決定，本公約適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

(……) ”

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus cumprimentos à entidade depositária da Convenção da Organização Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial, e tem a honra de declarar o seguinte em nome do Governo da República Popular da China:

De acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que a Convenção é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)»

Convention of the Asia-Pacific Space Cooperation Organization (APSCO)

The States Parties to This Convention,

Recognizing the importance in peaceful exploitation of space technology for promoting sustainable economic and social development in Asia-Pacific Region for the common prosperity of the region;

Desiring to strengthen the multilateral cooperation among the Asia-Pacific Region countries in the field of space on the premise of peaceful applications of space science and technology;

Realizing the fact that the magnitude of technical, financial and human resources required to develop applications of space science and technology is such that it is advisable to pool the resources in the Asia-Pacific Region to undertake those activities;

Recognizing that it will benefit the Member States in the region to conduct regional multilateral cooperation in space science, space technology and their peaceful applications by pooling up their technological, financial and human resources so as to enable the member states to jointly develop their programs and activities relating to those fields;

Believing that the establishment of an independent Asia-Pacific Space Cooperation Organization for the regional multilateral cooperation in the peaceful applications of space science and technology, based on the principles of peaceful uses of outer space, mutual benefits and complementarity, equal consultations and development, will effectively improve the capability of the Member States in space science, space technology and their peaceful applications, and bring more socioeconomic benefits to each of the Member States;

Have agreed as follows:

CHAPTER 1

GENERAL

Article 1

Establishment of Asia-Pacific Space Cooperation Organization

1. An Asia-Pacific Space Cooperation Organization (hereinafter referred to as «the Organization») is hereby established.
2. The Headquarters of the Organization shall be located in the People's Republic of China (hereinafter referred to as «the Host State»).
3. In consultation with the Government of the Host State, the Organization may establish branch offices and relevant facilities within the territory of the Host State.
4. In consultation with the other Member States, the Organization may establish branch offices and relevant facilities within the territory of any other Member State.

Article 2

Definitions

For the purposes of this Convention:

- a) «Organization» means the Asia-Pacific Space Cooperation Organization (APSCO);

- b) «Host Government» means the Government of the People's Republic of China hosting the Organization;
- c) «Member State» means a state member of the Organization;
- d) «Council» means the apex body of the Asia-Pacific Space Cooperation Organization comprising the authorized representatives of its Member States;
- e) «Chairman» means the Chairman of the Council;
- f) «Secretariat» means the executive organ of the Organization with its office in the People's Republic of China;
- g) «Secretary-General» means Chief Executive Officer and legal representative of the Organization.

Article 3

Legal Status

The Organization shall be an inter-governmental organization. It shall be a non-profit independent body with full international legal status.

Article 4

Objectives

The objectives of the Organization shall be as follows:

1. To promote and strengthen the development of collaborative space programs among its Member States by establishing the basis for cooperation in peaceful applications of space science and technology;
2. To take effective actions to assist the Member States in such areas as space technological research and development, applications and training by elaborating and implementing space development policies;
3. To promote cooperation, joint development, and to share achievements among the Member States in space technology and its applications as well as in space science research by tapping the cooperative potential of the region;
4. To enhance cooperation among relevant enterprises and institutions of the Member States and to promote the industrialization of space technology and its applications;
5. To contribute to the peaceful uses of outer space in the international cooperative activities in space technology and its applications.

Article 5

Industrial Policy

1. The Council shall devise the industrial policy to meet the requirements of its programs and activities as well as the collaborative programs with the Member States, in a cost-effective manner.
2. Preference/opportunity shall be given, to the maximum possible extent, to the industry in all Member States to participate in the tasks related to the implementation of the Organization's programs and activities.
3. In the course of implementation of the Organization's programs and activities and in the associated development of space technologies and the products thereof, the Organization shall ensure participation of all Member States in an equitable manner, commensurate with their respective financial investment which may also include technological inputs.
4. The concept of «fair-return» for Member States shall be the corner stone of the Organization's industrial policy. The Organization shall endeavor to strengthen the competitiveness of the industries of the Member States by making use of the existing industrial potential of the Member States in the first instance, by developing and maintaining space technology and the products thereof and by encouraging the development of industrial structure according to the market demands.
5. The industrial policy shall have the following main goals:
 - a) Development of competitive Asia-Pacific industry by resorting to free competitive bidding;
 - b) Spreading of the relevant technologies among the Member States in order to create the specializations necessary for the Organization's programs and activities.

6. In implementing the industrial policy, the Chairman of the Council shall act upon the directives of the Council.

CHAPTER 2
FIELDS OF COOPERATION AND COOPERATIVE
ACTIVITIES

Article 6

Fields of Cooperation

The Organization shall carry out activities in the following fields of cooperation:

1. Space technology and programs of its applications;
2. Earth observation, disaster management, environmental protection, satellite communications and satellite navigation and positioning;
3. Space science research;
4. Education, training and exchange of scientists / technologists;
5. Establishment of a central data bank for development of programs of the Organization and dissemination of technical and other information relating to the programs and activities of the Organization;
6. Other cooperative programs agreed upon by the Member States.

Article 7

Basic Activities

1. The basic activities of the Organization shall include:
 - a) Establishing of the Organization's plans for space activities and development;
 - b) Carrying out fundamental research concerning space technology and its applications;
 - c) Extending the applications of matured space technology;
 - d) Conducting education and training activities concerning space science and technology and their applications;
 - e) Managing and maintaining the branch offices and the relevant facilities as well as the network system of the Organization;
 - f) Undertaking other necessary activities to achieve the objectives of the Organization.
2. All Member States shall participate in the basic activities in paragraph 1 of this Article.

Article 8

Optional Activities

1. In addition to its basic activities under Article 7, the Organization shall recommend and organize suitable space science, technology and their applications programs for joint implementation by its Member States, which choose to participate in such programs.
2. Such a program shall be carried out following the principle of return on investment. The return from an optional activity shall be obtained in proportion to their investment by the Member States participating in it.

CHAPTER 3
MEMBERSHIP

Article 9

Members

1. The Organization shall be open to all Members of the United Nations in the Asia-Pacific Region.

2. The Member States shall have full voting rights.
3. All Member States shall be entitled to participate in the cooperation programs and activities pursued by the Organization.
4. All Member States shall make financial contributions for operation of the Organization.
5. Participation in the activities of the Organization shall in no way affect the existing or future bilateral and multilateral cooperation of the Member States.
6. Any State Member of the United Nations or any international organization involved in space activities may be granted the Observer's status with the Organization with the unanimous approval of the Council. The Observers shall not have the right to vote in the Council's meetings.
7. A state outside the Asia-Pacific Region and member of the United Nations may apply for granting the status of Associate Member. The Council, by consensus, may decide about its entry into the Organization. The Council may also decide, by consensus, about its terms and conditions (financial contribution, participation in basic and cooperative activities of the Organization, etc.). The Associate Member shall not have any voting right in the Council meetings.

CHAPTER 4

FUNCTIONAL ORGANS

Article 10

Organs of the Organization

1. The organs of the Organization shall include:
 - a) The Council, to be headed by the Chairman of the Council; and
 - b) The Secretariat, to be headed by the Secretary-General.
2. The Organization may establish such subsidiary institutions, as it deems necessary for the performance and achievements of its objectives.

CHAPTER 5

COUNCIL OF THE ORGANIZATION

Article 11

Composition of the Council

1. The Council shall be the highest decision-making body of the Organization.
2. The Council shall consist of ministers or ministerial representatives of the national space agencies of the Member States of the Organization. Each Member State shall nominate one minister or ministerial representative for representation at the Council.
3. The Council shall elect a Chairman and two Vice-Chairmen whose term of office shall be two years.

Article 12

Responsibilities of the Council

The Council shall:

- a) Define and approve the policy, including Rules, Regulations, Laws to be followed by the Organization in pursuit of its objectives;
- b) Approve accession, deprivation and termination of membership, and make decisions on admission of Observers and Associate Members;
- c) Adopt and approve its own Rules of Procedure;
- d) Adopt and approve annual reports and working plans of the Organization;

- e) Adopt and approve cooperative programs and their financial budgets;
- f) Adopt and approve the proportion of the financial contribution of the Member States and annual budget of the Organization;
- g) Approve the five-year budget plan according to the present level of financial resources and by determining the financial resources to be made available to the Organization for the next five-year period;
- h) Approve the annual expenditure and financial statement for the Organization;
- i) Approve all other management provisions for the Organization;
- j) Approve and publish the report on the annual audited accounts of the Organization;
- k) Appoint the Secretary-General and approve other officials who are to be appointed by the Council. The appointment of the Secretary-General may be postponed for a period of six months at any time. In such event, a suitable person shall be appointed by the Council as the Acting Secretary-General for that period, who shall be responsible for carrying out the tasks with such powers and responsibilities as the Council may determine for him or her;
- l) Decide to establish institutions and branch offices and approve their structure, including that of the Secretariat and their staff quotas;
- m) Appoint other functionaries for effective performance of the activities of the Organization;
- n) Interpret this Convention if so requested by Member State(s).

Article 13

Meetings of the Council

1. The Council shall meet as and when required but at least once annually. The meetings shall be held at the Organization's Headquarters, unless the Council decides otherwise.
2. The participation of the official delegates from a two-thirds majority of all Member States shall be necessary to form a quorum at any meeting of the Council.

Article 14

Voting

1. Each Member State of the Council shall have one vote.
2. Unless otherwise unanimously provided for by the Council, the Council shall make every effort to reach decisions upon matters by consensus.

CHAPTER 6

SECRETARIAT

Article 15

Composition of the Secretariat

1. The Secretariat shall be the executive organ of the Organization.
2. The Secretariat shall consist of the Secretary-General and Secretariat staff members.

Article 16

Secretary-General

1. The Secretary-General will be chief executive officer of the Organization and its legal representative. He or She will have full authority to run the Secretariat of the Organization.

2. The Council shall appoint a Secretary-General for a period of five years, and may extend his or her appointment for another term of five years. The Council may, by a three-fourths majority vote of the Member States attending the Council meeting, terminate his or her appointment during his or her tenure in office.

3. The Secretary-General shall participate in the meetings of the Council without the right to vote.

Article 17

Responsibilities of the Secretary-General

1. In accordance with the directives issued by the Council, the Secretary-General shall report to the Council and shall be responsible for:

- a) Executing and implementing all the policies of the Organization, as desired by the Council;
- b) Achieving the objectives of the Organization;
- c) Managing and functioning of the Organization;
- d) Drawing up annual reports, working plans and financial budgets of the Organization for approval of the Council;
- e) Formulating and implementing the internal management provisions of the Secretariat;
- f) Submitting proposals to the Council concerning programs and activities as well as measures designed to achieve the objectives of the programs and activities of the Organization;
- g) Recruiting and managing the staff of internal divisions from the Member States according to the Service Regulations set by the Council;
- h) Appointing on contract basis such scientists, technologists and other experts who are not regular staff members for carrying out the assigned jobs of the Organization;
- i) Negotiating and signing international cooperative agreements with the approval of the Council.

2. The responsibilities of the Secretary-General and the staff, whether regular or on contract, with regard to the Organization shall be exclusively international in character. During the course of the discharge of their duties with the Organization, they shall not seek or receive instructions from any government or from any authority external to the Organization. Each Member State shall also respect international character of the responsibilities of the Secretary-General and the staff members, and shall not exert any influence on them in any manner or form during the course of the discharge of their duties with the Organization.

CHAPTER 7

FINANCES

Article 18

Financial Arrangements

1. The funds for the Organization shall be provided through the contributions of the Member States, voluntary grants from the Host Government and other Member States, donations/subsidies received from other organizations, and services provided to others.

2. Each Member State shall contribute to the budget of the Organization in accordance with the financial arrangements to be decided by the Council.

3. The Council through consensus shall decide the scale of financial contribution of each Member State. It shall be reviewed every three years.

4. The scale of the financial contribution of each Member State shall be calculated in accordance with the level of its economic development and average gross domestic product (GDP) per capita.

5. Each Member State shall be required to make a minimum financial contribution, called the «floor», to the Organization, to be decided by the Council by a two-thirds majority vote.

6. No Member State shall be required to make financial contribution in excess of eighteen percent (18 %) of the approved budget of the Organization.

7. Subject to any directions given by the Council, the Secretary-General may accept donations, gifts or legacies to the Organization provided that these do not entail any conditions contrary to the objectives of the Organization.

CHAPTER 8

DISPUTES

Article 19

Settlement of Disputes

Any dispute between two or more Member States, or between any of them and the Organization, concerning the interpretation or application of this Convention, shall be resolved through cordial consultations in the Council. In case of non-settlement of the dispute, it shall be settled through arbitration in accordance with the additional rules adopted by the Council through consensus.

CHAPTER 9

OTHER PROVISIONS

Article 20

Exchange of Personnel

Upon request from the Organization, Member States shall facilitate the exchange of personnel concerned with the work entrusted to the Organization and within its competence. This exchange of personnel shall be consistent with the laws and regulations of the Member States relating to entry into, stay in, or departure from their territories.

Article 21

Exchange of Information

1. The Organization and the Member States shall facilitate the exchange of scientific and technical information pertaining to the areas of space science, space technology and their applications. A Member State may not communicate such information to the Organization and vice versa if it considers that such information will infringe its own agreements with the third party or it is inconsistent with the interests of its own security.

2. In carrying out its activities, it will be ensured by the Organization that the scientific results in view of a scientific and / or technological research / study shall be made public / published only after these have been used by the scientists / engineers within the Member States responsible for the experiments under the aegis of the Organization. The Organization shall have all exclusive rights on the results and reduced data which shall be the property of the Organization.

Article 22

Intellectual Property Rights

1. Intellectual property rights of those inventions, products, technical data or techniques as well as other intellectual properties resulting from any programs and activities that are carried out by the Organization or through use of the resources owned by the Organization shall be owned by the Organization.

2. The Council shall adopt guidelines and procedure for use by the Member States of inventions, products, technical data or techniques as well as other intellectual properties owned by the Organization.

3. The Council shall adopt guidelines and procedure for use by the Organization and Member States of inventions, products, technical data or techniques as well as other intellectual properties owned by a Member State through appropriate agreements or contracts. The Organization shall abide by international conventions concerning protection of intellectual properties.

Article 23

Technology Safeguards and Export Control

1. The Organization shall not allow any unauthorized access to protected information, items and related technologies / measures in order to ensure the fulfillment of the duties by the representatives and the personnel of the Member States, competent to handle such protected items / products and also to take appropriate measures aimed at their protection and monitoring of handling them as well as for elaboration and implementation of specific technology security plans.

2. With a view to implementing cooperative activities, programs and projects of the Organization, the Member States shall conclude agreements on technology safeguard measures, and in specific cases promote the conclusion of such agreements by competent organizations and other designated organizations in order to elaborating and implementing specific technology security plans.

3. The Member States shall act in accordance with their respective national regulations and export control legislation concerning the goods and services included in the export control list.

Article 24

Cooperation with other Entities

1. The Organization shall cooperate with the agencies in the United Nations system, in particular its Committee on the Peaceful Uses of Outer Space.

2. The Organization may establish cooperative partnerships with non-Member States of the Organization and other international organizations and institutions in pursuit of its objectives, with the unanimous approval of the Council, for which the Council shall draw appropriate guidelines and procedure.

Article 25

Privileges and Immunities

1. The privileges and immunities to be enjoyed by the Organization, its staff members and experts, and the representatives of its Member States in the territory of the Member State where the Headquarters of the Organization is located, shall be determined by the specific agreement to be concluded between the Organization and the State where the Headquarters is located.

2. The Organization, its staff members and experts, and representatives of its Member States shall enjoy in the territory of each Member State such privileges and immunities as are necessary for the exercise of the functions of the Organization or in connection therewith. Unless otherwise agreed, such privileges and immunities shall be the same as those each Member State accords to similar inter-governmental organizations and related personnel.

Article 26

Use of Facilities

Subject to the provision that the use of the facilities established and/or owned by the Organization for its own programs and activities is not thereby prejudiced, the Organization shall make its facilities available to any Member State that requests for using them. The Council shall formulate guidelines and procedure as well as practical arrangements under which those facilities will be made available to the Member States.

CHAPTER 10

AMENDMENTS

Article 27

Amendments to the Convention

1. Any Member State that wishes to propose an amendment to this Convention shall inform the Secretary-General in writing in respect thereof, who shall inform the Member States of the proposed amendment at least three months before it is discussed by the Council. The Council may recommend to Member States the amendments to this Convention.

2. The amendments to this Convention shall be adopted by the Council by consensus.

3. After adoption of the amendment(s) by the Council, the Secretary-General shall formally inform all the Member States about the adoption of the amendment(s), requesting them for their formal approval through their domestic procedures.

4. After receipts of the formal acceptances by all Member States, the Secretary-General shall put up those acceptances for information of the Council and forward the same to the Host Government. The Host Government shall, in turn, notify all Member States of the date of entry into force of the amendment(s) within thirty days of the receipt of the notifications of acceptance by all Member States.

CHAPTER 11

RATIFICATION, ENTRY INTO FORCE, ETC.

Article 28

Signature and Ratification

1. This Convention shall be open for signature until 31 July 2006.
2. This Convention shall be subject to the ratification or acceptance by States referred to in paragraph 1 of Article 9 of this Convention.
3. Instruments of ratification or acceptance shall be deposited with the Host Government.

Article 29

Entry into Force

1. This Convention shall enter into force when at least five States in the Asia-Pacific Region, which are members of the United Nations, have signed it and have deposited with the Host Government their instruments of ratification or acceptance.
2. After the entry into force of this Convention and pending the deposit of its Instrument of ratification or acceptance, a signatory State may, subject to the guidelines and procedure agreed upon by the Council, participate in the open meetings of the Organization without the right to vote.

Article 30

Accession

1. After the entry into force of this Convention, or the expiry of the signing period, whichever is later, any State, as defined in paragraph 1 of Article 9, may accede to it with the unanimous approval of the Council.
2. A State wishing to accede to this Convention shall apply formally to the Secretary-General, who shall inform all the Member States of that request at least three months before it is submitted to the Council for a decision.
3. The instruments of accession shall be deposited with the Host Government.

Article 31

Notifications

The Host Government shall notify all signatories and acceding States about:

- a) The date of deposit of each instrument of ratification, acceptance or accession;
- b) The date of entry into force of this Convention and of amendments to this Convention;
- c) The date of withdrawal from the Convention by a Member State.

Article 32

Deprivation

Any Member State that fails to fulfill its obligations under this Convention shall be deprived of its membership of the Organization following a decision of the Council taken by a two-thirds majority vote.

Article 33

Withdrawal

1. After this Convention has entered into force for a period of five years, any Member State intending to withdraw itself from it shall apply to the Secretary-General in writing at least one calendar year in advance.

2. The Secretary-General shall expeditiously inform the Chairman of the Council and all the Member States of the application for withdrawal of the Member State. The Chairman shall call a meeting of the Council within 90 days to consider whether or not to approve the application.

3. After the formal approval of the withdrawal, the Member State concerned shall remain bound to honor its due share of the financial obligations corresponding to approved programs / activities and its due contribution for the year in which the withdrawal was formally approved.

4. Such withdrawal shall in no way affect the fulfillment of the contractual obligations or of the agreements assumed by the Member State in question and the Organization prior to its withdrawal.

5. The State withdrawing from the Convention shall retain the rights it has acquired due to its Membership of the Organization, up to the date on which the withdrawal takes effect.

Article 34

Dissolution

1. The Organization shall be dissolved at any time by a consensus agreement among all its Member States.

2. The Organization shall also be dissolved if its membership comes to less than four Member States.

3. In the event of dissolution, the Council shall appoint an official liquidation authority to negotiate with the Member States on whose territories the Headquarters and the establishments of the Organization are located at the time of liquidation. The legal advisors of the Organization shall remain present during the entire process of liquidation.

4. After the completion of the dissolution process, any surplus assets shall be distributed among Member States in proportion to the contributions actually made by those States. In the event of deficit, this shall be met by the Member States in proportion to their contributions as assessed for the financial year in which the liquidation takes place.

Article 35

Registration

Upon the entry into force of this Convention, the Host Government shall register it with the Secretariat of the United Nations in pursuance of Article 102 of the United Nations Charter.

In witness whereof, the undersigned plenipotentiaries, having been duly authorized thereto have signed this Convention.

Done at Beijing, People's Republic of China on 28 October 2005 in English in a single original.

Texts of this Convention drawn up in other official languages of the Member States of the Organization shall be authenticated by a consensus decision of all Member States of the Organization. Such texts shall be deposited in the archives of the Host Government, which shall transmit certified copies to all signatory and acceding States.

亞太空間合作組織公約

本公約締約國，

認識到和平利用空間技術以促進亞太地區經濟和社會的持續發展，帶動區域共同繁榮的重要性；

期望以和平利用空間科學和空間技術為前提，加強亞太地區各國之間在空間領域的多邊合作；

意識到由於開發空間科技應用所需投入巨大的技術、資金以及人力資源的事實，集中亞太地區的資源來從事那些活動是明智的辦法；

認識到通過滙聚本地區技術、財政和人力資源，開展區域空間科學、技術及其和平應用的多邊合作，使各成員國能夠共同發展與那些領域相關的項目和活動，將使本地區各成員國受益；

相信建立一個獨立的亞太空間合作組織，在亞太地區以和平利用外層空間、互利互補、平等協商和發展為原則，在和平利用空間科技方面開展區域多邊合作，將有效地增強各成員國空間科學、空間技術及其和平應用能力，使各成員國獲得更多社會經濟惠益。

茲達成協議如下：

第一章

總則

第一條

建立亞太空間合作組織

- 一、“亞太空間合作組織”據此建立（以下簡稱“本組織”）。
- 二、本組織總部將設在中華人民共和國（以下簡稱“東道國”）。
- 三、經與東道國政府協商，本組織可在東道國境內設立分支機構及相關設施。
- 四、經與其他成員國協商，本組織可在其他成員國境內設立分支機構和相關設施。

第二條

定義

為本公約的目的：

- 一、“組織”是指亞太空間合作組織；
- 二、“東道國政府”是指中華人民共和國政府為本組織所在國政府；
- 三、“成員國”是指本組織的一個成員國家；
- 四、“理事會”是指由成員國授權的代表組成的亞太空間合作組織的最高決策機構；
- 五、“主席”是指理事會的主席；
- 六、“秘書處”是指本組織設在中華人民共和國的執行機構；
- 七、“秘書長”是指本組織的首席執行官和法定代表人。

第三條

法律地位

本組織為政府間國際組織。它是一個具有完全的國際法律地位的非營利性的獨立機構。

第四條

宗旨

本組織的宗旨如下：

- 一、通過建立和平利用空間科學和技術合作的基礎，促進和加強成員國間的空間合作項目的發展；

- 二、通過制定和貫徹區域空間發展政策，採取有效行動，在空間技術研發、應用、人才培訓等領域協助各成員國；
- 三、發揮本地區合作的潛力，促進各成員國在空間技術及其應用、空間科學研究領域的相互合作，共同開發及成果共享；
- 四、促進各成員國相關企業和機構之間的合作，推進空間技術和應用的產業化；
- 五、參與空間技術及其應用的國際合作，為和平利用外層空間做出貢獻。

第五條

工業政策

- 一、理事會應制定工業政策，以成本效益的方式滿足其項目和活動以及協作項目的要求。
- 二、本組織應盡最大的可能給予所有成員國工業以優先 / 機會參與實施本組織的項目和活動。
- 三、在實施本組織的項目和活動及聯合開發的空間技術和產品過程中，本組織應確保所有成員國根據其各自的財政投入，也可包括技術投入，平等參與項目和活動。
- 四、成員國的“投資返還”的概念是本組織工業政策的基本原則。本組織應通過首先利用現有的成員國的工業潛能，通過發展並繼續保持空間技術及產品，通過鼓勵開發適用於市場需求的工業結構，努力提高成員國工業的競爭力。
- 五、工業政策的主要目標是：
 - (一) 通過自由競爭發展亞太工業的競爭力；
 - (二) 在成員國中推廣相關的技術，為本組織的項目和活動創造專門技能。
- 六、為落實工業政策，理事會主席應根據理事會的指示行事。

第二章

合作領域及合作活動

第六條

合作領域

本組織應在以下合作領域開展活動：

- 一、空間技術及其應用項目；
- 二、對地觀測、災害管理、環境保護、衛星通信和衛星導航定位；
- 三、空間科學研究；
- 四、教育、培訓和科學家 / 技術專家的交流；
- 五、為本組織開展項目及傳播與本組織項目和活動有關的技術和其他信息，建立數據中心；
- 六、成員國同意的其他合作項目。

第七條

基本活動

- 一、本組織的基本活動包括：
 - (一) 制定本組織空間活動和發展規劃；

- (二) 開展空間技術及其應用的基礎性研究；
- (三) 推廣成熟空間技術的應用；
- (四) 進行空間科學技術及其應用的教育和培訓；
- (五) 管理和維護本組織的分支機構、相關設施以及網絡系統；
- (六) 從事為達成本組織宗旨所必需的其他活動。

二、本條第一款所列基本活動，所有成員國均應參加。

第八條

任擇活動

一、除第七條規定的基本活動外，本組織應建議並組織適當的空間科學、技術及其應用項目，由選擇參與這類項目的成員國共同實施。

二、此類項目根據投資返還原則加以實施。從一任擇活動中獲得的回報應按該項目各參與成員國的投資比例返還。

第三章

成員資格

第九條

成員

一、本組織對亞太地區所有聯合國會員國開放。

二、成員國享有完全投票權。

三、所有成員國都有資格參加本組織的合作項目和活動。

四、所有成員國都應為本組織的運作繳納會費。

五、成員國參加本組織的活動不影響其已有的或將來的雙邊和多邊合作。

六、任何從事空間活動的聯合國會員國或國際組織經理事會一致同意，可授予其觀察員地位。觀察員在理事會會議上無投票權。

七、亞太地區以外的國家和聯合國會員國可以申請準成員地位。經理事會協商一致，可決定其加入本組織。理事會還可經協商一致決定其參與本組織活動的條件（繳納會費，參加本組織的基本活動和合作活動等）。準成員在理事會會議上無投票權。

第四章

職能機構

第十條

組織的機構

一、本組織的主要機構包括：

- (一) 由理事會主席領導的理事會；和

(二) 由秘書長領導的秘書處。

二、為實現其宗旨，本組織可在其認為必要時設立輔助機構。

第五章 組織的理事會

第十一條 理事會的組成

一、理事會是本組織的最高決策機構。

二、理事會由本組織成員國負責空間事務的部長或部長級代表組成。每個成員國應提名一名部長或部長級代表作為其在理事會的代表。

三、理事會設主席一名，副主席兩名，任期為兩年。

第十二條 理事會的職責

理事會應：

- 一、制定和批准本組織為實現其宗旨所應遵循的政策，包括規則、規章、法律；
- 二、批准加入、取消和終止成員資格，決定吸收觀察員和準成員；
- 三、通過和批准其議事規則；
- 四、通過和批准本組織的年度報告和工作計劃；
- 五、通過和批准合作項目及其財政預算；
- 六、通過和批准本組織成員國的會費分攤比例和本組織的年度財政預算；
- 七、根據財務資源狀況和下一個五年期的可利用資源，批准本組織五年的預算計劃；
- 八、批准本組織的年度開支和財務明細；
- 九、批准本組織的其他所有管理規定；
- 十、批准並公佈本組織年度審計報告；
- 十一、任命秘書長，批准其他需要理事會任命的人員。理事會對秘書長的任命可在任何時候推遲六個月。在秘書長空缺的情況下，理事會應任命一個合適的人選在此期間擔任代理秘書長，負責執行有關任務，其權利和職責由理事會確定；
- 十二、決定設立機構和分支機構以及批准其結構，包括秘書處的結構及其人員編制；
- 十三、為有效實施本組織的活動任命其他官員；
- 十四、應成員國的請求，解釋本公約。

第十三條 理事會的會議

- 一、理事會每年至少舉行一次會議，也可根據需要召開臨時會議。會議應在總部舉行，除非理事會另有決定。
- 二、來自三分之二成員國的正式代表構成理事會會議的法定人數。

第十四條 投票

- 一、理事會每一成員國享有一票表決權。
- 二、除非理事會一致同意其他方式，理事會應盡最大努力以協商一致的方式做出決定。

第六章 秘書處

第十五條 秘書處的組成

- 一、秘書處是本組織的執行機構。
- 二、由秘書長和秘書處職員組成。

第十六條 秘書長

- 一、秘書長是本組織的首席執行官和法定代表人。他或她將全權負責本組織秘書處的運作。
- 二、秘書長由理事會任命，任期五年，可以連任一屆。理事會在經參加理事會會議的成員國四分之三同意後，可在秘書長的有效任期內解除其職務。
- 三、秘書長應參加理事會會議，但無投票權。

第十七條 秘書長的職責

- 一、根據理事會的指示，秘書長應向理事會報告並應負責：
 - (一) 貫徹實施本組織理事會制定的所有政策；
 - (二) 實現本組織的宗旨；
 - (三) 本組織的管理和運作；
 - (四) 起草本組織的年度報告、工作計劃和財政預算，報理事會批准；
 - (五) 擬定並實施秘書處內部管理規定；
 - (六) 提交項目和活動的建議以及為完成本組織的項目和活動需採取的措施；

- (七) 根據理事會確定的服務條例，從成員國招聘內部部門的職員並加以管理；
- (八) 在合同基礎上任命科學家、技術專家和其他專家等非正式職員，從事本組織委派的工作；
- (九) 經理事會批准，談判和簽署國際合作協議。

二、秘書長和職員與本組織有關的職責，無論常規或依據合同，應具有完全的國際性，在本組織任職期間，不得尋求或接受任何政府及本組織以外任何機構的指示。每個成員國還應尊重秘書長和職員的國際性，不應在其履行本組織職務期間以任何方式或任何形式對其施加影響。

第七章

財務

第十八條

財政安排

- 一、本組織的經費來源於成員國的會費、東道國政府和其他成員國的自願捐助、其他組織的捐贈和補助以及向他方提供服務的收益。
- 二、每個成員國應根據理事會確定的財政安排繳納本組織預算。
- 三、每個成員國的會費分攤比例將由理事會協商一致決定。每三年將對會費分攤比例進行審查。
- 四、每個成員國的會費分攤比例應根據其經濟發展水平和人均國內生產總值的平均值加以確定。
- 五、每個成員國應向本組織繳納最低限額的會費，稱為“低限”。“低限”由理事會三分之二多數投票決定。
- 六、成員國繳納的會費不應超過本組織批准的預算的百分之十八。
- 七、依據理事會的指示，秘書長可接受給本組織的捐贈、禮物或遺贈，條件是這些捐贈、禮物或遺贈沒有附帶任何違背本組織宗旨的條件。

第八章

爭端

第十九條

爭端的解決

任何兩個或兩個以上成員國之間或任何成員國與本組織在本公約的解釋或適用方面產生的爭端，應在理事會以友好協商的方式予以解決。若爭端無法解決，應根據理事會經協商一致通過的附加規則通過仲裁予以解決。

第九章

其他規定

第二十條

人員交流

應本組織要求，成員國應向與本組織承擔的工作相關並在本組織職能範圍內的人員交流提供便利。這類人員交流應與成員國關於入境、停留或出境有關的法律法規一致。

第二十一條

信息交流

一、本組織與成員國應在與空間科學、空間技術及其應用相關的領域為科學和技術信息交流提供便利。成員國可不向本組織提供有關信息，如其認為這樣做將違反其與第三方的協議或危及其安全利益，反之亦然。

二、在進行本組織的活動時，本組織應確保由一項科學和 / 或技術研究取得的科學成果只有在負責本組織所支持的實驗的成員國的科學家或工程師使用後方可公開或發表。這類科學成果和經處理的數據應為本組織所有，本組織對其享有排他性權利。

第二十二條

知識產權

一、在本組織的項目和活動中或利用本組織擁有的資源所取得的發明、產品、技術數據或技術，應為本組織所有。

二、理事會應就成員國使用本組織所擁有的技術、產品、技術數據或技術及其他知識產權通過指導原則和程序。

三、理事會應就本組織及成員國通過適當的協定或合同使用一成員國所擁有的發明、產品、技術數據或技術及其他知識產權，通過指導原則和程序。本組織應遵守有關保護知識產權的國際公約。

第二十三條

技術保護和出口管制

一、為確保成員國代表和有關人員履行其職責，本組織不允許任何人未經授權接觸受保護的信息、項目及有關技術或措施。上述代表和人員指那些有資格處理這些受保護的項目或產品、並有資格為保護這些項目或產品及監測其處理過程而採取適當措施的人；這些人還具有制定和執行特定的技術安全計劃的資格。

二、為開展本組織的合作活動、方案和項目，成員國應訂立有關技術保護措施的協定，並在特殊情況下推動有資格的組織及其他指定的組織訂立此類協定，以制定並執行具體的技術安全計劃。

三、成員國應依各自有關出口管制清單中所列物項和服務的國內法規和出口管制立法行事。

第二十四條

與其他實體的合作

一、本組織應與聯合國系統內的機構，特別是和平利用外層空間委員會，進行合作。

二、經理事會一致同意，本組織為實現其宗旨可與非本組織成員國、其他國際組織和機構建立合作夥伴關係，理事會應為此類合作制定適當的指導原則和程序。

第二十五條

特權和豁免

一、本組織、其職員和專家以及其成員國代表在本組織總部所在地國境內享有的特權與豁免應由本組織和總部所在地國訂立的特定協定加以確定。

二、本組織、其職員和專家以及其成員國代表在每一成員國境內應享有為行使本組織或與本組織職能有關的職能所必要的特權與豁免。除非另有協議，此等特權與豁免應與各該成員國給予類似政府間國際組織和相關人員相同。

第二十六條 設施的使用

在不妨礙本組織為其項目和活動使用其建立和 / 或擁有的設施的情況下，本組織應向任何要求使用有關設施的成員國開放這些設施。理事會應就向成員國開放有關設施制定指導原則、程序和實際安排。

第十章 修正

第二十七條 公約的修正

一、任何欲就本公約提出修正案的成員國應將其修正案書面通知秘書長，秘書長應在理事會討論前至少三個月將該修正案通知成員國。理事會可就修正本公約向成員國提出建議。

二、本公約的修正應由理事會協商一致通過。

三、理事會通過修正案後，秘書長應正式通知所有成員國此事，並要求各成員國通過其國內程序正式核准該修正案。

四、在正式收到所有成員國的正式接受之後，秘書長應將各成員國的接受告知理事會和東道國政府。東道國政府在收到所有成員國的接受通知三十天內應將修正案的生效日期通知所有成員國。

第十一章 批准、生效等條款

第二十八條 簽署和批准

一、本公約簽署期將開放至二零零六年七月三十一日。

二、本公約須由本公約第九條第一款所指的國家批准或接受。

三、批准書和接受書應由東道國政府保存。

第二十九條 生效

一、本公約在至少五個亞太地區的聯合國會員國簽署並向東道國政府交存批准書或接受書後即生效。

二、本公約生效後，已簽署公約但尚未交存其批准書或接受書的國家可以根據理事會議定的指導原則和程序參加本組織的公開會議但沒有投票權。

第三十條 加入

一、本公約生效後或開放簽署期終止後，以日期較晚者為準，凡符合第九條第一款規定的國家，經理事會一致同意後均可加入。

二、希望加入本組織的國家應向秘書長提出正式申請。秘書長應在提交理事會做出決定前至少三個月將該國的請求通知所有成員國。

三、加入書將由東道國政府保存。

第三十一條

通告

東道國政府將通知所有簽署國和加入國：

- 一、批准書、接受書或加入書交存的日期；
- 二、本公約生效的日期以及本公約修正案生效的日期；
- 三、成員國退出本公約的日期。

第三十二條

取消成員資格

任何成員國未履行本公約規定的義務，經理事會三分之二多數投票決定，其成員資格將被取消。

第三十三條

退出

- 一、在本公約生效五年後，任何有意退出本公約的成員國應至少提前一個公曆年向秘書長提出書面申請。
- 二、秘書長應將該成員國的退出申請迅速通知理事會主席和所有成員國。理事會主席將在九十天內召集理事會審議是否接受該申請。
- 三、在退出得到正式批准後，該成員國應繼續承擔其在已批准項目或活動中的財政義務，以及退出獲得正式批准當年所應繳納的會費。
- 四、此類退出不應影響該成員國在退出前與本組織所約定的合同義務或協議的履行。
- 五、一國根據其成員資格所享有的權力保留至其退出生效之日終止。

第三十四條

解散

- 一、經所有成員國協商一致同意本組織將解散。
- 二、成員國減少至不足四個時，本組織也將解散。
- 三、解散時，應由理事會指定清算機構與總部所在地國以及清算時本組織設施所在地國進行談判。本組織的法律顧問將參與清算的全部過程。
- 四、解散程序完成後，剩餘財產將在成員國之間按照各國實際繳納會費的比例進行分配。如果發生虧空由成員國按照清算時該財政年度的會費分攤比例承擔。

第三十五條

登記

本公約一經生效，東道國政府應依聯合國憲章第一百零二條向聯合國秘書處登記本公約。

為此，下列全權代表，各依本國正式授權，謹簽署本公約，以昭信守。

本公約於二零零五年十月二十八日在中華人民共和國北京簽署，正本一份，用英文寫成。

以本組織成員國的官方語言擬定的公約文本經本組織成員國協商一致確定為作準文本。該文本由東道國政府保存，經核准的副本應分送所有簽署國和加入國。

Convenção da Organização da Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial (APSCO)

Os Estados Partes na presente Convenção,

Reconhecendo a importância da exploração com fins pacíficos da tecnologia espacial para a promoção do desenvolvimento económico e social sustentável na Região da Ásia-Pacífico, com vista à prosperidade comum da região;

Desejando reforçar a cooperação multilateral entre os países da Região da Ásia-Pacífico no domínio espacial, com vista à aplicação com fins pacíficos da ciência e tecnologias espaciais;

Reconhecendo que a magnitude dos recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para desenvolver as aplicações da tecnologia e ciência espaciais é tal, que se torna aconselhável reunir os recursos na Região da Ásia-Pacífico para levar a cabo tais acções;

Reconhecendo que o desenvolvimento da cooperação regional multilateral no domínio da ciência espacial, da tecnologia espacial e suas aplicações com fins pacíficos, através da união dos seus recursos tecnológicos, financeiros e humanos, irá beneficiar os Estados Membros na região, por forma a permitir-lhes desenvolver em conjunto os seus programas e actividades naqueles domínios;

Acreditando que a criação de uma Organização independente na Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial, tendo em vista a cooperação regional multilateral em matéria das aplicações com fins pacíficos da ciência e tecnologias espaciais, com base nos princípios da utilização com fins pacíficos do espaço extra atmosférico, dos benefícios mútuos e complementaridade, das consultas equitativas e de desenvolvimento, irá melhorar efectivamente a capacidade dos Estados Membros em matéria de ciência espacial, de tecnologia espacial e suas aplicações com fins pacíficos e trazer mais benefícios socioeconómicos para cada um dos Estados Membros;

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Criação da Organização da Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial

1. Pela presente Convenção, é criada a Organização da Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial (daqui em diante designada por «Organização»).

2. A Organização tem a sua Sede na República Popular da China (daqui em diante designada por «Estado Receptor»).

3. A Organização pode, em consulta com o Governo do Estado Receptor, estabelecer sucursais e instalações necessárias no território do Estado Receptor.

4. A Organização pode, em consulta com os outros Estados Membros, estabelecer sucursais e instalações necessárias no território de qualquer outro Estado Membro.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos da presente Convenção:

a) «Organização» designa a Organização da Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial (APSCO);

- b) «Governo Receptor» designa o Governo da República Popular da China, que recebe a Organização;
- c) «Estado Membro» designa um estado membro da Organização;
- d) «Conselho» designa o órgão máximo da Organização da Ásia-Pacífico para a Cooperação Espacial, composto pelos representantes autorizados dos seus Estados Membros;
- e) «Presidente» designa o Presidente do Conselho;
- f) «Secretariado» designa o órgão executivo da Organização cujo gabinete se localiza na República Popular da China;
- g) «Secretário-Geral» designa o Funcionário Executivo Principal e representante legal da Organização.

Artigo 3.º

Estatuto jurídico

A Organização é uma organização inter-governamental. É um órgão independente sem fins lucrativos, com plena personalidade jurídica internacional.

Artigo 4.º

Objectivos

Os objectivos da Organização são os seguintes:

1. Promover e reforçar o desenvolvimento de programas espaciais em colaboração entre os seus Estados Membros, através da criação das bases para a cooperação em matéria das aplicações com fins pacíficos da ciência e tecnologia espaciais;
2. Adotar medidas eficazes para prestar assistência aos Estados Membros em áreas como a investigação tecnológica e desenvolvimento espaciais e as suas aplicações e formação, através da elaboração e da aplicação de políticas de desenvolvimento espacial;
3. Promover a cooperação, o desenvolvimento conjunto, e partilhar êxitos entre os Estados Membros no domínio da tecnologia espacial e suas aplicações, bem como da investigação científica espacial, tirando partido do potencial cooperativo da região;
4. Estimular a cooperação entre as empresas e instituições relevantes dos Estados Membros e promover a industrialização da tecnologia espacial e suas aplicações;
5. Contribuir para a utilização pacífica do espaço extra-atmosférico, nas actividades de cooperação internacional em matéria de tecnologia espacial e suas aplicações.

Artigo 5.º

Política industrial

1. O Conselho deve delinear uma política industrial que satisfaça as exigências dos seus programas e actividades, bem como as dos programas em colaboração com os Estados Membros, de forma economicamente eficiente.
2. Deve ser dada a maior preferência/oportunidade possível às indústrias de todos os Estados Membros para participarem nos trabalhos relativos à aplicação dos programas e actividades da Organização.
3. No decurso da aplicação dos programas e actividades da Organização e no desenvolvimento associado de tecnologias espaciais e seus produtos, a Organização deve assegurar que todos os Estados Membros participem de forma equitativa, tendo em conta o seu respectivo investimento financeiro que pode incluir igualmente contributos a nível tecnológico.
4. O conceito de «justo-retorno (*fair-return*)» para os Estados Membros deve ser o alicerce da política industrial da Organização. A Organização deve envidar esforços no sentido de reforçar a competitividade das indústrias dos Estados Membros através, em primeiro lugar, da utilização do potencial industrial já existente nos Estados Membros, através do desenvolvimento e manutenção da tecnologia espacial e dos seus produtos, e através do estímulo ao desenvolvimento da estrutura industrial de acordo com as exigências do mercado.
5. A política industrial deve ter os seguintes objectivos principais:
 - a) O desenvolvimento de uma indústria competitiva da Ásia-pacífico através do recurso à livre concorrência;

b) A difusão, entre os Estados Membros, de tecnologias relevantes, por forma a criar as especializações necessárias para os programas e actividades da Organização.

6. Na aplicação da política industrial, o Presidente do Conselho deve agir de acordo com as directrizes do Conselho.

CAPÍTULO 2

ÁREAS DE COOPERAÇÃO E ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO

Artigo 6.º

Áreas de cooperação

A Organização deve realizar actividades de cooperação nas seguintes áreas:

1. Tecnologia espacial e programas para as suas aplicações;
2. Observação da Terra, gestão de desastres, protecção do meio ambiente, comunicações por satélite e navegação e posicionamento por satélite;
3. Investigação científica espacial;
4. Ensino, formação e intercâmbio de cientistas/tecnólogos;
5. Criação de um banco central de dados para o desenvolvimento de programas da Organização e difusão de informações técnicas e outras informações relativas aos programas e actividades da Organização;
6. Outros programas de cooperação que sejam acordados pelos Estados Membros.

Artigo 7.º

Actividades básicas

1. As actividades básicas da Organização abrangem:

- a) O estabelecimento dos planos da Organização para actividades e desenvolvimento espaciais;
- b) A realização de investigação fundamental relativa à tecnologia espacial e suas aplicações;
- c) A ampliação das aplicações da tecnologia espacial comprovada;
- d) A realização de actividades de ensino e de formação relativas à ciência e tecnologia espaciais e suas aplicações;
- e) A gestão e manutenção das sucursais e das instalações relevantes bem como do sistema de rede da Organização;
- f) A realização de outras actividades necessárias para o cumprimento dos objectivos da Organização.

2. Todos os Estados Membros devem participar nas actividades básicas enumeradas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Actividades facultativas

1. Para além das suas actividades básicas nos termos do artigo 7.º, a Organização deve recomendar e organizar programas adequados sobre ciência e tecnologia espaciais e suas aplicações, e programas de execução conjunta pelos seus Estados Membros que decidam participar em tais programas.

2. Estes programas devem ser executados segundo o princípio da rendibilidade do investimento. A rendibilidade proveniente de uma actividade facultativa deve ser obtida em proporção ao respectivo investimento efectuado pelos Estados Membros que nele participem.

CAPÍTULO 3
ESTATUTO DE MEMBRO

Artigo 9.º

Membros

1. A Organização está aberta a todos os Membros das Nações Unidas na Região da Ásia-Pacífico.
2. Os Estados Membros têm pleno direito de voto.
3. Todos os Estados Membros têm direito a participar nos programas e actividades de cooperação seguidos pela Organização.
4. Todos os Estados Membros devem contribuir financeiramente para o funcionamento da Organização.
5. A participação nas actividades da Organização não deve, de forma alguma, afectar a cooperação bilateral e multilateral, existente ou futura, dos Estados Membros.
6. Pode ser conferido o estatuto de Observador na Organização, com a aprovação unânime do Conselho, a qualquer Estado Membro das Nações Unidas ou a qualquer organização internacional envolvida em actividades espaciais. Os Observadores não têm direito de voto nas reuniões do Conselho.
7. Um Estado fora da Região da Ásia-Pacífico que seja membro das Nações Unidas pode solicitar que lhe seja conferido o estatuto de Membro Associado. O Conselho pode decidir, por consenso, sobre a sua entrada na Organização. O Conselho pode igualmente decidir, por consenso, sobre os seus termos e condições (contribuição financeira, participação nas actividades básicas e de cooperação da Organização, etc.). O Membro Associado não tem qualquer direito de voto nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO 4
ÓRGÃOS FUNCIONAIS

Artigo 10.º

Órgãos da Organização

1. Os órgãos da Organização incluem:
 - a) O Conselho, a ser dirigido pelo Presidente do Conselho; e
 - b) O Secretariado, a ser dirigido pelo Secretário-Geral.
2. A Organização pode estabelecer tantas instituições subsidiárias quanto necessário para o desempenho e consecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO 5
CONSELHO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11.º

Composição do Conselho

1. O Conselho é o órgão supremo de decisão da Organização.
2. O Conselho é composto por ministros ou representantes ministeriais das agências espaciais nacionais dos Estados Membros da Organização. Cada Estado Membro deve nomear um ministro ou um representante ministerial para o representar no Conselho.
3. O Conselho elege um Presidente e dois Vice-presidentes cujos mandatos são de dois anos.

Artigo 12.º

Responsabilidades do Conselho

Compete ao Conselho:

- a) Definir e aprovar a política a seguir pela Organização, incluindo normas, regulamentos e leis, na prossecução dos seus objectivos;

- b) Aprovar a adesão, perda e cessação do estatuto de membro e adoptar decisões sobre a admissão de Observadores e de Membros Associados;
- c) Adoptar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- d) Adoptar e aprovar os relatórios anuais e os planos de trabalho da Organização;
- e) Adoptar e aprovar os programas de cooperação e os seus orçamentos financeiros;
- f) Adoptar e aprovar a proporção da contribuição financeira dos Estados Membros e o orçamento anual da Organização;
- g) Aprovar o plano orçamental quinquenal de acordo com o nível actual de recursos financeiros e mediante a determinação dos recursos financeiros que devem ser colocados à disposição da Organização no período seguinte de cinco anos;
- h) Aprovar as despesas anuais e o balanço financeiro para a Organização;
- i) Aprovar todas as outras disposições de gestão para a Organização;
- j) Aprovar e publicar o relatório anual de auditoria das contas da Organização;
- k) Nomear o Secretário-Geral e aprovar a designação de outros funcionários a serem nomeados pelo Conselho. A nomeação do Secretário-Geral pode ser diferida por um período de seis meses em qualquer momento. Neste caso, o Conselho deve nomear como Secretário-Geral em exercício, por aquele período, uma pessoa competente que será responsável por exercer as funções com os poderes e responsabilidades para si determinados pelo Conselho;
- l) Decidir estabelecer instituições e sucursais e aprovar a sua estrutura, incluindo a do Secretariado, e as quotas de pessoal das mesmas;
- m) Nomear outros funcionários para o desempenho eficaz das actividades da Organização;
- n) Interpretar a presente Convenção, se tal for solicitado pelo(s) Estado(s) Membro(s).

Artigo 13.º

Reuniões do Conselho

1. O Conselho reúne sempre que necessário e, pelo menos uma vez por ano. As reuniões têm lugar na Sede da Organização, salvo decisão em contrário do Conselho.
2. É necessária a presença de uma maioria de dois terços dos delegados oficiais de todos os Estados Membros para que haja quórum em qualquer reunião do Conselho.

Artigo 14.º

Votação

1. Cada Estado Membro do Conselho tem direito a um voto.
2. Salvo decisão unânime em contrário do Conselho, o Conselho deve envidar todos os esforços para chegar a decisões por consenso sobre as matérias.

CAPÍTULO 6 SECRETARIADO

Artigo 15.º

Composição do Secretariado

1. O Secretariado é o órgão executivo da Organização.
2. O Secretariado é composto pelo Secretário-Geral e pelos membros do pessoal do Secretariado.

Artigo 16.º

Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral é o funcionário executivo superior da Organização e o seu representante legal. Detém autoridade plena para dirigir o Secretariado da Organização.

2. O Conselho nomeia um Secretário-Geral por um período de cinco anos, e pode prorrogar a sua nomeação por outro prazo de cinco anos. O Conselho pode, por maioria de três quartos dos votos dos Estados Membros presentes na reunião do Conselho, pôr fim ao seu mandato.

3. O Secretário-Geral participa nas reuniões do Conselho sem direito de voto.

Artigo 17.º

Responsabilidades do Secretário-Geral

1. De acordo com as directrizes emanadas do Conselho, o Secretário-Geral submete relatórios ao Conselho e é responsável por:

a) Executar e aplicar todas as políticas da Organização, tal como definido pelo Conselho;

b) Concretizar os objectivos da Organização;

c) Gerir e fazer funcionar a Organização;

d) Elaborar relatórios anuais, planos de trabalho e orçamentos financeiros da Organização para a aprovação do Conselho;

e) Formular e aplicar as disposições de gestão interna do Secretariado;

f) Submeter propostas ao Conselho relativamente a programas e actividades, bem como medidas definidas para concretizar os objectivos dos programas e actividades da Organização;

g) Recrutar e gerir o pessoal das divisões internas dos Estados Membros de acordo com o Regulamento de Serviço previsto pelo Conselho;

h) Nomear, numa base contratual, cientistas, tecnólogos e outros peritos que não sejam membros do quadro de pessoal para executarem os trabalhos determinados pela Organização;

i) Negociar e assinar acordos internacionais de cooperação, com a aprovação do Conselho.

2. As responsabilidades do Secretário-Geral e dos membros do pessoal, quer do quadro quer contratados, para com a Organização são exclusivamente de carácter internacional. No cumprimento dos seus deveres para com a Organização, não devem solicitar nem receber instruções de qualquer governo ou autoridade externa à Organização. Cada Estado Membro deve respeitar igualmente o carácter internacional das responsabilidades do Secretário-Geral e dos membros do pessoal, não devendo exercer qualquer forma de influência sobre os mesmos no cumprimento dos seus deveres para com a Organização.

CAPÍTULO 7

FINANÇAS

Artigo 18.º

Disposições financeiras

1. Os fundos para a Organização devem ser assegurados através das contribuições dos Estados Membros, de concessões voluntárias do Estado Receptor e de outros Estados Membros, de doações/subsídios recebidos de outras organizações, e de serviços prestados a terceiros.

2. Cada Estado Membro deve contribuir para o orçamento da Organização de acordo com as disposições financeiras a decidir pelo Conselho.

3. O Conselho deve decidir por consenso a tabela da contribuição financeira de cada Estado Membro. Tal tabela deve ser revista de três em três anos.

4. A tabela da contribuição financeira de cada Estado Membro deve ser calculada de acordo com o nível do seu desenvolvimento económico e do produto interno bruto (PIB) médio *per capita*.

5. A cada Estado Membro deve ser exigido que faça uma contribuição financeira mínima, denominada «o fundo», para a Organização, a ser decidida pelo Conselho por maioria de dois terços dos votos.

6. A nenhum Estado Membro pode ser exigido que faça uma contribuição financeira superior a dezoito por cento (18%) do orçamento aprovado da Organização.

7. Sem prejuízo de eventuais instruções do Conselho, o Secretário-Geral pode aceitar doações, ofertas ou legados feitos à Organização, desde que não sujeitos a quaisquer condições contrárias aos objectivos da Organização.

CAPÍTULO 8

DIFERENDOS

Artigo 19.º

Resolução de diferendos

Qualquer diferendo entre dois ou mais Estados Membros, ou entre qualquer dos Estados Membros e a Organização, quanto à interpretação ou aplicação da presente Convenção deve ser resolvido por via de negociações amigáveis no Conselho. No caso da não resolução do diferendo, este deve ser submetido a arbitragem em conformidade com os regulamentos complementares adoptados por consenso pelo Conselho.

CAPÍTULO 9

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 20.º

Intercâmbio de pessoal

Os Estados Membros devem facilitar, a pedido da Organização, o intercâmbio de pessoal cuja actividade se relacione com os trabalhos a cargo da Organização e no âmbito da sua competência. Este intercâmbio de pessoal deve ser compatível com as leis e regulamentos dos Estados Membros relativos à entrada, permanência ou saída dos seus territórios.

Artigo 21.º

Intercâmbio de informações

1. A Organização e os Estados Membros devem facilitar o intercâmbio de informações científicas e técnicas específicas dos domínios da ciência espacial, tecnologia espacial e suas aplicações. Um Estado Membro pode não comunicar tais informações à Organização, e vice-versa, se considerar que as mesmas poderão prejudicar seus acordos com terceiros ou que são incompatíveis com os interesses da sua própria segurança.

2. Na execução das suas actividades, deve ser assegurado pela Organização que os resultados científicos com vista à investigação científica e/ou tecnológica ou a estudos científicos e/ou tecnológicos, sejam tornados públicos/publicados apenas após os mesmos terem sido utilizados pelos cientistas/engenheiros nos Estados Membros responsáveis pelas experiências conduzidas pela Organização. A Organização tem todos os direitos exclusivos sobre os resultados e dados residuais, que são propriedade da Organização.

Artigo 22.º

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual das invenções, produtos, dados técnicos ou técnicas, bem como outros direitos de propriedade intelectual, resultantes de quaisquer programas e actividades conduzidos pela Organização, ou através da utilização de recursos que sejam propriedade da Organização, são propriedade da Organização.

2. O Conselho deve adoptar directrizes e procedimentos para a utilização, por parte dos Estados Membros, de invenções, produtos, dados técnicos ou técnicas, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, que sejam propriedade da Organização.

3. O Conselho deve adoptar directrizes e procedimentos para a utilização, por parte da Organização e dos Estados Membros, de invenções, produtos, dados técnicos ou técnicas, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, que sejam propriedade de um Estado Membro, através de acordos ou contratos adequados. A Organização deve respeitar os princípios das convenções internacionais relativas à protecção da propriedade intelectual.

Artigo 23.º

Salvaguardas da tecnologia e controlo da exportação

1. A Organização não deve permitir qualquer acesso não autorizado a informação protegida, a artigos e tecnologias/medidas conexas, por forma a assegurar o cumprimento dos deveres por parte dos representantes e do pessoal dos Estados Membros com competência para tratar de tais artigos/produtos protegidos e, igualmente, para adoptar medidas adequadas destinadas à sua protecção e controlo do tratamento destes artigos/produtos, bem como à elaboração e aplicação de planos específicos de segurança da tecnologia.

2. Com vista à execução de actividades, programas e projectos de cooperação da Organização, os Estados Membros devem concluir acordos relativos a medidas de salvaguarda da tecnologia e, em casos específicos, promover a conclusão de tais acordos por organizações competentes e outras organizações designadas, por forma a elaborar e a executar os planos específicos de segurança da tecnologia.

3. Os Estados Membros devem agir de acordo com os seus respectivos regulamentos nacionais e legislação de controlo da exportação relativamente aos produtos e serviços incluídos na lista de controlo da exportação.

Artigo 24.º

Cooperação com outras entidades

1. A Organização deve cooperar com as agências do sistema das Nações Unidas, em particular com o seu Comité para a Utilização Pacífica do Espaço Extra-Atmosférico.

2. A Organização pode estabelecer parcerias de cooperação com Estados não Membros da Organização e com outras organizações e instituições internacionais na prossecução dos seus objectivos, com a aprovação unânime do Conselho, para as quais o Conselho deve elaborar directrizes e procedimentos adequados.

Artigo 25.º

Privilégios e imunidades

1. Os privilégios e imunidades a serem gozados pela Organização, pelos membros do seu pessoal e peritos, e pelos representantes dos seus Estados Membros no território do Estado Membro onde se localiza a Sede da Organização, serão determinados pelo acordo específico a ser concluído entre a Organização e o Estado onde a Sede está localizada.

2. A Organização, os membros do seu pessoal e peritos, e os representantes dos seus Estados Membros gozam, no território de cada Estado Membro, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício das funções da Organização ou que com esta se relacionem. Salvo acordo em contrário, tais privilégios e imunidades são os mesmos do que aqueles que cada Estado Membro confere a organizações intergovernamentais idênticas e pessoal conexo.

Artigo 26.º

Utilização das instalações

Desde que a utilização das instalações estabelecidas pela Organização, e/ou que sejam propriedade da mesma, não seja prejudicada para os seus próprios programas e actividades, a Organização deve colocar as suas instalações à disposição de qualquer Estado Membro que requeira a sua utilização. O Conselho deve elaborar directrizes e procedimentos, bem como arranjos práticos, nos termos dos quais as instalações estarão disponíveis para os Estados Membros.

CAPÍTULO 10

ALTERAÇÕES

Artigo 27.º

Alterações à Convenção

1. Qualquer Estado Membro que deseje propor uma alteração à presente Convenção deve da mesma informar, por escrito, o Secretário-Geral que, por sua vez, deve informar os Estados Membros da alteração proposta com pelo menos três meses de antecede-

dência relativamente ao momento da sua discussão pelo Conselho. O Conselho pode recomendar aos Estados Membros alterações à presente Convenção.

2. As alterações à presente Convenção devem ser adoptadas pelo Conselho por consenso.

3. Após a adopção da(s) alteração(ões) pelo Conselho, o Secretário-Geral deve informar formalmente todos os Estados Membros sobre a adopção da(s) alteração(ões) solicitando-lhes a sua aprovação formal através dos seus procedimentos internos.

4. Após a recepção formal das aceitações dos Estados Membros, o Secretário-Geral deve dar conhecimento das mesmas ao Conselho e remetê-las ao Governo Receptor. O Governo Receptor deve, por seu turno, notificar todos os Estados Membros da data de entrada em vigor da(s) alteração(ões), no prazo de 30 dias a contar da data da recepção das notificações de aceitação de todos os Estados Membros.

CAPÍTULO 11

RATIFICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR, ETC.

Artigo 28.º

Assinatura e ratificação

1. A presente Convenção está aberta à assinatura até 31 de Julho de 2006.
2. A presente Convenção fica sujeita a ratificação ou aceitação pelos Estados referidos no n.º 1 do artigo 9.º da presente Convenção.
3. Os instrumentos de ratificação ou aceitação serão depositados junto do Governo Receptor.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor quando pelo menos cinco Estados da Região da Ásia-Pacífico, que sejam Membros das Nações Unidas, a tenham assinado e depositado os seus instrumentos de ratificação ou aceitação junto do Governo Receptor.
2. Após a entrada em vigor da presente Convenção, e enquanto não depositar o seu instrumento de ratificação ou aceitação, um Estado signatário pode, sem prejuízo das directrizes e procedimentos acordados pelo Conselho, participar sem direito de voto nas reuniões abertas da Organização.

Artigo 30.º

Adesão

1. Após a entrada em vigor da presente Convenção, ou findo o prazo de assinatura, a data que for posterior, qualquer Estado, tal como definido no n.º 1 do artigo 9.º, pode a ela aderir, com a aprovação unânime do Conselho.
2. Um Estado que deseje aderir à presente Convenção deve apresentar formalmente o seu pedido ao Secretário-Geral que deve informar do mesmo todos os Estados Membros, pelo menos três meses antes de aquele ser submetido à decisão do Conselho.
3. Os instrumentos de adesão são depositados junto do Governo Receptor.

Artigo 31.º

Notificações

O Governo Receptor deve notificar todos os Estados signatários e aderentes:

- a) Da data do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação ou adesão;
- b) Da data da entrada em vigor da presente Convenção e das alterações à presente Convenção;

c) Da data da denúncia da Convenção por um Estado Membro.

Artigo 32.º

Privação

Qualquer Estado Membro que não cumpra as suas obrigações nos termos da presente Convenção deve ser privado do estatuto de membro da Organização, na sequência de uma decisão do Conselho adoptada por maioria de dois terços dos votos.

Artigo 33.º

Denúncia

1. Decorridos cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Membro que pretenda denunciar a mesma deve apresentar o seu pedido ao Secretário-Geral, por escrito, pelo menos com um ano civil de antecedência.

2. O Secretário-Geral deve informar imediatamente o Presidente do Conselho e todos os Estados Membros do pedido de denúncia do Estado Membro. O Presidente deve convocar uma reunião do Conselho no prazo de 90 dias para a consideração da aprovação, ou da não aprovação, do pedido.

3. Após a aprovação formal da denúncia, o Estado Membro em causa fica obrigado a honrar a sua quota-parte devida das obrigações financeiras correspondentes aos programas/actividades aprovados e as suas contribuições devidas relativamente ao ano no qual a denúncia foi formalmente aprovada.

4. Tal denúncia não deve, de forma alguma, afectar o cumprimento das obrigações contratuais ou o cumprimento das obrigações referentes aos acordos assumidos pelo Estado Membro em causa e a Organização anteriormente à sua denúncia.

5. O Estado que denuncie a presente Convenção deve conservar os seus direitos adquiridos enquanto Membro da Organização, até à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 34.º

Dissolução

1. A Organização pode ser dissolvida em qualquer momento por acordo consensual entre todos os seus Estados Membros.

2. A Organização será igualmente dissolvida se o número de Estados Membros se tornar inferior a quatro.

3. Em caso de dissolução, o Conselho designa um órgão oficial de liquidação para negociar com os Estados Membros em cujos territórios estão localizados nesse momento a Sede e os estabelecimentos da Organização. Os juristas da organização devem manter-se presentes durante todo o processo de liquidação.

4. Após a conclusão do processo de dissolução, quaisquer activos da liquidação devem ser repartidos entre os Estados Membros em proporção das contribuições efectivamente pagas por aqueles Estados. Em caso de défice, o mesmo ficará a cargo dos Estados Membros em proporção das suas contribuições tal como fixadas para o exercício do ano financeiro no qual a liquidação ocorre.

Artigo 35.º

Registo

A partir da entrada em vigor da presente Convenção, o Governo Receptor procederá ao seu registo junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinam a presente Convenção.

Feita em Pequim, República Popular da China, em 28 de Outubro de 2005, em língua inglesa num original único.

Os textos da presente Convenção redigidos em outras línguas oficiais dos Estados Membros da Organização devem ser autenticados por decisão consensual de todos os Estados Membros da Organização. Tais textos devem ser depositados nos arquivos do Governo Receptor, que enviará cópias autenticadas a todos Estados signatários e aderentes.

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

透過行政長官二零零八年二月十二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，政府總部輔助部門以編制外合同方式聘用的第一職階首席高級技術員張詠梅，獲訂立新編制外合同，為期兩年，職級為第二職階首席高級技術員，薪俸點565點，自二零零八年五月一日起生效。

透過行政長官二零零八年二月十四日之批示：

鄭展良，政府總部輔助部門散位合同第二職階助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉為訂立編制外合同，為期一年，職級為第一職階二等助理技術員，自二零零八年二月十五日生效。

透過辦公室主任二零零八年二月十五日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，以附註形式修改下列工作人員在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

吳日勝，由二零零八年三月二日起轉為收取相等於第七職階熟練助理員的薪俸點210點；

古桂明，由二零零八年三月十日起轉為收取相等於第七職階助理員的薪俸點160點；

高雪梅，由二零零八年三月十六日起轉為收取相等於第六職階助理員的薪俸點150點；

朱志敏及郭瑞琮，由二零零八年三月十七日起轉為收取相等於第三職階助理員的薪俸點120點。

透過辦公室主任二零零八年二月二十日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第七款的規定，以附註形式修改鄺添全在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第七職階熟練助理員的薪俸點210點，自二零零八年三月一日起生效。

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 12 de Fevereiro de 2008:

Cheong Weng Mui, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos SASG — celebra novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na mesma categoria, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Maio de 2008.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 14 de Fevereiro de 2008:

Cheang Chin Leong, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, dos SASG — alterado o contrato para além do quadro, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do chefe do Gabinete, de 15 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos de assalariamento com referência às categorias e índices salariais a seguir indicados, nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor:

Ng Iat Seng, para auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, a partir de 2 de Março de 2008;

Ku Kai Meng, para auxiliar, 7.º escalão, índice 160, a partir de 10 de Março de 2008;

Kou Sut Mui, para auxiliar, 6.º escalão, índice 150, a partir de 16 de Março de 2008;

Chu Chi Man e Kuok Soi Keng, para auxiliar, 3.º escalão, índice 120, a partir de 17 de Março de 2008.

Por despacho do chefe do Gabinete, de 20 de Fevereiro de 2008:

Kong Tim Chun — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, nos SASG, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2008.

二零零八年三月五日於行政長官辦公室

辦公室代主任 白麗嫻

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 5 de Março de 2008. —
A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Cunha e Pires*.

行政法務司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零八年二月二十一日作出的批示：

根據經第1/2003號行政法規修改的第5/2001號行政法規第四條第一款及第二款的規定，澳門大學法學院副教授尹思哲法學碩士以兼任方式擔任法律及司法培訓中心主任的委任續期兩年，自二零零八年四月三日起生效。

二零零八年二月二十九日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

保安司司長辦公室

第19/2008號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，及第13/2000號行政命令第一、第二及第五款的規定，作出本批示。

本人轉授一切所需權限予澳門監獄獄長李錦昌學士或其法定代理人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與「新峰美食」簽訂有關為澳門監獄獄警人員供應膳食之合同。

二零零八年三月四日

保安司司長 張國華

第 21/2008 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第6/2005號行政命令確認的第13/2000號行政命令第一條、第二條和第五條之規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤博士或其法定代理人，代表澳門特別行政區作為立約人，與萬訊電腦

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 21 de Fevereiro de 2008:

Mestre em Direito, Manuel Marcelino Escovar Trigo, professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de Macau — renovada a nomeação, pelo período de dois anos, para o exercício, em regime de acumulação, do cargo de director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 1/2003, a partir de 3 de Abril de 2008.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 29 de Fevereiro de 2008. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 19/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM), licenciado Lee Kam Cheong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de fornecimento de refeições aos guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau, a celebrar com «Sun Fung Estabelecimento de comidas».

4 de Março de 2008.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 21/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 13/2000, n.ºs 1, 2 e 5, e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, doutor Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de

科技有限公司簽訂向司法警察局提供資訊系統及軟件之維護及技術支援服務的公證合同。

二零零八年三月六日

保安司司長 張國華

第 22/2008 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款，第13/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第三款的規定，以及按照九月九日第167/91/M號訓令第三條第二款的規定，經澳門保安部隊高等學校校長建議，作出本批示。

一、於保安部隊高等學校進行的第八屆消防官培訓課程實習期及時間表如下：

(一) 實習期：三十五個星期。

(二) 實習開始日期：二零零八年八月二十五日。

(三) 實習完結日期：二零零九年四月九日。

二零零八年三月六日

保安司司長 張國華

二零零八年三月七日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

社會文化司司長辦公室

第 18/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款，及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長姚偉彬教授或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“陳炳華”

Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica sobre os sistemas informáticos e *software* para a mesma Polícia, no ano 2008, a celebrar com a firma «Mega Tecnologia Informática Limitada».

6 de Março de 2008.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 22/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, e com o n.º 3 da Ordem Executiva n.º 6/2005, e precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 167/91/M, de 9 de Setembro, o Secretário para a Segurança manda:

1. O Estágio do 8.º Curso de Formação de Oficiais destinado ao Corpo de Bombeiros, a decorrer na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, tem a seguinte duração e calendário:

1) Duração do estágio: 35 semanas;

2) Início do estágio: 25 de Agosto de 2008;

3) Fim do estágio: 9 de Abril de 2009.

6 de Março de 2008.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 7 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 18/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, professor doutor Iu Vai Pan, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a prestação de serviços de consultadoria da revisão do projecto e

簽訂“澳門大學工程研究及檢測中心樓的修訂設計及招標文件顧問服務”的合同。

二零零八年三月四日

社會文化司司長 崔世安

第 19/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條規定的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，以及第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予旅遊基金行政管理委員會主席 João Manuel Costa Antunes（安棟樑）工程師或其法定代理人，以使其代表澳門特別行政區與皇權免稅品店（澳門）有限公司簽訂關於澳門國際機場“感受澳門”區域的使用及經營的協議。

二零零八年三月四日

社會文化司司長 崔世安

嘉 許

António Maria Azedo Victal（韋東尼）醫生自1983年起一直在衛生局擔任醫生職務，其在工作的熱誠投入及傑出表現值得公開表揚，其敬業樂業的專業精神深受同事的尊敬、認同及緬懷。

在其擔任的多項職務中，特別是仁伯爵綜合醫院內科主任及糖尿病防治委員會主席的職務，他均表現出其專業精神、熱誠專注及高度責任感，為澳門醫療界的卓越成績貢獻良多。

基於上述理由，為肯定其在澳門特別行政區政府任職時所表現出的個人優點、專業及敬業樂業的精神，本人特予公開嘉許已故的韋東尼醫生。

二零零八年三月四日

社會文化司司長 崔世安

二零零八年三月六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

preparação da documentação para concurso público, relativo ao Edifício do Centro de Investigação e Ensaios em Engenharia, da Universidade de Macau, a celebrar com «José Floriano Pereira Chan».

4 de Março de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no Acordo sobre o Uso e Exploração Comercial no Espaço denominado «Sentir Macau», sito no Aeroporto Internacional de Macau, a celebrar com «King Power Duty Free (Macau) Company Limited».

4 de Março de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Louvor

Pelo exercício das suas funções nos Serviços de Saúde, é justo dar público testemunho de apreço, a título póstumo, pelo inextinguível empenhamento e pelos serviços distintos que o Dr. António Maria Azedo Victal prestou como médico desde 1983. O seu espírito de dedicação profissional merece a estima, o reconhecimento e deixa um rasto de profunda saudade junto de todos os colegas e de todos a quem devotamente serviu.

No desempenho dos cargos que lhe foram confiados, designadamente como Responsável pelo Serviço de Medicina Interna do Centro Hospitalar Conde de São Januário e Presidente do Conselho de Prevenção e Tratamento da Diabetes, sempre exerceu as suas funções com elevado espírito de missão, de zelo, de dedicação e de sentido de responsabilidade, tendo em muito contribuído para os excelentes indicadores que Macau apresenta no domínio dos cuidados de saúde.

Pelos motivos referidos e reconhecendo as suas qualidades pessoais e profissionais e permanente disponibilidade, sempre demonstradas no desempenho das suas funções no Governo da Região Administrativa Especial de Macau, é-me grato louvar, a título póstumo, o Dr. António Maria Azedo Victal.

4 de Março de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 6 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

運輸工務司司長辦公室**批示摘錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年一月二十四日作出的批示：

陸麗芬——根據第11/2005號行政長官批示第五條，以及按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式在能源業發展辦公室擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，為期一年，自二零零八年五月二日起。

二零零八年二月二十八日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

審計署**批示摘錄**

摘錄自審計長於二零零八年一月二十一日的批示：

Luiz Amado de Vizeu學士——教育暨青年局確定性委任之第三職階顧問高級技術員，根據第11/1999號法律第二十五條、第12/2007號行政法規第二十九條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，自二零零八年三月一日起，繼續以徵用方式於本署擔任職務，為期一年。

二零零八年三月七日於審計署

審計長辦公室主任 趙占全

海關**批示摘錄**

摘錄自保安司司長於二零零八年二月二十五日所作之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c)項及第2/2001號行政法務司司長批示第六款的規定，以實習方式的散位合同聘用胡佩霞、唐潔芳、李志洪及郭華仔在海關擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260，實習期六個月，自二零零八年三月三日起生效，倘試用期滿且工

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Janeiro de 2008:

Lok Lai Fan — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, para exercer funções no Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, ao abrigo do n.º 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005 e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 2008.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 28 de Fevereiro de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

COMISSARIADO DA AUDITORIA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 21 de Janeiro de 2008:

Licenciado Luiz Amado de Vizeu, técnico superior assessor, 3.^o escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogada a sua requisição, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, neste Comissariado, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, e 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Março de 2008, inclusive.

Comissariado da Auditoria, aos 7 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete da Comissária, *Chio Chim Chun*.

SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Fevereiro de 2008:

Wu Pui Ha, Tong Kit Fong, Lei Chi Hong e Kwok Wa Chai — contratados por assalariamento e em regime de estágio, pelo período de estágio de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea c), do ETAPM, vigente, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, a partir de 3 de Março de 2008. Ao termo do período experimental, caso os desempenhos dos mesmos

作表現符合要求，則按照《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定與之訂立為期一年的編制外合同，期滿可考慮續約。

摘錄自副關長於二零零八年二月二十七日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經由十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，下述人員之編制外合同獲續期一年，自二零零八年三月一日起生效，有關職級、職階及薪俸點分述如下：

謝文蘭及李錦屏，第二職階二等技術輔導員編號050010及050020，薪俸點為275；

程金鳳，第二職階三等文員編號050040，薪俸點為205。

二零零八年三月四日於海關

副關長 賴敏華

correspondam às exigências, celebram-se contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, pelo prazo de um ano, eventualmente renováveis.

Por despachos da subdirectora-geral, de 27 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008:

Che Man Lan e Lei Kam Peng, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, n.ºs 050 010 e 050 020, respectivamente, 2.º escalão, índice 275;

Cheng Kam Fong, como terceiro-oficial n.º 050 040, 2.º escalão, índice 205.

Serviços de Alfândega, aos 4 de Março de 2008. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

立法會輔助部門

議決摘錄

按照立法會執行委員會二零零八年二月二十八日議決：

根據第11/2000號法律第三十三條，以及經六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，楊瑞茹碩士在立法會輔助部門擔任副秘書長的定期委任續期兩年，自二零零八年五月一日起生效。

按照立法會執行委員會二零零八年二月二十九日議決：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款a)項的規定，應本部門屬確定委任的第二職階主任文牘Maria de Fátima Araújo Alves的申請，由二零零八年四月一日起，解除一切職務。

批示摘錄

按照二零零八年二月二十八日簽署人的批示：

根據十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本部門第六職階熟練助理員吳富泉及第五職階熟練助理員袁光榮的散位合同分別由二零零八年四月一日及四月十六日起續期一年。

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 28 de Fevereiro de 2008:

Mestre Ieong Soi U — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como secretário-geral adjunto dos SAAL, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 11/2000, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Maio de 2008.

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Fevereiro de 2008:

Maria de Fátima Araújo Alves, redactora-chefe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2008.

Extractos de despachos

Por despachos da signatária, de 28 de Fevereiro de 2008:

Ng Fu Chuen e Un Kuong Weng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares qualificados, 6.º e 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 16 de Abril de 2008, respectivamente.

根據十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本部門第六職階助理員陳錦賢及第五職階助理員蔡麗英的散位合同分別由二零零八年四月一日及四月三日起續期一年。

二零零八年三月五日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

Chan Kam In e Choi Lai Ieng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 6.º e 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 3 de Abril de 2008, respectivamente.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 5 de Março de 2008. — A Secretária-Geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自辦公室主任於二零零八年二月二十八日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本辦公室第四職階熟練助理員林富發之散位合同獲准以同一職級及職階續期一年，由二零零八年四月一日起生效。

摘錄自終審法院院長於二零零八年三月四日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一及第四款及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，繼續以同一職級及職階徵用立法會輔助部門人員編制內第一職階特級資訊督導員梁慶欣，於本辦公室擔任職務，為期一年，由二零零八年四月一日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零八年三月四日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本辦公室第二職階二等技術輔導員陳志揚及戴小強的編制外合同均獲准續期一年，由二零零八年三月十三日起生效。

二零零八年三月五日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despacho do chefe do Gabinete, de 28 de Fevereiro de 2008:

Lam Fu Fat, auxiliar qualificado, 4.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2008.

Por despacho do presidente, de 4 de Março de 2008:

Leong Heng Ian Ana, assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa — prorrogada, pelo período de um ano, a sua requisição, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Abril de 2008.

Por despachos do chefe do Gabinete, de 4 de Março de 2008:

Chan Chi Ieong e Tai Sio Keong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, deste Gabinete — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Março de 2008.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 5 de Março de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

新聞局

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自行政長官於二零零八年二月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及第十二條第二款、連同經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款b)項及第二十二條第八款b)項的規定。在二零零八年一月二十三日第四期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中排名第一的本局人員編制第三職階首席行政文員謝惠玲副學士，獲定期委任為本局人員編制第三職階一等技術輔導員。

摘錄自行政長官於二零零八年二月十三日作出的批示：

黃文富副學士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，在本局擔任行政暨財政組組長之定期委任，自二零零八年四月三日起，續期一年。

二零零八年三月四日於新聞局

局長 陳致平

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 11 de Fevereiro de 2008:

Bacharel Che Vai Leng, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 4/2008, II Série, de 23 de Janeiro — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 13 de Fevereiro de 2008:

Bacharel Wong Man Fu — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Sector Administrativo e Financeiro, deste Gabinete, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 3 de Abril de 2008.

Gabinete de Comunicação Social, aos 4 de Março de 2008. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

個人資料保護辦公室

GABINETE PARA A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

批示摘錄

Extracto de despacho

按代理行政長官於二零零八年二月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳嘉宜在本辦公室擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點430，自二零零八年三月一日起，為期一年。

Por despacho de S. Ex.^a a Chefe do Executivo, interina, de 19 de Fevereiro de 2008:

Chan Ka I — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

二零零八年二月二十九日於個人資料保護辦公室

主任 陳海帆

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, aos 29 de Fevereiro de 2008. — A Coordenadora do Gabinete, *Chan Hoi Fan*.

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零七年六月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳思恆在本局擔任第一職階一高等級技術員職務，薪俸點為485，為期一年，自二零零八年二月十二日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零零八年一月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用統計暨普查局人員編制第三職階特級助理技術員陳筱瑜自二零零八年三月一日起在本局擔任同一職級和職階的職務，為期一年。

摘錄自二零零八年二月十九日代理行政長官作出的批示：

根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款的規定，賦予“澳門少年飛鷹會”行政公益法人的資格。

二零零八年三月四日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

身份證明局

批示摘錄

按行政法務司司長於二零零七年十二月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，由二零零八年二月二十五日起以散位合同方式聘用鄭瑞敏為本局第一職階二等技術輔導員（實習），薪俸240點，為期六個月至二零零八年八月二十四日。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，由二零零八年一月二十八

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 21 de Junho de 2007:

Chan Sze Hang — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Fevereiro de 2008.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 2008:

Chan Siu Iu, técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

Por despacho de S. Ex.^a a Chefe do Executivo, interina, de 19 de Fevereiro de 2008:

É atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos dos artigos 4.^o e 6.^o, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, à «Associação das Águias Voadoras de Macau».

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 4 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 26 de Dezembro de 2007:

Kwong Shui Man — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 240, estagiária, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 25 de Fevereiro a 24 de Agosto de 2008.

Lau Ho I — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 240, estagiária, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

日起以散位合同方式聘用劉可怡為本局第一職階二等技術輔導員（實習），薪俸240點，為期六個月至二零零八年七月二十七日。

按本局副局長於二零零八年二月十二日作出的批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，林樹源在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務之編制外合同自二零零八年三月七日起續期一年至二零零九年三月六日，其職級及職階維持不變。

二零零八年三月五日於身份證明局

局長 黎英杰

印 務 局

批 示 摘 錄

按照行政法務司司長於二零零八年一月十日的批示：

本局照相排版中文科科長羅小敏學士——經六月二十三日第25/97/M號法令及六月八日第37/91/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，其有關職位的定期委任獲續期兩年，由二零零八年四月二日起生效。

按照局長於二零零八年二月二十七日的批示：

本局第五職階半熟練工人邱志權及林蟬泉——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，其散位合同獲續期一年，執行相關職務並轉為高一職階，由二零零八年三月二日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列本局散位人員的有關合同獲續期一年，執行相關職務：

第二職階助理員何子傑及梁燕斌，由二零零八年三月十四日起生效；

第六職階半熟練工人李維樑、廖錦明及邱志賢，分別由二零零八年三月十八日、三月二十日及三月二十日起生效。

本局第一職階二等技術輔導員容偉俊及譚永強學士，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其有關合同獲續期一年，擔任相關職務，由二零零八年三月二十七日起生效。

21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 28 de Janeiro a 27 de Julho de 2008.

Por despacho da subdirectora destes Serviços, de 12 de Fevereiro de 2008:

Lam Su Un, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 7 de Março de 2008 a 6 de Março de 2009.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 5 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 10 de Janeiro de 2008:

Licenciada Lo Sio Man, chefe da Secção Chinesa de Fotocomposição, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 25/97/M, de 23 de Junho, e 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Abril de 2008.

Por despachos do administrador, de 27 de Fevereiro de 2008:

Iau Chi Kun e Lam Sim Chun, operários semiqualeificados, 5.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as mesmas funções no escalão imediatamente superior, a partir de 2 de Março de 2008.

Os assalariados abaixo mencionados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de Dezembro:

Ho Chi Kit e Leong In Pan, como auxiliares, 2.º escalão, a partir de 14 de Março de 2008;

Lee Wai Leung, Liu Kam Meng e Iao Chi In, como operários semiqualeificados, 6.º escalão, a partir de 18, 20 e 20 de Março de 2008, respectivamente.

Iong Wai Chon e licenciado Tam Weng Keong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Março de 2008.

本局第一職階一等等照相排版操作員馬玉燕，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其有關合同獲續期一年，執行相關職務並轉為高一職階，由二零零八年四月十九日起生效。

按照行政法務司司長於二零零八年三月四日的批示：

本局行政暨財政處處長梁禮亨學士——經六月二十三日第25/97/M號法令及六月八日第37/91/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，其有關職位的定期委任獲續期一年，由二零零八年三月六日起生效。

二零零八年三月七日於印務局

局長 馬丁士

Ma Iok In, operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 2008.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 4 de Março de 2008:

Licenciado Alberto Ferreira Leão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no referido cargo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 25/97/M, de 23 de Junho, e 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Março de 2008.

Imprensa Oficial, aos 7 de Março de 2008. — O Administrador, *António Martins*.

民政總署

決議摘錄

按本署管理委員會於二零零七年七月十八日會議所作之決議，有關決議經代理行政長官於二零零七年九月七日核准：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，交通運輸部第一職階三等文員黃，慧娟，獲准簽有關散位合同，為期一年，薪俸195點，自二零零七年九月七日起生效。

按本署管理委員會於二零零七年十二月二十六日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，衛生監督部第三職階二等助理技術員周，悅候，獲准續有關散位合同，為期一年，薪俸220點，自二零零八年三月三十一日起生效。

按本署管理委員會於二零零八年一月四日會議所作之決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，園林綠化部第一職階二等助理技術員楊，少蘭，獲准簽有關散位合同，為期三個月，薪俸195點，自二零零八年一月四日起生效。

INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS E MUNICIPAIS

Extractos de deliberações

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 18 de Julho de 2007, e por despacho da Chefe do Executivo, interina, de 7 de Setembro de 2007:

Wong, Wai Kun, dos SVT — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 2007.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 26 de Dezembro de 2007:

Chao, Ut Hao, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, dos SIS — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Março de 2008.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 4 de Janeiro de 2008:

Ieong de Almeida, Sio Lan, dos SZVJ — contratado por assalariamento, pelo período de três meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Janeiro de 2008.

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

按本署管理委員會主席於二零零七年十一月二十八日作出之批示，並於同年同月三十日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列員工獲續有關編制外合同：

管理委員會：

袁，燕玲——第一職階首席技術輔導員，薪俸350點，為期兩年，自二零零八年二月十三日起生效。

建築及設備部：

梁，慶剛學士——第一職階首席高級技術員，薪俸540點，為期一年，自二零零八年二月八日起生效；

Maria Manuela Mendes Drummond ——第三職階特級技術輔導員，薪俸430點，為期一年，自二零零八年三月一日起生效；

曾，世聰、李，國華及文，建峰——第二職階特級技術輔導員，薪俸415點，為期一年，皆自二零零八年二月二十四日起生效；

趙，長春——第二職階首席技術輔導員，薪俸365點，為期一年，自二零零八年二月二十四日起生效；

盧，廣添——第二職階一等技術輔導員，薪俸320點，為期一年，自二零零八年二月二十四日起生效；

鮑少秋——第一職階一等助理技術員，薪俸230點，為期一年，自二零零八年二月二十六日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年十一月二十九日作出之批示，並於同年同月三十日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，交通運輸部第三職階一等技術輔導員陳淑堅，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸335點，自二零零八年二月二十四日起生效。

按本署管理委員會副主席於二零零七年十二月四日作出之批示，並於同年同月七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部下列員工獲續有關編制外合同，為期兩年：

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 28 de Novembro de 2007, presentes na sessão realizada em 30 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

No CA:

Yun, In Leng, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 13 de Fevereiro de 2008.

Nos SCEU:

Licenciado Leong, Heng Kong, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 8 de Fevereiro de 2008;

Maria Manuela Mendes Drummond, pelo período de um ano, como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Março de 2008;

Chang, Sai Chong, Lei, Kuok Wa e Man, Kin Fong, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos especialistas, 2.º escalão, índice 415, a partir de 24 de Fevereiro de 2008;

Chio, Cheong Chon, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 24 de Fevereiro de 2008;

Lou, Kuong Tim, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 24 de Fevereiro de 2008;

Pao Sio Chao, pelo período de um ano, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 26 de Fevereiro de 2008.

Por despacho da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 29 de Novembro de 2007, presente na sessão realizada em 30 do mesmo mês e ano:

Chan Sok Kin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, dos SVT — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, índice 335, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Fevereiro de 2008.

Por despachos da vice-presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 4 de Dezembro de 2007, presentes na sessão realizada em 7 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SAL — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

梁子豐——第三職階二等助理技術員，薪俸220點，自二零零八年二月十一日起生效；

Isidro de Jesus, João——第一職階一等文員，薪俸265點，自二零零八年二月八日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零七年十二月六日作出之批示，並於同年同月七日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，道路渠務部下列員工獲續有關編制外合同，為期一年：

李，華苞學士——第三職階首席高級技術員，薪俸590點，自二零零八年二月十七日起生效；

何，國培學士——第二職階首席高級技術員，薪俸565點，自二零零八年二月六日起生效；

莫垂道學士——第二職階一等高級技術員，薪俸510點，自二零零八年二月二十九日起生效；

Carlos Alberto da Graça ——第三職階二等技術員，薪俸390點，自二零零八年二月十八日起生效。

按本署管理委員會代主席於二零零七年十二月二十六日作出之批示，並於同年同月二十八日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，環境衛生及執照部第三職階二等助理技術員楊潤添，獲准續有關編制外合同，為期三個月，薪俸220點，自二零零八年二月十日起生效。

應園林綠化部第三職階二等高級技術員陳，國樑之要求，與其終止有關編制外合同，自二零零八年二月十七日起生效。

按本署管理委員會主席於二零零八年二月五日作出之批示，並於同年同月十五日提交管理委員會會議知悉：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，財務資訊部第一職階二等技術員梁，建倫，獲准續有關編制外合同，為期兩年，薪俸350點，自二零零八年二月十日起生效。

Leong Chi Fong, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, a partir de 11 de Fevereiro de 2008;

Isidro de Jesus, João, primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 8 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 6 de Dezembro de 2007, presentes na sessão realizada em 7 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados, dos SSMU — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Lei, Wa Pao, como técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, a partir de 17 de Fevereiro de 2008;

Licenciado Ho, Kuok Pui, como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, a partir de 6 de Fevereiro de 2008;

Licenciado Mok Soi Tou, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, a partir de 29 de Fevereiro de 2008;

Carlos Alberto da Graça, como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 390, a partir de 18 de Fevereiro de 2008.

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, substituta, deste Instituto, de 26 de Dezembro de 2007, presentes na sessão realizada em 28 do mesmo mês e ano:

Leong Ion Tim, contratado além do quadro, dos SAL — renovado o respectivo contrato, pelo período de três meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 220, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Fevereiro de 2008.

Chan, Kwok Leung Andy, técnico superior de 2.ª classe, 3.ª escalão, dos SZVJ — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato além do quadro, a partir de 17 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do presidente do Conselho de Administração deste Instituto, de 5 de Fevereiro de 2008, presente na sessão realizada em 15 do mesmo mês e ano:

Leong, Kin Lon, contratado além do quadro, dos SFI — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Fevereiro de 2008.

二零零八年三月四日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 4 de Março de 2008. — A Administradora do Conselho de Administração, Isabel Jorge.

法律改革辦公室**批示摘錄**

摘錄自行政法務司司長於二零零八年一月十五日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式聘用林俊自二零零八年二月十九日起在法律改革辦公室擔任第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350點，為期六個月。

摘錄自行政法務司司長於二零零八年一月十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第七款的規定及《行政程序法典》第一百一十八條及第一百二十六條的規定，修改身份證明局編制人員，第三職階一等技術輔導員馮瑞珠徵用到本辦公室的服務狀況，自二零零七年十二月五日起擔任同一職級和職階的職務。

二零零八年三月六日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

經濟局**批示摘錄**

按照本局代局長於二零零八年一月二十八日之批示：

本局散位合同第七職階助理員黎志輝——應其要求解除有關合同，自二零零八年三月四日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零八年二月五日之批示：

譚國柱學士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定，自二零零八年四月二十八日起，其定期委任獲續期一年，擔任本局產地來源稽查處處長之職務。

郭淑明——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註形式修改其合第三條款，轉為擔任本局第三職階首席行政文員之職務，薪俸點為330，自二零零八年三月二十二日起生效。

二零零八年三月六日於經濟局

代局長 蘇添平

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 15 de Janeiro de 2008:

Lam Chon — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, a partir de 19 de Fevereiro de 2008.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 18 de Janeiro de 2008:

Fong Soi Chu, adjunto-técnico de 1.^a classe, 3.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação — alterada a situação da sua requisição para desempenhar funções neste Gabinete, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 34.^o, n.^o 7, do ETAPM, em vigor, e 118.^o e 126.^o do CPA, a partir de 5 de Dezembro de 2007.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 6 de Março de 2008. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 28 de Janeiro de 2008:

Lai Chi Fai — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar, 7.^o escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Março de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 2008:

Licenciado Tam, Luís Gonzaga — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Inspeção da Certificação de Origem destes Serviços, nos termos do artigo 4.^o, n.^o 4, do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 28 de Abril de 2008.

Kok Sok Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de oficial administrativo principal, 3.^o escalão, índice 330, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Março de 2008.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 6 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

財政局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

批示摘錄

Extractos de despachos

按照經濟財政司司長於二零零八年二月十八日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，余觀洪及許錦泉在本局擔任第一職階二等資訊督導員職務，盧德揚擔任第一職階二等資訊技術員職務的散位合同轉為編制外合約，首兩位自二零零八年三月十日起，最後一位自二零零八年三月十八日起，為期一年，職級和職階維持不變。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Carolina Sofia Martins Ramos de Baptista Cerqueira Figueiredo 在本局擔任第三職階顧問高級技術員職務的編制外合約自二零零八年三月十二日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，何彩珊及方子濂在本局擔任職務的編制外合約分別自二零零八年三月十二日及三月二十九日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階首席高級技術員的薪俸點565的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，黃聖輝在本局擔任職務的編制外合約自二零零八年三月一日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第二職階二等技術輔導員的薪俸點275的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira 在本局擔任第五職階繕錄兼打字員職務的散位合同自二零零八年三月八日起獲續期一年。

按照經濟財政司司長於二零零八年二月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，伍雪賢在本局擔任職務的編制外合約自二零零八年二月二十二日起獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階特級技術員的薪俸點505的薪俸。

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Fevereiro de 2008:

U Kun Hong e Hoi Kam Chun, assistentes de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, e Lou Tak Jeong, técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariados, destes Serviços — alterados os contratos para além do quadro, pelo período de um ano, nas mesmas categorias e escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 para os dois primeiros e 18 de Março de 2008, para o último.

Carolina Sofia Martins Ramos de Baptista Cerqueira Figueiredo — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 3.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 2008.

Ho Choi San e Fong Chi Lim — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a dos seus contratos com referência à categoria de técnico superior principal, 2.^o escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 e 29 de Março de 2008, respectivamente.

Wong Seng Fai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como escriturário-dactilógrafo, 5.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Março de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Fevereiro de 2008:

Ng Sut In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico especialista, 1.^o escalão, índice 505, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Fevereiro de 2008.

按照經濟財政司司長於二零零八年二月二十五日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，房屋局編制第三職階顧問高級技術員楊錦華自二零零八年三月一日起，獲徵用到本局擔任同一職級及職階之職務，為期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，退休基金會編制第三職階顧問高級技術員吳保民在本局擔任職務之徵用獲續期一年，自二零零八年三月一日起，職級及職階不變。

二零零八年三月六日於財政局

局長 劉玉葉

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 de Fevereiro de 2008:

Ieong Kam Wa, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro do Instituto de Habitação — requisitado, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, para desempenhar funções nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

Ng Pou Man, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro do Fundo de Pensões — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, para desempenhar funções nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 6 de Março de 2008.
— A Directora dos Serviços, *Lau Ioc Ip, Orieta*.

統計暨普查局

聲明

為著應有之效力，茲聲明根據六月二日第20/97/M號法令第三條第一款的規定，在本局以定期委任方式擔任處長的本局人員編制內顧問高級技術員黃保德，由二零零八年二月二十七日起轉為本局編制內超額狀況。

二零零八年二月二十八日於統計暨普查局

代局長 鄭碧芳

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Vong Pou Tak, técnico superior assessor, ocupando actualmente, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão destes Serviços, transita para a situação de supranumerário ao quadro desta Direcção dos Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 27 de Fevereiro de 2008.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 28 de Fevereiro de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, *Kong Pek Fong*.

博彩監察協調局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年二月五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，黎雅倫碩士及蔡堅濠學士在本局擔任職務的編制外合同自二零零八年三月一日起續期

DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Fevereiro de 2008:

Mestre Lai Nga Lon e licenciado Choi Kin Hou — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos mesmos contratos com referência às categorias de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 400 e 370, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

一年，並以附註形式修改合同的第三條款，分別轉為第一職階一等技術員及第二職階二等技術員，薪俸點400及370。

Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

二零零八年三月四日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 4 de Março de 2008. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

退休基金會

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年二月十八日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式聘用麥永健、梁世威及林美玲，為本會第一職階二等高級技術員，薪俸點為430，為期半年，分別自二零零八年三月三日、三月十七日及三月二十五日起生效。

二零零八年三月六日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 18 de Fevereiro de 2008:

Mak Weng Kin, Leong Sai Wai e Lam Mei Ling — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, neste FP, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3, 17 e 25 de Março de 2008, respectivamente.

Fundo de Pensões, aos 6 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

人力資源辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年一月七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用謝靄雯、林漪鈴、李佩珊及梁嘉慧，自二零零八年二月一日起在本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260，為期一年。

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年一月二十三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本辦公室擔任職務，為期一年，職務和薪俸點分別如下：

David dos Santos Nuno，自二零零八年三月一日起受聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

GABINETE PARA OS RECURSOS HUMANOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Janeiro de 2008:

Che Oi Man, Lam I Ling, Lei Pui San e Leong Ka Wai — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 23 de Janeiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e índices a cada um indicados, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor:

David dos Santos Nuno, como técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, a partir de 1 de Março de 2008; e

鄧慶堅，自二零零八年四月四日起受聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點。

摘錄自簽署人於二零零八年二月四日作出的批示：

應陳麗君的請求，其在本辦公室擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，自二零零八年二月十二日其在運輸基建辦公室擔任職務起予以解除。

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年二月二十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本辦公室擔任職務的散位合同獲續期一年，職務和薪俸點分別如下：

蕭永群，擔任第一職階助理員，薪俸點為100，自二零零八年二月二十九日起生效；

劉德志，擔任第一職階半熟練工人，薪俸點為130，自二零零八年三月十七日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本辦公室擔任職務的編制外合同獲續期一年，職務和薪俸點分別如下：

De Aguiar Monteiro Maria de Fatima，擔任第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650，自二零零八年四月一日起生效；

李秉任，擔任第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，自二零零八年四月二日起生效；

曾政子，擔任第一職階顧問高級技術員，薪俸點為600，自二零零八年四月十七日起生效。

二零零八年三月六日於人力資源辦公室

主任 黃志雄

Tang Heng Kin, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, a partir de 4 de Abril de 2008.

Por despacho do signatário, de 4 de Fevereiro de 2008:

Chan Lai Kuan — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, neste Gabinete, a partir de 12 de Fevereiro de 2008, data em que iniciou funções no Gabinete para as Infra-Estruturas de Transportes.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados, deste Gabinete — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, em vigor:

Siu Weng Kuan, como auxiliar, 1.^o escalão, índice 100, a partir de 29 de Fevereiro de 2008;

Lau Tak Chi, como operário semiqualificado, 1.^o escalão, índice 130, a partir de 17 de Março de 2008.

Os trabalhadores abaixo mencionados, deste Gabinete — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor:

De Aguiar Monteiro Maria de Fatima, como técnica superior assessora, 3.^o escalão, índice 650, a partir de 1 de Abril de 2008;

Lei Fernando, como técnico superior principal, 1.^o escalão, índice 540, a partir de 2 de Abril de 2008;

Chan Nunes Cheng Chi, como técnica superior assessora, 1.^o escalão, índice 600, a partir de 17 de Abril de 2008.

Gabinete para os Recursos Humanos, aos 6 de Março de 2008. — O Coordenador do Gabinete, Wong Chi Hong.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年二月二十六日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條之規定，衛生局編制第三職階護士長Rosa Maria Luis，自二零零八年三月一日起以同一職級及職階調任到本局文職人員編制。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Fevereiro de 2008:

Rosa Maria Luis, enfermeira-chefe, 3.^o escalão — transferida do quadro dos Serviços de Saúde para o quadro de pessoal civil destes Serviços, com a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Março de 2008.

摘錄自保安司司長於二零零八年二月二十九日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零零八年三月一日起，以附註方式修改方貴安之編制外合同的第三條款，轉為擔任第一職階一等高級技術員之職務，薪俸點為485。

二零零八年三月四日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美關務總長

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 29 de Fevereiro de 2008:

Fong Kuai On — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Março de 2008.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 4 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, substituto, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente alfandegária.

治安警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年二月二十六日作出的批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，以及經第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十八條第e)項之規定，警員編號126901朱永勝，由二零零八年二月十七日起處於“附於編制”狀況。

二零零八年三月四日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 26 de Fevereiro de 2008:

Chu Weng Seng, guarda n.º 126 901 — passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.^o, alínea e), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 9/2004, a partir de 17 de Fevereiro de 2008.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 4 de Março de 2008. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

司法警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零七年十一月十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款b)項、第二十七條第一款、第二款、第三款c)項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用梁志雄、吳靜文、杜詩媚及羅詩雅擔任本局第一職階二等助理技術員之職務，自二零零八年一月三十日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之195點。

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Novembro de 2007:

Leung Chi Hung, Ng Cheng Man, Tou Si Mei e Lo Si Nga — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.^o, 21.^o, n.º 1, alínea b), 27.^o, n.ºs 1 a 3, alínea c), e 5, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Janeiro de 2008.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款b)項、第二十七條第一款、第二款、第三款c)項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用吳華錚擔任本局第一職階二等助理技術員之職務，自二零零八年二月一日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之195點。

摘錄自保安司司長於二零零八年一月十七日作出的批示：

譚敏堅、黃海菱、Leong Cheng Ian、張穎兒、吳海英、梁素霞、何硯亢、麥劍釧、楊适霖、林慧嫻、黃文順、薛沛德、何偉樂、余世清、吳國輝、李志揚、郭小燕、朱景燊、陳國亮、范家康、陳維添、李栢鑫、潘惠龍、黃國華、孔小冬、楊郭弟、吳燕霞、陳永豪、梁志聰、麥嘉明、曾志輝、伍志剛、麥錦寧、洪錦發、陳智峰、盧振輝及楊兆麟，本局以定期委任制度任用之實習刑事偵查員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款a)項及第四款b)項，以及六月二十八日第26/99/M號法令第十條之規定，其為進入本局刑事偵查人員職程而進行之實習期，自二零零八年二月一日起延續至其就職為本局二等刑事偵查員之日為止。

易寶玲、梁競文、黃永潤、李始安、霍永鋒、余世愿、梁惠文、陳攷敏、楊育藝、鄧文謙、李敏通、鍾錦良、楊志威、梁健斌、姚卓峰、李忠平、顧嘉誠、呂俊康、李建國、林金慶、謝家豪、黃有文、林卓華、許志松、黃德來及陳俊策，本局實習刑事偵查員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款a)項、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款d)項和第五款以及第二十八條之規定，聯同六月二十八日第26/99/M號法令第十條之規定，其散位合同自二零零八年二月一日起續期至其就職為本局二等刑事偵查員之日為止。

譚麗園、黎燕君、梁子泉、譚麗鳳、蕭政楓、鄧曦、陳健民、麥顯聰、歐健宏、郭麗芳、馮偉健、Adriano Diamantino Anok、黃文傑、洪少弟、陳燕珊、孫波及區振鵬，司法警察局以定期委任制度修讀本局實習刑事偵查員培訓課程——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款a)項及第四款b)項之規定、六月二十八日第26/99/M號法令第五條第一款、第三款b)項及第十一條第一款之規定，聯同八月二十五日第27/2003號行政法規第二十三條之規定，其定期委任由二零零八年一月二十六日起延續至二零零八年一月二十九日。

楊冬青、蔡嘉悅、梁穎珊、葉幼君、蘇添興、黃嘉祺、蘇泳揚、李思敏、何嘉麒、陳麗蓉、黃振華、鄭永堅、郭夏月、

Ng Wa Chang — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.^o, 21.^o, n.^o 1, alínea b), 27.^o, n.^{os} 1 a 3, alínea c), e 5, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Janeiro de 2008:

Tam Man Kin, Vong Hoi Leng, Leong Cheng Ian, Cheong Veng I, Ng Hoi Ieng, Leong Sou Ha, Ho In Kong, Mak Kim Chun, Ieong Sek Lam, Lam Wai Han, Wong Man Son, Sit Pui Tak, Ho Wai Lok, U Sai Cheng, Ung Kuok Fai, Lei Chi Ieong, Kuok Sio In, Chu Keng San, Chan Kuok Leong, Fan Ka Hong, Chan Wai Tim, Lei Pak Iam, Pun Wai Long, Vong Kuok Wa, Kong Sio Tong, Ieong Kuok Tai, Ng In Ha, Chan Weng Hou, Leung Chi Chung, Mak Ka Meng, Chang Chi Fai, Ng Chi Kong, Mak Kam Neng, Hong Kam Fat, Chan Chi Fong, Lou Chan Fai e Ieong Sio Lon, investigadores criminais estagiários, em comissão de serviço, desta Polícia — prorrogado o prazo do estágio para o ingresso na carreira de investigação criminal, nos termos do artigo 9.^o, n.^{os} 1, alínea a), e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 26/99/M, de 28 de Junho, a partir de 1 de Fevereiro de 2008 até à data da tomada de posse dos lugares de investigador criminal de 2.^a classe da mesma Polícia.

Iek Pou Leng, Leong Keng Man, Wong Weng Ion, Lei Chi On, Fok Weng Fong, U Sai Un, Leung Wai Man, Chan Hao Man, Ieong Iok Ngai, Tang Man Him, Lei Man Tong, Chong Kam Leong, Ieong Chi Wai, Leong Kin Pan, Yiu Cheuk Fung, Lei Chong Peng, Ku Ka Seng, Loi Chon Hong, Lei Kin Kuok, Lam Kam Heng, Luis Ka Hou de Oliveira Che, Wong Iao Man, Lam Cheok Wa, Hoi Chi Chong, Alberto Wong e Chan Chon Chak, investigadores criminais estagiários, desta Polícia — renovados os respectivos contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 9.^o, n.^o 1, alínea a), do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e 27.^o, n.^{os} 1 a 3, alínea d), e 5, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 26/99/M, de 28 de Junho, a partir de 1 de Fevereiro de 2008 até à data da tomada de posse dos lugares de investigador criminal de 2.^a classe da mesma Polícia.

Tam Lai Un, Lai In Kuan, Leong Chi Chun, Tam Lai Fong, Sio Cheng Fong, Tang Hei, Chan Kin Man, Mak Hin Chong, Au Kin Wang, Kuok Lai Fong, Fung Wai Kin, Adriano Diamantino Anok, Wong Man Kit, Hong Sio Tai, Chan In San, Sun Po e Ao Chan Pan, admitidos à frequência do curso de formação para investigador criminal estagiário desta Polícia, em regime de comissão de serviço — prorrogada a comissão nos termos dos artigos 9.^o, n.^{os} 1, alínea a), e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.^o, n.^{os} 1 e 3, alínea b), e 11.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 26/99/M, de 28 de Junho, conjugados com o artigo 23.^o do Regulamento Administrativo n.^o 27/2003, de 25 de Agosto, de 26 a 29 de Janeiro de 2008.

Ieong Tong Cheng, Choi Ka Ut, Leung Wing San, Ip Iao Kuan, Sou Tim Heng, Vong Ka Kei, Sou Weng Ieong, Lei Si Man,

潘佩霞、李冠龍、盧志豪、陳雲驄、何海清、林俊程、楊美芬、鍾前勃、黃成俊、李樹泉、張遜、鍾偉榮、梁志偉、關卓繁、葉偉龍、吳靖濤、林承旺、陳航鋒、黃日進、李文建、林衍雄、李詠康、馮泳華、鄭元威、陸焜華、謝曉嵐、胡穎欣、李達華、甘麗麗、龍景文、李庭峰、余雄輝、胡嘉健、夏顯翔、陳毅堅、黃超略、何玉娟、任思維、陳春光、郭彬彬、林光媚、郭志堅、何建偉、郭金蓮及潘乾敏，司法警察局以散位合同制度修讀本局實習刑事偵查員培訓課程——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款a)項之規定、六月二十八日第26/99/M號法令第五條第一款、第三款b)項及第十一條第二款、十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款d)項和第五款以及第二十八條之規定，聯同八月二十五日第27/2003號行政法規第二十三條及第二十九條之規定，其散位合同由二零零八年一月二十六日起延續至二零零八年一月二十九日。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款b)項、第二十七條第一款、第二款、第三款c)項及第五款以及第二十八條之規定，以散位合同形式聘用歐陽家寧擔任本局第一職階二等助理技術員之職務，自二零零八年二月一日起，為期六個月，薪俸為現行薪俸表之195點。

摘錄自保安司司長於二零零八年一月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，葉健貞與本局簽訂的編制外合同自二零零八年二月二十八日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第一職階一高等級技術員，薪俸為現行薪俸表之485點。

摘錄自本人於二零零八年一月二十四日作出的批示：

黃俊峰，本局人員編制內確定委任之第一職階一等刑事技術輔導員——應其要求，自二零零八年三月三日起，終止其在本局之職務。

摘錄自保安司司長於二零零八年一月二十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，胡潔茵及劉迪與本局簽

Ho Ka Ki, Chan Lai Iong, Wong Chan Wa, Cheang Weng Kin, Kuok Ha Ut, Pun Pui Ha, Lei Kun Long, Lou Chi Hou, Chan Van Chung, Ho Hoi Cheng, Lam Chon Cheng, Ieong Mei Fan, Chong Chin Put, Wong Seng Chon, Lei Su Chun, Cheong Son, Chong Wai Weng, Leong Chi Wai, Kwan Chat Fun, Ip Wai Long, Ng Cheng Tou, Lam Seng Wong, Chan Hong Fong, Wong Iat Chon, Lee Man Kin, Lam In Hong, Lei Wing Hong, Fong Weng Wa, Cheang Un Wai, Lok Kuan Wa, Tse Suala Hiunam, Wu Weng Ian, Lei Tat Wa, Kam Lai Lai, Lung Keng Man, Lei Teng Fong, U Hong Fai, Wu Ka Kin, Ha Hin Cheong, Chan Ngai Kin, Wong Chio Leok, Ho Iok Kun, Iam Sze Wai, Chan Chon Kuong, Kuok Pan Pan, Lam Kong Mei, Kuok Chi Kin, Ho Kin Wai, Kwok Kam Lin e Pun Kin Man, admitidos à frequência do curso de formação para investigador criminal estagiário desta Polícia — renovados os respectivos contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 11.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, conjugados com os artigos 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea d), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e com referência aos artigos 23.º e 29.º do Regulamento Administrativo n.º 27/2003, de 25 de Agosto, de 26 a 29 de Janeiro de 2008.

Ao Ieong Ka Neng — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.ºs 1 a 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Janeiro de 2008:

Ip Kin Cheng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 28 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do signatário, de 24 de Janeiro de 2008:

Wong Chon Fong, adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Polícia — cessou, a seu pedido, as suas funções na mesma Polícia, a partir de 3 de Março de 2008.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Janeiro de 2008:

Wu Kit Ian e Lao Tek — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria

訂的編制外合同自二零零八年三月十二日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第二職階二等技術員，薪俸為現行薪俸表之370點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款a)項、第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，以編制外合同形式聘用葉鴻彬及黃穎詩擔任本局第一職階二等技術輔導員的職務，自二零零八年三月三日起，為期一年，薪俸為現行薪俸表之260點。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條之規定，陳錫明在本局擔任第二職階熟練助理員職務的散位合同，自二零零八年三月十二日起續期一年。

二零零八年三月七日於司法警察局

局長 黃少澤

de técnica de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 370, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 2008.

Yip, Hung Pan Andrew e Wong Weng Si — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.^o, 21.^o, n.º 1, alínea a), 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 11.^o, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 3 de Março de 2008.

Chan Sek Meng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 2.^o escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.^o, n.ºs 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 2008.

Polícia Judiciária, aos 7 de Março de 2008. — O Director, Wong Sio Chak.

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年一月二十一日作出的批示：

何海源——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同方式獲受聘為澳門監獄第一職階二等助理技術員，薪俸點為195點，自二零零八年二月二十五日起，試用期為六個月。

摘錄自保安司司長於二零零八年一月二十八日作出的批示：

陳天美，澳門監獄散位合同第一職階二等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，自二零零八年三月二十四日起擔任本監獄第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350點，為期一年。

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 21 de Janeiro de 2008:

Ho Hoi Un — contratado por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 195, neste EPM, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 28 de Janeiro de 2008:

Chan Tin Mei, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariada, deste EPM — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Março de 2008.

摘錄自保安司司長於二零零八年二月四日作出的批示：

梁峻晞，澳門監獄第二職階一高等級技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年三月二日起生效。

伍日輝，澳門監獄第二職階一等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年三月十六日起生效。

李節球及關潔冰，澳門監獄第一職階一等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，自二零零八年三月十六日起生效。

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，本監獄下列散位合同人員獲續期一年，自二零零八年三月八日起生效：

鄧玉茹，第二職階特級助理技術員；

吳光明、許志明、卓官保、蕭勝光及李國良，第二職階首席助理技術員；

梁月明，第一職階首席助理技術員；

梁北棟、唐達文及吳景雄，第三職階一等助理技術員；

陳根棠及蔣華雄，第二職階一等助理技術員；

潘嘉霖、鄭國強、李濟森、梁日勝及沈志輝，第六職階熟練工人；

何陳兒女，第七職階助理員；

繆漢英及陳葉興，第六職階助理員。

摘錄自保安司司長於二零零八年二月十四日作出的批示：

范秀衛，澳門監獄編制外合同第二職階二等資訊技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Fevereiro de 2008:

Leong Chon Hei, técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Março de 2008.

Ng Iat Fai, técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro, deste EPM — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 2008.

Lei Chit Kao e Kuan Kit Peng, técnicos de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratados além do quadro, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 2008.

Os assalariados abaixo mencionados, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Março de 2008:

Tang Iok U, como técnica auxiliar especialista, 2.^o escalão;

Ng Kuong Meng, Hoi Chi Meng, Francisco Cheok, Sio Seng Kuong e Lei Koc Leong, como técnicos auxiliares principais, 2.^o escalão;

Leong Ut Meng Rosa, como técnica auxiliar principal, 1.^o escalão;

Leong Pak Tong, Tong Tat Man e Ng Keng Hong, como técnicos auxiliares de 1.^a classe, 3.^o escalão;

Chan Kan Tong e Cheong Wa Hong, como técnicos auxiliares de 1.^a classe, 2.^o escalão;

Pun Ka Lam, Cheang Kuok Keong, Lei Chai Sam, Leung Yat Sing e Sam Chi Fai, como operários qualificados, 6.^o escalão;

Ho Chan I Nui, como auxiliar, 7.^o escalão;

Mio Hon Ieng e Chan Ip Heng, como auxiliares, 6.^o escalão.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Fevereiro de 2008:

Fan Sao Wai, técnico de informática de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratado além do quadro, deste EPM — celebrado novo con-

十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，重新訂立編制外合同，自二零零八年二月十四日起擔任本監獄第一職階二等高級資訊技術員之職務，薪俸點為430點，為期一年。

鄧敏心，澳門監獄編制外合同第一職階一等技術輔導員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，重新訂立編制外合同，自二零零八年二月十四日起擔任本監獄第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350點，為期一年。

摘錄自保安司司長於二零零八年二月十八日作出的批示：

李德芬，澳門監獄編制外合同第一職階二等技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，重新訂立編制外合同，自二零零八年三月十四日起擔任本監獄第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430點，為期一年。

二零零八年三月三日於澳門監獄

代獄長 呂錦雲

trato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no mesmo Estabelecimento Prisional, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 2008.

Tang Man Sam, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, no mesmo Estabelecimento Prisional, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 18 de Fevereiro de 2008:

Li Tak Fan, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste EPM — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no mesmo Estabelecimento Prisional, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 2008.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 3 de Março de 2008. — A Directora, substituta, *Loi Kam Wan*.

衛生局

批示摘錄

按局長於二零零七年十二月四日之批示：

李燕芳，為本局散位合同第四職階衛生服務助理員（級別2）——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，由二零零八年一月十九日起將合同修訂為有期限散位合同，為期一年，並晉階為第五職階衛生服務助理員（級別2）。

按局長於二零零八年一月三十日之批示：

下列本局散位合同人員，按下指職級及期間起獲續期一年：

譚于恆、郭少媚、李用、蔡銀意及梁杰脚，為第一職階衛生服務助理員（級別1），首三位分別由二零零八年二月

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Dezembro de 2007:

Lei, In Fong, auxiliar de serviços de saúde, nível 2, 4.º escalão, assalariado destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser de um ano, a partir de 19 de Janeiro de 2008, bem como progressão para o 5.º escalão da mesma categoria.

Por despachos do director dos Serviços, de 30 de Janeiro de 2008:

Os assalariados abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas:

Tam, U Hang, Kuok, Sio Mei, Lei, Iong, Choi, Ngan I e Leong, Kit Heng, como auxiliares de serviços de saúde, 1.º escalão, nível

六日、二月二十日、二月二十六日起生效，其餘由二零零八年三月一日起生效；

郭，志華，為第二職階衛生服務助理員（級別1），由二零零八年二月二日起生效；

梁，愛琼、陳，淑萍、鄭，玉梅、范，麗卿、馮，啓能、劉，社源、李，秀蓮及袁，連歡，為第三職階衛生服務助理員（級別1），首位由二零零八年二月十二日起生效，其餘由二零零八年二月四日起生效；

馮，潔冰、李，日明及郭，園英，為第四職階衛生服務助理員（級別1），分別由二零零八年二月四日、二月五日及二月十五日起生效；

陳，志凱及李，松江，分別為第五職階熟練工人及第六職階半熟練工人，各自由二零零八年二月十五日及二月七日起生效。

按局長於二零零八年二月十二日之批示：

梁，寶蓮，為本局散位合同第一職階衛生服務助理員（級別1），由二零零八年二月十三日起獲續約六個月。

按局長於二零零八年二月二十二日之批示：

應吳寶喬之要求，其在本局擔任第一職階衛生服務助理員職務的散位合同，自二零零八年二月十三日起予以解除。

按局長於二零零八年二月二十五日之批示：

應余詠蘭之要求，其在本局擔任第四職階護士職務的編制外合同，自二零零八年四月一日起予以解除。

按照局長於二零零八年二月二十七日之批示：

應藥物產品出入口及批發商號“科達有限公司”（准照第147號）申請，取消其位於澳門青洲禁區屠場側至威工業大廈三樓B座之倉庫。

（是項刊登費用為 \$314.00）

按照二零零八年二月二十七日本局一般衛生護理副局長的批示：

張嘉欣、張健卉——應其要求，分別中止第E-1468號及第E-1513號護士執業牌照之許可，為期兩年。

（是項刊登費用為 \$284.00）

繆智豐、梁永權——應其要求，分別中止第M-1397號及第M-1569號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

（是項刊登費用為 \$284.00）

1, a partir de 6, 20 e 26 de Fevereiro para os três primeiros e 1 de Março de 2008, para os restantes;

Kuok, Chi Wa, como auxiliar de serviços de saúde, 2.º escalão, nível 1, a partir de 2 de Fevereiro de 2008;

Leong, Oi Keng, Chan, Sok Peng, Cheang, Iok Mui, Fan, Lai Heng, Fong, Kai Ning, Lao, Se Un, Lei, Sao Lin e Un, Lin Fun, como auxiliares de serviços de saúde, 3.º escalão, nível 1, a partir de 12 para o primeiro e 4 de Fevereiro de 2008, para os restantes;

Fong, Kit Peng, Lei, Iat Meng e Kuok, Un Ieng, como auxiliares de serviços de saúde, 4.º escalão, nível 1, a partir de 4, 5 e 15 de Fevereiro de 2008, respectivamente;

Chan, Chi Hoi, como operário qualificado, 5.º escalão, e Lei, Chong Kong, como operário semiqualeficado, 6.º escalão, a partir de 15 e 7 de Fevereiro de 2008, respectivamente.

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Fevereiro de 2008:

Leong, Pou Lin, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, nível 1, contratado por assalariamento, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Fevereiro de 2008:

Ng Pou Kio — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 13 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 25 de Fevereiro de 2008:

U Weng Lan — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como enfermeiro, 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Abril de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Fevereiro de 2008:

Conforme o pedido da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Four Star Companhia Lda», alvará n.º 147, foi autorizado o cancelamento do armazém da firma acima referida, situado na Travessa da Ilha Verde, Edifício Industrial Chi Vai, 3.º andar, B, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 27 de Fevereiro de 2008:

Cheong Ka Yan e Cheong Kin Wai — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1468 e E-1513.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Miu Chi Fong e Leong Weng Kun — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licenças n.ºs M-1397 e M-1569.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

按照二零零八年三月三日本局一般衛生護理副局長的批示：

李淑賢、李浩琚——應其要求，分別中止第E-1332號及第E-1482號護士執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$284.00)

鍾景生——應其要求，取消第M-1099號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

梁開業——應其要求，中止第M-1565號醫生執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照局長於二零零八年三月五日作出的批示：

核准以下成藥之註冊：

“碳酸鈣片 0.3 g” 30 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00198；

“阿托伐他汀鈣片 10mg” 20 粒裝片劑，其註冊編號為 MAC-00199。

上述成藥之製造及註冊證書持有人均為“德國大藥廠（澳門）有限公司”。

按照二零零八年三月五日本局一般衛生護理副局長的批示：

許穎欣、Celina Rodrigues Leão Carvalhal——獲准許從事護士職業，牌照編號分別是：E-1673 及 E-1674。

(是項刊登費用為 \$284.00)

李美媛——應其要求，中止第E-1285號護士執業牌照之許可，為期兩個月。

(是項刊登費用為 \$274.00)

李志強——應其要求，取消第M-1327號醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$274.00)

劉建寧——應其要求，取消第W-0041號中醫生執業牌照之許可。

(是項刊登費用為 \$284.00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 3 de Março de 2008:

Lei Sok In e Lei Hou Koi — suspenso, a seus pedidos, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1332 e E-1482.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Chong Keng Sang — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-1099.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Leong Hoi Ip — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1565.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Março de 2008:

Autorizado o registo das especialidades farmacêuticas seguintes:

CALCIUM CARBONATE TABLETS 0,3g, com embalagem de 30 comprimidos, com o número de registo MAC-00198;

ATORVASTATIN CALCIUM TABLETS 10mg, com embalagem de 20 comprimidos, com o número de registo MAC-00199

sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratório Farmacêutico Alemão (Macau) Limitada».

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 5 de Março de 2008:

Hoi Weng Ian e Celina Rodrigues Leão Carvalhal — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1673 e E-1674.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

Lei Mei Wun — suspenso, a seu pedido, por dois meses, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1285.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lei Chi Keong — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-1327.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Lao Kin Neng — cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença n.º W-0041.

(Custo desta publicação \$ 284,00)

二零零八年三月六日於衛生局

副局長 鄭成業

Serviços de Saúde, aos 6 de Março de 2008. — O Subdirector dos Serviços, Cheang Seng Ip.

文化局

INSTITUTO CULTURAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自行政長官於二零零七年十月三十一日作出的批示：

根據《澳門特別行政區基本法》第九十九條，以及七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人工作合同方式聘請Dmitry Zorkin在本局澳門樂團擔任第二長號樂師，為期兩年，自二零零八年二月二十五日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月十五日作出的批示：

張美香，本局散位合同第五職階熟練助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，轉以編制外合同聘用為第一職階二等助理技術員，自二零零八年三月四日起生效，為期一年。

摘錄自本局局長於二零零八年二月二十七日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，鄭淑清和黎彩屏在本局擔任第二職階一等技術輔導員職務的編制外合同分別自二零零八年四月二日及四月十三日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，鄭天亮在本局擔任第七職階熟練工人職務的散位合同自二零零八年四月十三日起續期一年。

摘錄自本局局長於二零零八年三月四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，胡雪琳在本局擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階二等文員，薪俸點為255，自二零零八年四月二日起生效。

本局應確定委任第三職階特級技術輔導員李巧怡之要求，獲准免除其職務，自二零零八年三月四日起生效。

二零零八年三月六日於文化局

局長 何麗鑽

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 31 de Outubro de 2007:

Dmitry Zorkin — contratado por contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, como músico «segundo trombone» na Orquestra de Macau deste Instituto, nos termos do artigo 99.º da Lei Básica da RAEM, conjugado com os artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, a partir de 25 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Fevereiro de 2008:

Cheong Mei Heong, auxiliar qualificada, 5.º escalão, assalariada, deste Instituto — alterada a forma de provimento para contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Março de 2008.

Por despachos da presidente deste Instituto, de 27 de Fevereiro de 2008:

Cheang Sok Cheng e Lai Choi Peng — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 e 13 de Abril de 2008, respectivamente.

Chiang Tin Leong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 7.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 13 de Abril de 2008.

Por despachos da presidente deste Instituto, de 4 de Março de 2008:

Wu Sut Lam — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Abril de 2008.

Lei Hau I, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro pessoal deste Instituto — exonerada, a seu pedido, das referidas funções neste Instituto, a partir de 4 de Março de 2008.

Instituto Cultural, aos 6 de Março de 2008. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅遊局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自社會文化司司長於二零零七年十二月四日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，第2/2001號行政法務司司長批示第六款，以及十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第四款a)項之規定，以散位合同及實習方式聘用凌詩蘊於本局擔任第一職階二等高級技術員職務，試用期由二零零八年三月三日至九月二日止。

摘錄自本局局長於二零零七年十二月三十一日及二零零八年二月十五日作出的批示：

何娟——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合同自二零零八年三月二十日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年一月二十一日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，第2/2001號行政法務司司長批示第六款，以及十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第四款a)項之規定，以散位合同及實習方式聘用下列人員於本局擔任如下職務：

鄭耀華，第一職階三等翻譯，試用期由二零零八年二月二十日至八月十九日止；

Francisco Jorge Matos Conceição，第一職階二等技術輔導員，試用期由二零零八年二月二十日至八月十九日止；

李步菁及區慧玲，第一職階二等助理技術員，試用期由二零零八年二月二十日至八月十九日止；

譚靈燕，第一職階二等技術員，試用期由二零零八年二月二十二日至八月二十一日止；

梁敏儀，第一職階二等技術輔導員，試用期由二零零八年二月二十五日至八月二十四日止；

陳玉蓮，第一職階二等技術員，試用期由二零零八年三月三日至九月二日止；

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Dezembro de 2007:

Leng Si Wan — contratada por assalariamento, pelo período experimental, em regime de estágio, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, e artigo 9.^o, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, de 3 de Março a 2 de Setembro de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Dezembro de 2007 e de 15 de Fevereiro de 2008:

Ho Kun — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior principal, 1.^o escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Março de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Janeiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período experimental, em regime de estágio, para exercerem as funções a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, e artigo 9.^o, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro:

Kuong Pedro Io Va, como intérprete-tradutor de 3.^a classe, 1.^o escalão, de 20 de Fevereiro a 19 de Agosto de 2008 (período experimental);

Francisco Jorge Matos Conceição, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, de 20 de Fevereiro a 19 de Agosto de 2008 (período experimental);

Lei Pou Cheng e Au Vai Leng, como técnicas auxiliares de 2.^a classe, 1.^o escalão, de 20 de Fevereiro a 19 de Agosto de 2008 (período experimental);

Tam Leng In, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, de 22 de Fevereiro a 21 de Agosto de 2008 (período experimental);

Leong Man I, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, de 25 de Fevereiro a 24 de Agosto de 2008 (período experimental);

Chan Iok Lin, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, de 3 de Março a 2 de Setembro de 2008 (período experimental);

林穎姿，第一職階二等技術輔導員，試用期由二零零八年三月三日至九月二日止；

蔣碧芬，第一職階二等技術員，試用期由二零零八年三月五日至九月四日止。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月四日作出的批示：

Elisabete Maria Bastos Yee ——根據九月二十五日第50/95/M號法令第二十一條第二款之規定，其個人勞動合同續期，自二零零八年四月一日起至十二月三十一日止。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月二十日作出的批示：

申蘇菲——根據九月二十五日第50/95/M號法令第二十一條第二款之規定，其個人勞動合同續期，自二零零八年四月一日起計，為期一年。

Lam Weng Chi, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de 3 de Março a 2 de Setembro de 2008 (período experimental); e

Cheong Pik Fan, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, de 5 de Março a 4 de Setembro de 2008 (período experimental).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Fevereiro de 2008:

Elisabete Maria Bastos Yee — renovado o contrato individual de trabalho, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Fevereiro de 2008:

Sofia Y Alves dos Santos — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, a partir de 1 de Abril de 2008.

准 照 摘 錄

“王府卡拉OK酒廊會所”，葡文名稱為“Clube do Imperador”和法文名稱為“Le Grande”酒吧連卡拉OK在二零零八年三月三日獲發第0464/2008號牌照，持牌人為“王府娛樂有限公司”，葡文名稱為“Diversões Palácio, Limitada”和英文名稱為“Palace Entertainment Limited”。該酒吧被評定為豪華級，位於澳門外港新填海區第3地段（A2/I），星際酒店9樓。

（是項刊登費用為 \$401.00）

“女神卡拉OK酒廊”，葡文名稱為“Deusa”和英文名稱為“Goddess Bar & Karaoke”酒吧連卡拉OK在二零零八年三月三日獲發第0465/2008號牌照，持牌人為黃永佳。該酒吧被評定為一級，位於澳門羅馬街31-37號建興隆廣場地下和閣樓E及F舖。

（是項刊登費用為 \$333.00）

聲 明

為著有關之效力，茲聲明：曾擔任本局編制內人員第三職階特級督察Bernardino Lau do Rosário，因自願退休，由二零零八年三月一日起，終止於本局之所有職務。

二零零八年三月五日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 0464/2008, em 3 de Março, em nome da sociedade «王府娛樂有限公司», em português «Diversões Palácio, Limitada», em inglês «Palace Entertainment Limited», para o bar com karaoke denominado «王府卡拉OK酒廊會所», em português «Clube do Imperador» e em francês «Le Grande» e classificado de luxo, sito no Lote 3 (A2/I) Nape, 9.º andar do Hotel Mundo de Estrelas, Macau.

(Custo desta publicação \$ 401,00)

Foi emitida a licença n.º 0465/2008, em 3 de Março, em nome de Wong Weng Kai para o bar com karaoke denominado «女神卡拉OK酒廊», em português «Deusa» e em inglês «Goddess Bar & Karaoke» e classificado de 1.ª classe, sito na Rua de Roma, n.ºs 31-37, Centro Comercial «Kin Heng Long», r/c e s/l, lojas E e F, Macau.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Bernardino Lau do Rosário, inspector especialista, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, cessou todas as funções nesta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Março de 2008, por motivo de aposentação voluntária.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 5 de Março de 2008.
— Pel’O Director dos Serviços, Manuel Gonçalves Pires Júnior, subdirector.

社會工作局

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自社會文化司司長於二零零七年十二月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用香基櫻及黃嘉儀為本局第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，分別自二零零八年二月十八日及二月二十一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用譚世賢及黃明鋒為本局第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零零八年二月十八日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年一月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用 Brenda Cheong Perola 為本局第一職階二等高級技術員，薪俸點為430，為期六個月，自二零零八年二月十八日起生效。

摘錄自本局局長於二零零八年二月六日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年：

方美美、蔡忠民及溫秀紅，第一職階顧問高級技術員，自二零零八年四月三日起生效；

關萍花，第三職階二等技術員，自二零零八年四月六日起生效；

林若曦，第一職階第一職等護士，自二零零八年四月九日起生效；

陳美斯、蔡麗敏、李志立、黃壹紅、柯耀德及羅亦詩，第二職階二等技術員，自二零零八年四月十四日起生效；

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Dezembro de 2007:

Heong Kei Ieng e Wong Ka I — contratados além do quadro, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 e 21 de Fevereiro de 2008, respectivamente.

Tam Sai In e Wong Meng Fong — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Fevereiro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Janeiro de 2008:

Brenda Cheong Perola — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Fevereiro de 2008.

Por despachos do presidente do Instituto, de 6 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Fong Mei Mei, Choi Chong Man e Wan Sao Hong, como técnicos superiores assessores, 1.^o escalão, a partir de 3 de Abril de 2008;

Kuan Peng Fa, como técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, a partir de 6 de Abril de 2008;

Lam Ieok Hei, como enfermeira, grau I, 1.^o escalão, a partir de 9 de Abril de 2008;

Chan Mei Si, Choi Lai Man, Lei Chi Lap, Wong Iat Hong, Ó Iu Tak e Lo Iek Si, como técnicos de 2.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 14 de Abril de 2008;

李焯輝，第一職階一等技術員，自二零零八年四月十五日起生效。

摘錄自本局代局長於二零零八年二月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，阮鳳華在本局擔任第六職階助理員職務的散位合同自二零零八年三月二十一日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，趙文偉在本局擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，轉為第二職階一等高級技術員，薪俸點510，自二零零八年四月十日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年，並以附註形式修改第三條款：

王建常，自二零零八年三月九日起轉為第七職階熟練助理員，薪俸點為210；

張祖貽，自二零零八年四月一日起轉為第五職階助理員，薪俸點為140。

二零零八年三月五日於社會工作局

局長 葉炳權

Lei Cheok Fai, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Abril de 2008.

Por despacho do presidente, substituto, do Instituto, de 11 de Fevereiro de 2008:

Un Fong Wa — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 6.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 21 de Março de 2008.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Fevereiro de 2008:

Chiu Man Vai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 2008.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Wong Kin Seong, como auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, a partir de 9 de Março de 2008;

Cheung Chou I, como auxiliar, 5.º escalão, índice 140, a partir de 1 de Abril de 2008.

Instituto de Acção Social, aos 5 de Março de 2008. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

澳門理工學院

批示摘錄

本學院理事會於二零零八年二月二十六日作出決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，應教育暨青年局第一職

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Extracto de despacho

Por deliberação do Conselho de Gestão, de 26 de Fevereiro de 2008:

Chung Hsi Hua, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — dada por finda, a seu pedido, a requisição neste Instituto, nos termos do

階首席行政文員鍾喜華本人的要求，自二零零八年三月一日起終止徵用其在本院任職。

二零零八年三月三日於澳門理工學院

秘書長 辜麗霞

artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 2008.

Instituto Politécnico de Macau, aos 3 de Março de 2008. — A Secretária-Geral, *Ku Lai Ha*.

旅遊學院

批示摘錄

根據本學院院長於二零零八年二月十五日之批示：

羅嘉賢，本學院第一職階二等高級技術員，屬編制外合同——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條的規定，其編制外合同獲續期一年，並屬同一職級及職階，由二零零八年四月一日起生效。

根據本學院院長於二零零八年二月十九日之批示：

林家妍，本學院第一職階二等高級技術員，屬編制外合同——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條的規定，其編制外合同獲續期兩年，並屬同一職級及職階，由二零零八年三月十六日起生效。

二零零八年三月四日於旅遊學院

代副院長 甄美娟

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho da presidente deste Instituto, de 15 de Fevereiro de 2008:

Lo Ka In Helena, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2008.

Por despacho da presidente deste Instituto, de 19 de Fevereiro de 2008:

Lam Ka In, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Março de 2008.

Instituto de Formação Turística, aos 4 de Março de 2008. — A Vice-presidente do IFT, substituta, *Ian Mei Kun*.

澳門格蘭披治大賽車委員會

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零八年二月二十九日作出的批示：

方淑華碩士——以個人勞務合同錄取在本委員會擔任資訊技術員職務，自二零零八年三月一日起至十二月三十一日止。

黃錫榮——以個人勞務合同錄取在本委員會擔任技術員職務，自二零零八年三月一日起至十二月三十一日止。

二零零八年三月五日於澳門格蘭披治大賽車委員會

協調員 安棟樑

COMISSÃO DO GRANDE PRÉMIO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 29 de Fevereiro de 2008:

Mestre Fong Sok Wa — admitida por contrato individual de trabalho como técnica de informática, nesta Comissão, de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2008.

Wong Sek Veng — admitido por contrato individual de trabalho como técnico, nesta Comissão, de 1 de Março a 31 de Dezembro de 2008.

Comissão do Grande Prémio de Macau, aos 5 de Março de 2008. — O Coordenador, *João Manuel Costa Antunes*.

文化基金

FUNDO DE CULTURA

批示摘錄

Extracto de despacho

根據四月二十四日第6/2006號行政法規第四十一條之規定，公佈二零零八年財政年度文化基金第一次預算修改，有關修改是經社會文化司司長二零零八年三月四日的批示許可：

De acordo com os artigos 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 24 de Abril, publica-se a 1.ª alteração orçamental do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 2008, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Março do mesmo ano:

文化基金本身預算第一次預算修改

1.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Cultura

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	02	10	00	99	其他（新項目） Outras (nova rubrica)	30,000.00	
01	03	03	00	00	服裝及個人用品——實物（新項目） Vestuário e artigos pessoais – Espécie (nova rubrica)	100,000.00	
02	01	01	00	00	建設及大型裝修（新項目） Construções e grandes reparações (nova rubrica)	5,000,000.00	
02	01	04	00	02	書刊及技術文件 Livros e documentação técnica	100,000.00	
02	02	05	00	00	膳食 Alimentação	40,000.00	
02	02	06	00	00	服裝（新項目） Vestuário (nova rubrica)	280,000.00	
02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	580,000.00	
02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	100,000.00	
02	03	08	00	03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas	310,000.00	
02	03	08	00	05	教學 Formação académica	589,000.00	
02	03	08	00	99	其他 Outras		6,529,000.00
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados		600,000.00
					總額 Total	7,129,000.00	7,129,000.00

二零零八年三月六日於文化基金行政管理委員會

O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, aos 6 de Março de 2008. — A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz*.

主席 何麗鑽

土地工務運輸局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年一月二十一日作出的批示：

吳焯東——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階工人，合同由二零零八年三月三日起生效，為期六個月。

二零零八年三月六日於土地工務運輸局

局長 賈利安

郵政局

批示摘錄

摘錄自簽署人於二零零八年二月二十二日及二月二十五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同第三條款，職級和薪俸點分別如下：

李國強，自二零零八年三月二十日起轉為第三職階一等技術輔導員，薪俸點為335；

陳笑楨，自二零零八年三月三日起轉為第二職階二等技術員，薪俸點為370；

招淑芬，自二零零八年三月十三日起轉為第二職階首席技術輔導員，薪俸點為365。

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年二月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及由同月同日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零八年一月三十日第五期《澳門特

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Janeiro de 2008:

Ng Cheok Tong — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como operário, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Março de 2008.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 6 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 22 e 25 de Fevereiro de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lei Kuok Keong, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, a partir de 20 de Março de 2008;

Chan Siu Cheng, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, a partir de 3 de Março de 2008;

Chiu Sok Fan, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 13 de Março de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Fevereiro de 2008:

Antonio Tam, segundo-oficial de exploração postal, destes Serviços, único candidato aprovado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 5/2008, II Série, de 30 de Janeiro — nomeado, definitivamente, primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a),

別行政區公報》第二組公布的評核成績名單中唯一合格應考人 Antonio Tam，本局二等郵務文員，獲確定委任為本局人員編制第一職階一等郵務文員。

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

二零零八年二月二十九日於郵政局

局長 羅庇士

Direcção dos Serviços de Correios, aos 29 de Fevereiro de 2008. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自局長於二零零八年二月二十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，甘月娥在本局擔任第六職階助理員職務的散位合同，自二零零八年四月三日起續期一年。

二零零八年三月五日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Fevereiro de 2008:

Kam Iut Ngo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Abril de 2008.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 5 de Março de 2008. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

房屋局

聲明書

為著應有效力，茲聲明，本局第六職階熟練助理員張沙根，因其散位合同期滿，自二零零八年三月一日起終止職務。

二零零八年三月四日於房屋局

局長 鄭國明

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Cheong Sa Kan, auxiliar qualificado, 6.º escalão, deste Instituto, cessou funções, no termo do prazo do seu contrato de assalariamento, a partir de 1 de Março de 2008.

Instituto de Habitação, aos 4 de Março de 2008. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.